



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

**INQUÉRITO N° : 1258/DF**

REQUERENTE : PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
REQUERIDOS : ADAILTON MATURINO DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR : EXMO. SR. DR. MIN. RELATOR OG FERNANDES -  
CORTE ESPECIAL

**EXCELENTE SENHOR MINISTRO RELATOR,**

O Ministério Público Federal, pela Subprocuradora-Geral da República signatária, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, vem oferecer

**DENÚNCIA**

contra:

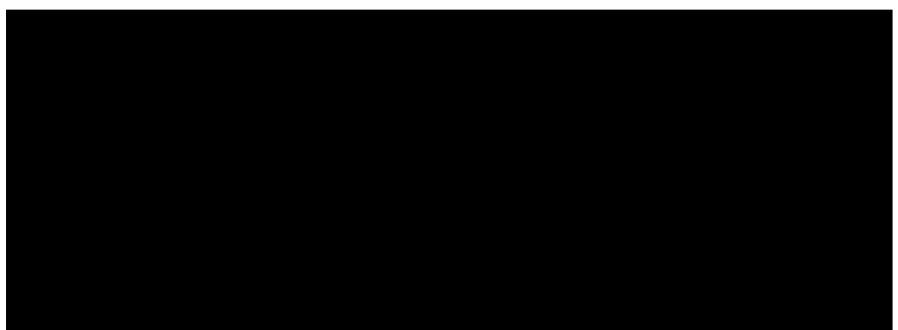
**ADAILTON MATURINO DOS SANTOS,** [REDACTED]

[REDACTED]

**ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES,**



**GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS,**



**GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO,**



**JOÍLSON GONÇALVES DIAS,**



**JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS,** 

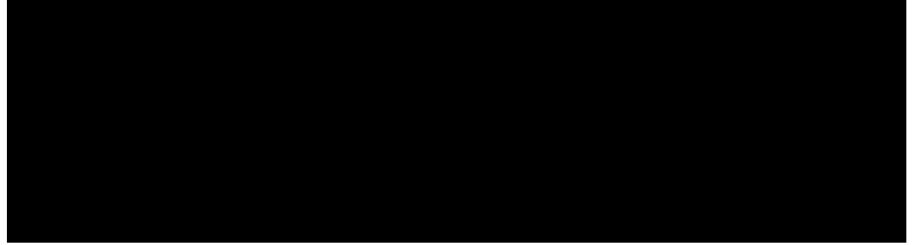
**JOSÉ VALTER DIAS,** 

**JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA,** 

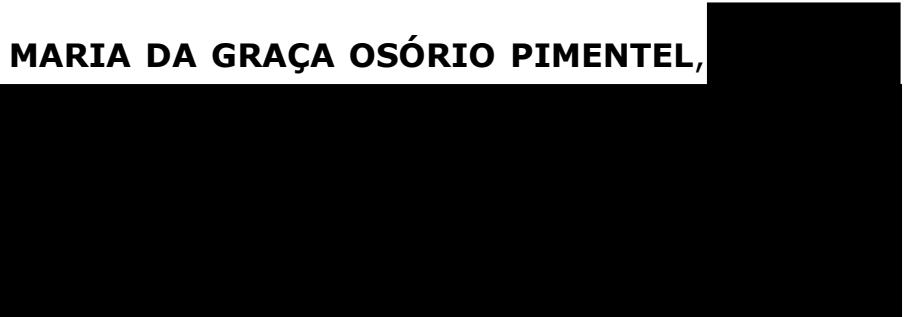
**KARLA JANAYNA LEAL VIEIRA,** 

**MÁRCIO DUARTE MIRANDA,** 

**MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA,**



**MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL,**



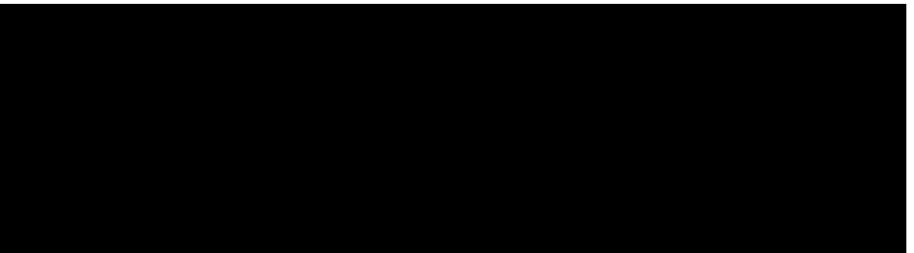
**MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO,**



**MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO,**



**SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO,**



[REDACTED]

pelos fatos a seguir narrados:

## **I. RELATO NECESSÁRIO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO INQUÉRITO Nº 1258/DF**

O INQ nº 1258/DF apura a prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, numa dinâmica organizada, em que gravitam 03 (três) núcleos de investigados: a) **núcleo judicial**, onde operam **desembargadores, juízes e servidores** do Tribunal de Justiça da Bahia; b) **núcleo causídico**, composto por **advogados** fazendo a intermediação entre os julgadores e produtores rurais; e c) **núcleo econômico**, que conta com **produtores rurais**, todos com a deliberada intenção de negociar decisões, em especial, para legitimação de terras no oeste baiano.

Ao se proceder a análise parcial dos dados telefônicos e bancários dos Desembargadores MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e GESIVALDO BRITTO, foi possível confirmar a hipótese criminal investigada, diante de ligações em proximidades de atos processuais, movimentações financeiras suspeitas, contatos com variados advogados, dentre outras evidências idôneas a caracterizar a dinâmica de atuação da ORCRIM investigada nestes autos.

Com efeito, há evidências de que a atuação dos Desembargadores MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e GESIVALDO BRITTO foi uma das vias de disseminação da corrupção por meio de vendas de decisões para legitimação de terras no oeste baiano, numa dinâmica operacional que envolve litígio de mais de **800.000 hectares e cifras bilionárias**, e que estimulou o ingresso de outros integrantes da Corte

de Justiça da Bahia nessa jornada criminosa.

Assim, das apurações iniciais surgiram evidências da atuação criminosa dos então Desembargadores VILMA COSTA e JOÃO PINHEIRO, bem como dos atuais Desembargadores MARIA DO SOCORRO e JOSÉ OLEGÁRIO, com envolvimento dos Juízes de Direto MÁRCIO BRAGA, SÉRGIO HUMBERTO e MARIVALDA MOUTINHO, além de servidores daquele Tribunal, produtores rurais, advogados, dentre outros atores, em audacioso e exitoso plano idealizado por ADAILTON MATURINO.

Tem-se, assim, que, além de possível envolvimento de integrantes da ORCRIM com homicídios de pessoas relacionadas a esses fatos<sup>1</sup>, ADAILTON MATURINO e sua esposa GECIANE MATURINO movimentaram, no período investigado<sup>2</sup>, milhões de reais em espécie e por meio da JJF HOLDING<sup>3</sup>, constituída com **capital social de R\$ 581.700.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais)**, mecanismo de dissimulação e ocultação das vantagens adimplidas aos denunciados.

Dessa forma, diante da autorização judicial para

---

<sup>1</sup> Os homicídios acima tiveram evidências e características de crime de mando e aconteceram nos dias 29/07/2014 e 08/09/2018, figurando como vítimas, Genivaldo dos Santos Souza e Otieres Batista Alves, respectivamente. Otieres Batista Alves, Guarda Municipal da cidade de Cotelipe/BA, foi identificado como executor dos 08 (oito) disparos que vitimaram fatalmente Genivaldo dos Santos Souza, sob a promessa de auferir o pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Por sua vez, 04 (quatro) anos depois, Otieres Batista Alves é executado, em plena luz do dia, no centro da cidade de Cotelipe/BA, crime este cuja autoria aparentemente não foi elucidada.

<sup>2</sup> A partir do ano de 2013.

<sup>3</sup> A JJF HOLDING DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.087.078/0001-16, sendo sediada, supostamente, na Rua Maria dos Santos Cunha, nº 151, Quadra 06, Lotes 06 e 07, Sandra Regina, Barreiras - BA.

aprofundamento da imersão probatória em torno dos laços e relações entre os Desembargadores MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e GESIVALDO BRITTO, com interferência na atuação institucional de membros do *Tribunal de Justiça da Bahia*, evidenciaram-se elementos de **organização criminosa**, com envolvimento direto de magistrados e serventuários da Justiça, garantidores do sucesso da empreitada criminosa por meio dos seguintes atos, dentre outros:

- A.** Corrupção da Desembargadora MARIA DA GRACA OSÓRIO, nos Embargos à execução nº 140.01.861.229-5, na Execução nº 140.01.846.613-0 e na Execução nº 140.98.600.089-5, na condição de Juíza de Direito da 19ª Vara Cível, ante a liberação indevida da quantia de R\$ 373.075,84 (trezentos e setenta e três mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), bem como da quantia de R\$ 296.673,71 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), cujas decisões foram cassadas, de plano, pela instância superior;
- B.** Corrupção do Desembargador GESIVALDO BRITTO na prolação de decisão às vésperas do carnaval de 2013, chancelando decisão de antecipação de tutela recursal no Agravo de Instrumento nº 0000988- 55.2013.805.0000, proferida pela Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO;
- C.** Corrupção e lavagem de ativos envolvendo o deferimento de decisão liminar na **Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081** pela Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia MARIA DA GRAÇA OSÓRIO;
- D.** Corrupção e lavagem de dinheiro na edição das **Portarias nº 909/2007 e 105/2015**, respectivamente, pelas Corregedoria-Geral de Justiça e Corregedoria do Interior do Tribunal de Justiça da Bahia, da lavra, respectivamente, dos Desembargadores JOÃO PINHEIRO e VILMA COSTA;
- E.** Corrupção e branqueamento de capitais no julgamento do **Recurso Administrativo nº 0022546-**

**15.2015.8.05.0000**, pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Bahia, que manteve inalterada a **Portaria nº 105/2015**, da Corregedoria de Justiça do Interior, com envolvimento dos Desembargadores JOSÉ OLEGÁRIO e MARIA DO SOCORRO;

**F.** Corrupção e ocultação de dinheiro no julgamento do **Mandado de Segurança nº 92.85.2008.8.05.0000**, que não anulou a **Portaria nº 909/2007** da Corregedoria-Geral de Justiça, e do **Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000**, conduzidos pela Desembargadora MARIA DO SOCORRO.

Sumariado o objeto de apuração na investigação criminal que ora tramita perante essa Corte, deve ser reforçado que **não se pretende** aferir a **(i)legalidade de matrículas** imobiliárias no oeste baiano, pauta das instâncias ordinárias, mas apenas sindicar o provável cometimento de corrupção e lavagem de ativos, em atuação que contou com negociações de decisões judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em benefício de ADAILTON MATURINO<sup>4</sup> e seus consortes.

Dito isso, numa perspectiva de promoção justa e efetiva da persecução penal, relevante acentuar que o objeto de apuração no INQ nº 1258/DF será **fragmentado**, nesta etapa das investigações, em, pelo menos, **06 (seis) linhas de investigação**, cada uma trazendo os respectivos envolvidos e a dinâmica delitiva, quais sejam:

i) a **organização criminosa composta** pelos Desembargadores GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e MARIA DO SOCORRO, bem como Juízes SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO e respectivos operadores que

<sup>4</sup> ADAILTON MATURINO funciona como mentor de JOSÉ VALTER, litigante em disputa judiciária pela propriedade das terras no oeste da Bahia, para, empregando sua influência e acesso aos membros do Poder Judiciário no Estado da Bahia, direcionar as decisões judiciais em benefício daquele.

aliados ao grupo liderado por ADAILTON MATURINO, desenvolveram **mecanismo de lavagem de dinheiro** para dar aparência de legalidade à negociação de decisões judiciais, **pano de fundo da presente acusação**;

- ii) Corrupção e lavagem de ativos envolvendo o deferimento de decisão liminar na Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081;
- iii) Corrupção e lavagem de dinheiro na edição das Portarias nº 909/2007 e 105/2015;
- iv) Corrupção e branqueamento de capitais no julgamento do Recurso Administrativo nº 0022546- 15.2015.8.05.0000 pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Bahia, que manteve inalterada a Portaria nº 105/2015;
- v) Corrupção e ocultação de dinheiro, em tese, no julgamento do Mandado de Segurança nº 92.85.2008.8.05.0000, que não anulou a Portaria nº 909/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça, e do Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000;
- vi) Corrupção no julgamento dos Embargos à execução nº 140.01.861.229-5, na Execução nº 140.01.846.613-0 e na Execução nº 140.98.600.089-5 e recursos interpostos.

Em resumo, nesta peça, serão denunciados por integrarem **organização criminosa**, no período de 03/07/2013 a 19/11/2019, os Desembargadores GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e MARIA DO SOCORRO, bem como os Juízes SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO, os operadores ANTÔNIO ROQUE, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE e JÚLIO CÉSAR, os quais, associados ao grupo liderado por ADAILTON MATURINO, do qual fazem parte GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e seu filho JOÍLSON GONÇALVES, deram ensejo a uma sistemática de **lavagem de dinheiro, iniciada** em 25/05/2016, estando em funcionamento até o presente momento.

## II. PANORAMA DA ATUAÇÃO CRIMINAL DO NÚCLEO JUDICIAL NOS LITÍGIOS DO OESTE BAIANO.

Os denunciados GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA e MARIVALDA MOUTINHO atuaram, de 03/07/2013 a 19/11/2019, no exercício da judicatura, contando com o apoio dos seus operadores ANTÔNIO ROQUE, KARLA LEAL, JÚLIO CÉSAR e MÁRCIO DUARTE, para atender os interesses do grupo liderado por ADAILTON MATURINO e seus comparsas GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e seu filho JOÍLSON GONÇALVES, todos integrantes da mesma **organização criminosa**, tendo como epicentro a disputa judicial por valiosas glebas de terra situadas no oeste da Bahia.

Assim, tem-se que os denunciados agiram, de maneira livre e consciente, cada um na medida de sua culpabilidade, cujo detalhamento será adiante descrito à luz de farto material probatório e que demonstra os elementos de **organização criminosa**, diante da pluralidade de atores, estruturação e divisão de tarefas, na atuação profissional para cometimento dos crimes de corrupção e lavagem, dentre outros.

A força motriz da atuação criminosa ora denunciada é o irreal acervo patrimonial rural de JOSÉ VALTER, constituído em torno das **Matrículas nº 726, 727 e 1037**, o qual, ao anuir ao plano criminoso apresentado por ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, transforma-se da condição de **borracheiro** para latifundiário, numa composição patrimonial que abarca **cerca de 366.000 hectares de terras, em cifras que superam R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**, em valores de hoje.

Desse modo, o plano espúrio de ADAILTON MATURINO e

GECIANE MATURINO de convalidar as matrículas acima como de titularidade de JOSÉ VALTER somente foi possibilitado com o apoio dos Desembargadores GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e MARIA DO SOCORRO, bem como com a rubrica judicial de SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA e MARIVALDA MOUTINHO, articulados a ANTÔNIO ROQUE, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE e JÚLIO CÉSAR.

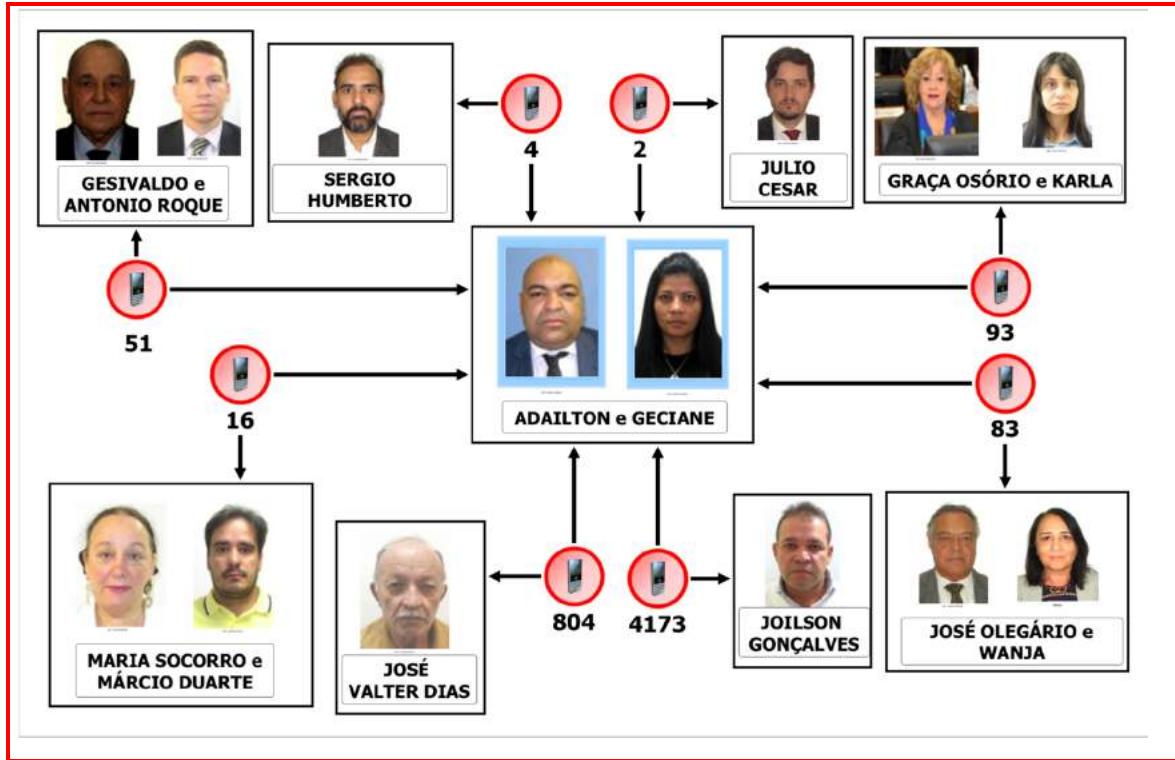
Dito isso, não se pode perder de vista que, embora tenham os denunciados GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA e MARIVALDA MOUTINHO tentado, como regra<sup>5</sup>, disfarçar a vinculação criminosa entre seu mister funcional e o pagamento de vantagens indevidas por parte de ADAILTON MATURINO, o cruzamento das chamadas telefônicas<sup>6</sup> entre eles, no período sindicado, não deixa dúvida de que todos atuaram sincronizados para tanto<sup>7</sup>:

---

<sup>5</sup> Doc. 01 – Termos de declarações dos denunciados, em anexo.

<sup>6</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>7</sup> Nesse momento, deve ser acrescentado que WANJA COSTA é esposa de JOSÉ OLEGÁRIO e tem linha cadastrada em seu nome, a qual apresenta fluxo telefônico com ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, fluxo esse que deve ser considerado, sobretudo, no momento em que JOSÉ OLEGÁRIO, ao ser ouvido na Polícia Federal, afirmou que somente passou a ter contato com ADAILTON MATURINO no ano de 2016, quando foram residir no mesmo condomínio e foram localizadas chamadas anteriores.



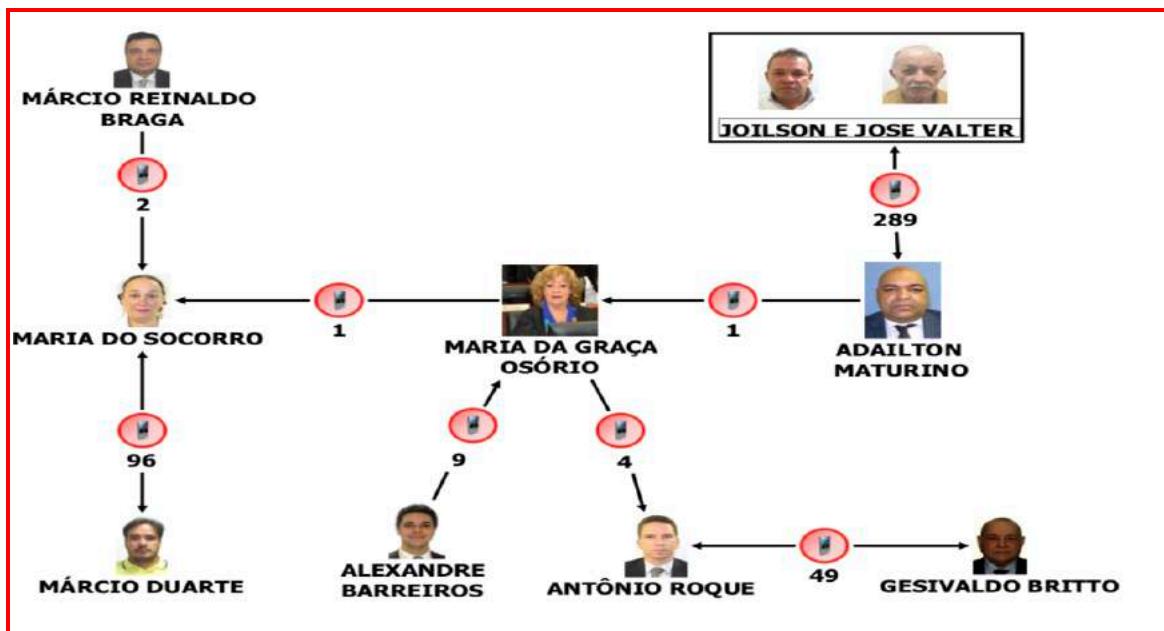
Com efeito, não se pode deixar de pontuar que, embora MÁRCIO BRAGA não tenha efetuado ligação para ADAILTON MATURINO ou GECIANE MATURINO no período analisado, ele foi o coordenador do *Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste*, criado em 17/4/2017<sup>8</sup> para, em 18/04/2017, 24h (vinte e quatro horas) depois de sua criação, já dar conformidade ao *Protocolo de Acordo*<sup>9</sup> na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, fio condutor do esquema criminoso ora descrito.

Assim, MÁRCIO BRAGA, ao atribuir aspecto de legalidade aos acordos capitaneados por ADAILTON MATURINO em benefício de JOSÉ VALTER e de seu filho JOÍLSON GONÇALVES, atuou expressamente contra as disposições previstas nos art. 5º e art. 6º da Portaria de Instauração do referido Centro de Conciliação, ao suprimir

<sup>8</sup> Doc. 03 - Ato Conjunto nº 9, de 17 de abril de 2017, em anexo.

<sup>9</sup> Doc. 04 – Protocolo de Acordo na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

os ritos formais estabelecidos nessa norma por comunicações por meio de um *Grupo de WhatsApp* do qual faziam parte os advogados que litigavam na região<sup>10</sup>. MÁRCIO BRAGA tinha, por suporte, amplo apoio e imunidade por parte da Desembargadora MARIA DO SOCORRO, na condição de Presidente da Corte, como retrata o fluxo telefônico<sup>11</sup> em período próximo à criação do referido Centro de Conciliação abaixo<sup>12</sup>:



De igual maneira ocorre em relação à juíza MARIVALDA MOUTINHO<sup>13</sup> que, mesmo não sendo vinculada aos demais denunciados pela análise telefônica, teve atuação decisiva na região

<sup>10</sup> Doc. 05 – Termo de declarações de Márcio Braga, em anexo.

<sup>11</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>12</sup> Nessa quadra temporal, deve ser posto que ALEXANDRE BARREIROS é investigado por minutar as decisões para a denunciada MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, dentre elas, a que teria sido comprada por ADAILTON MATURINO e será esmiuçada, posteriormente, ao passo que sua eventual responsabilização ocorrerá em outro flanco acusatório.

<sup>13</sup> Doc. 06 – Port. Designação da Juíza de Direito MARIVALDA MOUTINHO, em anexo.

sindicada. Assim, MARIVALDA MOUTINHO procurou, em poucos dias<sup>14</sup>, **não obstante sua arguição de suspeição**<sup>15</sup>, cumprir o mister que lhe foi conferido pelo Desembargador GESIVALDO BRITTO, confirmando, no mérito, a transferência da posse de 366 mil hectares ao borracheiro JOSÉ VALTER DIAS<sup>16</sup>, de modo a satisfazer o interesse do grupo liderado por ADAILTON MATURINO.

## **II.1. DA VERTENTE JUDICIAL DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

A organização criminosa ora denunciada comunica-se com os outros núcleos criminosos: núcleo causídico, em que *advogados* fazem a intermediação entre os julgadores e produtores rurais; e núcleo econômico, integrado por *produtores rurais*, tendo ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO como **ponto de convergência**<sup>17</sup> entre todos os núcleos. Vislumbra-se, assim, uma crescente atuação criminosa da ORCRIM diante do vulto dos recursos financeiros envolvidos nos litígios no oeste baiano e eventuais facilidades para corrupção judicial, em troca de vantagens indevidas.

A tese de JOSÉ VALTER, capitaneada por ADAILTON MATURINO e sua esposa GECIANE MATURINO, dentre outros, transformou um **borracheiro**, sem uma legítima cadeia sucessória com identificação da origem do domínio dos bens, no proprietário de **366.000 hectares** de terras, que superam as cifras de **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)** em valores de hoje. Tal

---

<sup>14</sup> Disponível em <https://www.falabarreiras.com/tribunal-suspende-sentenca-que-dava-366-mil-hectares-a-um-unico-homem-na-bahia-camara-pede-ao-ministro-sergio-moro-investigacao-do-caso/#.XHLVk6fOrGI/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>15</sup> Doc. 07 - Exceção de Susp. da Juíza de Direito MARIVALDA MOUTINHO, em anexo.

<sup>16</sup> Doc. 08 – Sentença MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, em anexo.

<sup>17</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

situação foi possível em razão de sucessivas decisões prolatadas em autos judiciais ou extrajudiciais ilegais e atípicos pelos denunciados GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA e MARIVALDA MOUTINHO, que dão suporte a essa estrutura de enriquecimento ilícito e lavagem de ativos ora denunciada.

Há evidências, portanto, de práticas corruptas em torno da litigiosidade rural no oeste baiano proporcionada por JOSÉ VALTER DIAS, que eclodem, com a antecipação dos efeitos recursais, em decisão liminar, no dia **04/09/2013**, na Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081<sup>18</sup> pela Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, que determinou a abertura de **17 (dezessete) matrículas em caráter precário**, fato que somente se revelaria possível, na sistemática processual então vigente, **após o trânsito em julgado do conflito judicial**<sup>19</sup>, ou seja, a decisão foi **manifestamente ilegal**.

Dessa maneira, há evidências de que o móvel que justificou a formação do livre convencimento da Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO foi o recebimento de vantagem indevida, na ordem de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), por ADAILTON MATURINO, fato registrado em **escritura pública** por GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA<sup>20</sup>. Confira-se<sup>21</sup>:

---

<sup>18</sup> Doc. 09 – Decisão Liminar - 0001030-89.2012.8.05.0081, em anexo.

<sup>19</sup> Art. 203, incisos I e II, da Lei de Registros Públicos.

<sup>20</sup> Doc. 10 – Escritura Pública de GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA, em anexo.

<sup>21</sup> Genivaldo dos Santos Souza foi vítima de homicídio, sendo Otieres Batista Alves, Guarda Municipal da cidade de Cotelândia/BA, identificado como executor dos 08 (oito) disparos que o vitimaram fatalmente, mediante promessa de auferir o pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**DECLARAÇÃO:** Declaro para os devidos fins de direito e para quem interessar possa, que em meados do mês de dezembro de 2013, entre 19:00hs e 20:00hs, me encontrava no Espetinho Leo, localizado na Av. Aylon Macedo, próximo à embasa, quando chegou o Sr. Jollson Dias, acompanhado de 03 outras pessoas. Uma de nome Adailton, moreno, meio calvo, que depois fiquei sabendo que se apresentava na região como juiz, as outras duas de nome Nel e Adalberto. Estavam todos gesticulando e sorrindo muito, sentaram numa mesa próxima e começaram a conversar entre eles. Talvez pelo barulho no local, não se preocuparam em falar em tom mais baixo, o que fez com que eu escutasse toda a conversa e comentários, fato que me chamou a atenção, já que discutiam sobre o Tribunal de Justiça da Bahia. Entendi que estavam comemorando uma vitória no Tribunal, sendo que o Sr. Jollson, o mais empolgado, dizia abertamente que com dinheiro, tudo se consegue, que a corrupção rola solta, que com dinheiro, não precisa nem de advogado. Os demais concordavam e também se manifestavam e faziam brincadeiras entre eles. Escutei o Sr. Jollson falar que havia gastado muita grana para conseguir a posse dos imóveis na coaceral. Disse que para conseguir a decisão, entregou para a Desembargadora R\$ 800.000,00, para ela comprar um apartamento, além de R\$ 1.000.000,00 em dinheiro, mas que estava satisfeito. Que agora o outro pessoal não ia conseguir derrubar a liminar de jeito nenhum. Disse ainda que as áreas estavam praticamente vendidas, e que os pagamentos no Tribunal, foram feitos com valores antecipados pelos compradores. Que estavam todos ricos e que de agora em diante, a gauchada que planta lá em cima, teria que acertar com ele Jollson. Do contrário, iam sair por bem ou por mal. Que já estava com a equipe preparada para retirar todo mundo de cima das áreas. Por fim, esta declaração foi feita de livre e espontânea vontade, sem qualquer interesse pessoal ou econômico.

Tem-se, assim, a provável razão dos **54 (cinquenta e quatro)** contatos de voz entre MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e ADAILTON MATURINO, bem como o **único contato** dela com o GESIVALDO BRITTO e seu assessor ANTÔNIO ROQUE<sup>22</sup>, assim como as movimentações financeiras suspeitas indicadas pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>23</sup>, que gravitam em torno de todos, no montante de **R\$ 1.798.053,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e cinquenta e três reais)**.

Ao se retroagir para o período em que as ligações<sup>24</sup> entre MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e ADAILTON MATURINO ocorreram, verifica-se que a relatoria da **Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081**<sup>25</sup> foi a razão para essa intensa interlocução, tendo os contatos se concentrado próximo do período em que o

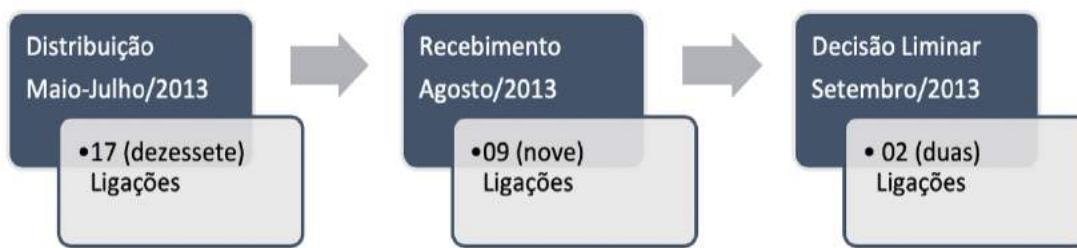
<sup>22</sup> Doc. 11 - Relatório de Análise nº 051/2018 da SPPEA, em anexo.

<sup>23</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

<sup>24</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>25</sup> Doc. 13 - Movimentação Processual - 0001030-89.2012.8.05.0081, em anexo.

recurso estava tramitando e a prolação da sua decisão. Destaca-se:



Ato contínuo, a execução de GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA **(29/07/2014)**<sup>26</sup>, com sinalização de **crime de mando**, coincidentemente, após lavratura da referida declaração de corrupção, ao invés de motivar a punição e/ou prisão de seus responsáveis, resultou na identificação<sup>27</sup> do Guarda Municipal **OTIERES BATISTA ALVES** como executor dos 08 (oito) disparos efetuados contra aquele e no reconhecimento de que ele teria sido pago para a prática desse crime, mas **OTIERES BATISTA ALVES** também foi, posteriormente, **vítima de homicídio (03/09/2018)**<sup>28</sup>, como possível forma de se evitar a identificação dos verdadeiros mandantes do primeiro homicídio.

Destarte, as evidências demonstram a compra de decisão na Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081, prolatada pela Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, com o objetivo de desmembrar a **Matrícula nº 1037** (Fazenda São José), parte da estratégia gestada por ADAILTON MATURINO e outros envolvidos para forçar os produtores atingidos a encerrar o conflito fundiário,

<sup>26</sup> Disponível em <https://www.falabarreiras.com/homem-e-executado-com-mais-de-oito-tiros-em-frente-ao-hsbc/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>27</sup> Doc. 14 – Desp. Decl. de Atribuição – PJ de Formosa do Rio Preto, em anexo.

<sup>28</sup> Disponível em <https://jornaloexpresso.wordpress.com/2018/09/03/guarda-municipal-de-cotegipe-e-assassinado-a-queima-roupa-na-manca-de-hoje/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

garantindo que o borracheiro JOSÉ VALTER, mesmo sem nunca ter praticado qualquer tipo de atividade agrícola produtiva de relevo, pudesse se tornar o **maior latifundiário da região**.

As **movimentações financeiras suspeitas**, envolvendo a Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e o sistemático recebimento de **recursos não identificados** e seus **vínculos telefônicos** com ADAILTON MATURINO, encontram reforço no fato de que ALEXANDRE FONSECA, a quem se atribui a responsabilidade pela suposta elaboração de decisões favoráveis ao grupo investigado, ingressou<sup>29</sup> no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em cargo comissionado, **no dia 17/07/2013**, justamente na época da distribuição da Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081 para aquela.

ALEXANDRE FONSECA<sup>30</sup> foi alçado, em 10/04/2015, à condição de Assessor<sup>31</sup> da Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO no Tribunal de Justiça da Bahia, e também tem vinculações, conforme apurado, ao lobista ALANO FRANK<sup>32</sup>, a GESIVALDO BRITTO e a seu assessor ANTÔNIO ROQUE. Nesse mesmo período das decisões judiciais acima indicadas, houve circulação de recursos suspeitos, identificada pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>33</sup>, na ordem de **R\$ 1.798.053,00** (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e

---

<sup>29</sup> Doc. 15 – Vínculo de ALEXANDRE FONSECA - 2013, em anexo.

<sup>30</sup> ALEXANDRE BARREIROS é investigado por minutar as decisões para a denunciada MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, em especial, a que teria sido vendida a ADAILTON MATURINO, ficando o registro de sua eventual responsabilização ocorrerá em outro flanco acusatório.

<sup>31</sup> Doc. 16 - Portaria de nomeação de ALEXANDRE FONSECA - 2015, em anexo.

<sup>32</sup> Merece registro o fato de que ALANO FRANK é investigado por ser intermediário de negociações de decisões junto à Corte de Justiça baiana, sendo que, em momento oportuno, sua possível responsabilização penal será apresentada pelo MPF.

<sup>33</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

cinquenta e três reais).

Nesse ponto, necessário o registro de que foi localizada a ocorrência de **29 (vinte e nove)** ligações<sup>34</sup> entre a Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e o advogado ALANO FRANK, o qual também é **réu** em **ação penal** movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia por envolvimento em suposto esquema de **venda de decisões**, capitaneada pelo ex-colega de Câmara daquela, o então Desembargador CLÉSIO ROSA, falecido recentemente.

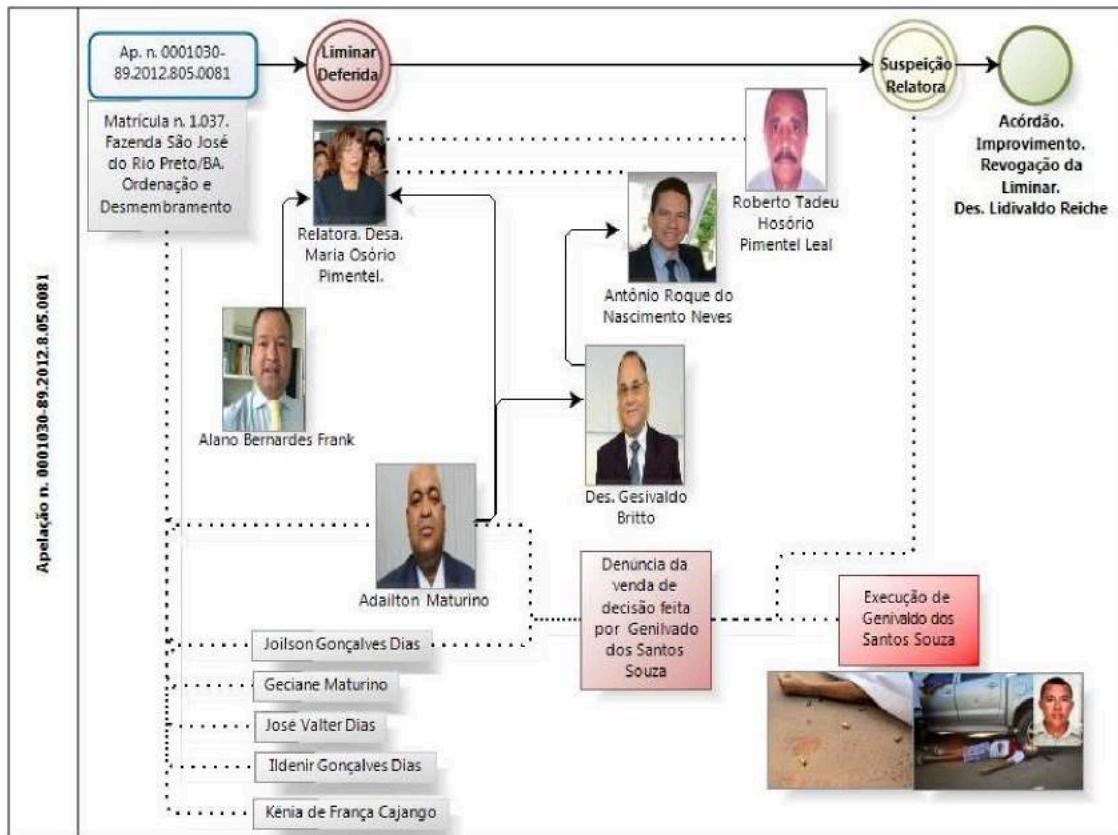
MARIA DA GRAÇA OSÓRIO está vinculada a **57 (cinquenta e sete) contas bancárias**, tendo sido encontradas significativas divergências entre suas declarações e seus extratos bancários no período sindicado<sup>35</sup>, ou seja, foram identificados, da análise dos extratos, **R\$ 1.388.423,03** (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais, três centavos), sendo que nas declarações foram informados **R\$ 3.103.980,26** (três milhões, cento e três mil, novecentos e oitenta reais, vinte e seis centavos) líquidos, o que indica recebimento de divisas sem origem idônea.

Para melhor representar os contornos sobre a atuação da Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO no julgamento da **Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081** em benefício de ADAILTON MATURINO, numa negociação criminosa, destaca-se a seguinte representação gráfica:

---

<sup>34</sup> Doc. 17 – Ligações investigado x ALANO BERNARDES FRANK, em anexo.

<sup>35</sup> Doc. 18 - Relatório de Análise nº 002/2018 da SPPEA, em anexo.



Tais fatos revelam-se importantes, pois essa ocorrência foi o marco da primeira investida concreta de JOSÉ VALTER para lograr êxito no seu propósito de obter o **cancelamento administrativo** das **Matrículas nº 726 e 727**, não obstante sucesso algum estivesse tendo, com sua tese de ser o *real proprietário de infindável mundo de terras*, perante a Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto e adjacências.

Entretanto, a audaciosa tentativa de se obter, em sede liminar na **Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081**, junto à Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, a abertura de novas matrículas, a partir do **desmembramento da Matrícula nº 1037**, foi cessada, **de maneira unânime**, pelo Colegiado, no julgamento do mérito recursal, impondo a abertura de novas frentes de atuação por ADAILTON MATURINO, sendo válido o destaque da seguinte parte do

*decisum:*

**"Logo, a abertura de 10 (dez) matrículas em nome de JOILSON GONÇALVES DIAS e de 07 (sete) matrículas em nome de KENIA DA FRANÇA CAJANGO mostra-se totalmente irregular, posto que a propriedade não lhes pertence e não consta do Acordo nenhuma disposição de vontade *inter vivos* do proprietário JOSÉ VALTER DIAS, o que exigiria inclusive lavratura da escritura pública, consoante o art. 108 do Código Civil.**

**Até mesmo a única Matrícula aberta em nome de JOSÉ VALTER DIAS não subsiste, porquanto integrante da área total de 43.000 hectares, que deveria ser dividida entre os litigantes, divisão esta precedida de delimitação com georreferenciamento especificando quais as partes que caberiam aos acordantes, com observância do disposto no art. 176, item 3, "a", §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 6.015/73."<sup>36</sup>** (Grifou-se)

A Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO deu-se por **suspeita<sup>37</sup>** para atuar nos casos afetos à **Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081**, sendo digno de nota que, malgrado tenha ela assentado que os efeitos de tal postura deveriam ser observados desde o despacho inicial na referida Apelação, essa causa de parcialidade **somente operou efeitos ex nunc**, porquanto **superveniente**, ou seja, ela saiu do caso, mas seu ato viciado perdurou até o julgamento meritório recursal.

Por conseguinte, nova frente foi aberta com a edição da **Portaria nº 105/2015<sup>38</sup>** pela Corregedoria de Justiça do Interior do Tribunal de Justiça da Bahia, da lavra da então Desembargadora VILMA VEIGA COSTA, a qual, **sete anos depois**, determinou a revogação da

<sup>36</sup> Doc. 19 – Acórdão da Apelação - 0001030-89.2012.8.05.0081, em anexo.

<sup>37</sup> Doc. 20 – Dec. Suspeição - Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081, em anexo.

<sup>38</sup> Doc. 21 - Portaria nº 105/2015, em anexo.

**Portaria nº 226/2008<sup>39</sup>,** restabelecendo os efeitos da **Portaria nº 909/2007<sup>40</sup>.**

A então Desembargadora VILMA COSTA, ao editar a **Portaria nº 105/2015, em 30/07/2015**, renovou, mais uma vez, o cancelamento das **Matrículas nº 726 e 727**, cerne da **Portaria nº 909/2007** e, em um dos seus parágrafos, incluía a **Matrícula nº 1037**, cuja matéria já teria sido apreciada no julgamento de mérito da Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081, **em 24/03/2015**, e jamais esteve inserida no âmbito da Portaria nº 909/2007, desconsiderando, ainda, que nenhum dos mais de 100 (cem) afetados foram sequer notificados acerca da possibilidade de, vitoriosos no recurso judicial, virem a ser *derrotados* em medida administrativa.

Ao lavrar a Portaria nº 105/2015 na **véspera de sua aposentadoria** compulsória por idade, a então Desembargadora VILMA COSTA, de forma inusitada e sem uma justificativa plausível, reacendeu questão fundiária decidida em recurso judicial.<sup>41</sup>

A Portaria nº 105/2015 foi objeto de pedido de revogação administrativa por parte da BOM JESUS AGROPECUÁRIA – Processo nº TJ-ADM-2015/32030<sup>42</sup>, resultando no bloqueio da **Matrícula nº 1037** pelo Corregedor das Comarcas do Interior, o Desembargador SALOMÃO RESEDÁ<sup>43</sup>, sendo relevante destacar o pronunciamento<sup>44</sup> de sua Assessora, a Juíza ANDREMARA DOS SANTOS. Veja-se:

---

<sup>39</sup> Doc. 22 - Portaria nº 226/2008, em anexo.

<sup>40</sup> Doc. 23 - Portaria nº 909/2007, em anexo.

<sup>41</sup> Deve-se consignar que a eventual responsabilização dos então Desembargadores JOÃO PINHEIRO e VILMA COSTA acerca dos fatos aqui narrados será objeto de apuração e denúncia criminal independente.

<sup>42</sup> Doc. 24 – Revogação Administrativa da Portaria nº 105/2015, em anexo.

<sup>43</sup> Doc. 25 – Decisão Processo nº TJ-ADM-2015/32030, em anexo.

<sup>44</sup> Doc. 26 – Pronunciamento Processo nº TJ-ADM-2015/32030, em anexo.

1. Pela imediata revogação da Portaria n.º CCI-105/2015 - GSEC, no exercício do dever de autotutela disciplinado pelo art. 39 da Lei Estadual n.º 12.209/2011, sob o fundamento de ser conveniente e oportuno para a Administração Pública o cancelamento de ato que surpreendeu uma considerável quantidade de imóveis rurais cuja situação é objeto de demanda judicial em curso.
2. Pela informação da existência e do andamento deste procedimento ao MM. Relator da Apelação n.º 0001030-89.2012.805.0081 e da Ação Rescisória n.º 0316040-52.2012.85.0000, o Des. Lidivaldo Brito;
3. Pela requisição à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA de informações sobre a realização de fiscalização cadastral e de ações discriminatórias nas áreas das matrículas objeto deste procedimento, com o encaminhamento do relatório do resultado das ações efetivamente realizadas a esta Corregedoria, para evitar que, por eventual omissão, venha este órgão a facilitar a incorporação de bens imóveis não destacados regularmente do patrimônio público ao domínio de particulares, com prejuízo para o erário, o que constituir-se-ia em ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

À consideração e avaliação do Excelentíssimo Senhor Corregedor das Comarcas do Interior, Des. Salomão Resedá.

Nesta ordem de acontecimentos, o Desembargador SALOMÃO RESEDÁ resolveu afetar o julgamento do Processo nº TJ-ADM-2015/32030<sup>45</sup> ao Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Bahia, não se perdendo de vista também que JOSÉ VALTER apresentou Recurso Administrativo, tombado sob o nº 0022546-15.2015.8.05.0000<sup>46</sup>, estando ali instaurado novo foco de atuação da ORCRIM, pela cooptação, por parte de ADAILTON MATURINO, dos Desembargadores JOSÉ OLEGÁRIO e MARIA DO SOCORRO.

Advitta-se que não se quer aqui impor qualquer tipo de responsabilização objetiva aos denunciados magistrados somente pela atuação judicante em matéria complexa, mas apontar evidências de que o entendimento deles teve como elemento catalisador as cifras bilionárias que orbitam os conflitos fundiários do Oeste da Bahia e potenciais vantagens indevidas a serem captadas.

Assim, o Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO sagrou-se vencedor no julgamento do **Recurso Administrativo nº 0022546-**

<sup>45</sup> Doc. 27 – Nova Decisão Processo nº TJ-ADM-2015/32030, em anexo.

<sup>46</sup> Doc. 28 - Recurso Administrativo nº 0022546-15.2015.8.05.0000, em anexo.

**15.2015.8.05.0000**, fazendo *tabula rasa*<sup>47</sup> de todas as considerações técnicas elencadas no pronunciamento<sup>48</sup> da Juíza ANDREMARA DOS SANTOS, na qualidade de Assessora Especial da Corregedoria das Comarcas do Interior, de modo a manter a Portaria nº 105/2015, contando, para tanto, com o apoio da Desembargadora MARIA DO SOCORRO<sup>49</sup>.

Em relação à movimentação financeira do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO, a Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>50</sup> informou que apresenta sistemática prática de atos caracterizadores de lavagem<sup>51</sup>, como recentes depósitos em espécie, fracionados, que somam R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). Nesse período, ou seja, **no dia 20/09/2018**, JOSÉ OLEGÁRIO encontrava-se, inclusive, em comitiva de ADAILTON MATURINO, fora do Estado e dissociada de sua agenda de magistrado, o que evidencia seu forte vínculo ao principal executor do esquema de compra de decisões judiciais ora narrado<sup>52</sup>.

No que se relaciona a MARIA DO SOCORRO, além de ter seguido, no Conselho da Magistratura baiano, o entendimento de JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO<sup>53</sup> no sentido de **repristinar a duvidosa** Portaria nº 105/2015, ela, na qualidade de Presidente do Colegiado, expediu

---

<sup>47</sup> Doc. 29 – Voto do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, em anexo.

<sup>48</sup> Doc. 26 – Pronunciamento Processo nº TJ-ADM-2015/32030, em anexo.

<sup>49</sup> Doc. 30 – Voto da Desembargadora MARIA DO SOCORRO, em anexo.

<sup>50</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

<sup>51</sup> Os atos de lavagem desse denunciado, até a ocasião apurados, serão descritos em tópico específico da denúncia.

<sup>52</sup> Disponível em <http://revistadireitohoje.com.br/comitiva-da-republica-de-guine-bissau-visita-judiciario-do-piaui-para-formalizar-parcerias/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>53</sup> Doc. 29 – Voto do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS, em anexo.

diversos ofícios<sup>54</sup>, a fim de dar cumprimento ao desiderato criminoso de ADAILTON MATURINO em relação às **Matrículas nº 726, 727 e 1037, não esperando sequer o *decisum* ter sido publicado**<sup>55</sup>.

MARIA DO SOCORRO já tinha adotado **idêntica postura** ao impedir qualquer tipo de êxito judicial que pudesse enfraquecer a **Portaria nº 909/2007**, quando relatou o **Mandado de Segurança nº 92-85.2008.8.05.0000**<sup>56</sup>. E em 2018, dando seguimento à proteção do grupo de ADAILTON MATURINO, e para garantir o assenhoramento criminoso do imóvel registrado sob a Matrícula nº 736, situado na região da Estrondo, por ocasião da relatoria do **Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000**. Nesse episódio, MARIA DO SOCORRO reconsiderou decisão proferida no plantão judicial e manteve decisão recorrida em favor do grupo liderado por ADAILTON MATURINO<sup>57</sup>

Também não se pode descartar a atuação do genro da Desembargadora MARIA DO SOCORRO, o advogado MÁRCIO DUARTE, a quem coube *negociar a venda de decisões*<sup>58</sup>, cujas movimentações suspeitas indicadas pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>59</sup> alcançam o patamar de **R\$ 1.724.610,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dez reais)**.

Há uma linha apuratória em andamento e que se relaciona às atividades ilícitas descritas nesta peça, envolvendo outra gleba de terras na mesma região do Estado da Bahia, com a intermediação espúria de vários outros advogados investigados.

---

<sup>54</sup> Doc. 31 – Ofícios – Rec. Adm. nº 0022546-15.2015.8.05.0000, em anexo.

<sup>55</sup> Doc. 32 – Cert. Pub. Ac. – Rec. Adm. nº 0022546-15.2015.8.05.0000, em anexo.

<sup>56</sup> Doc. 33 – Mandado de Segurança nº 92.85.2008.8.05.0000, em anexo.

<sup>57</sup> Doc. 34 – Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000, em anexo.

<sup>58</sup> Doc. 35 – Denúncia Márcio Duarte e outros, em anexo.

<sup>59</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

Em relação a um desses causídicos, as investigações já foram suficientes para estabelecer um contexto probatório que o vincula à organização criminosa denunciada. Trata-se do advogado JÚLIO CÉSAR, cuja atuação no esquema teve início quando atuou como servidor do Tribunal de Justiça da Bahia<sup>60</sup> e prosseguiu após sua exoneração,<sup>61</sup> quando passou a atuar como advogado, justamente em situações envolvendo o conflito fundiário objeto desta investigação.

Dessa maneira, JULIO CESAR, não obstante tivesse **vinculação funcional** com o Tribunal de Justiça, assinou, como testemunha, o acordo na **Ação de Nulidade de Matrícula nº 0000047-86.1995.8.05.0081<sup>62</sup>**, e funcionou como patrono em causa do produtor rural investigado LUIZ RICARDI<sup>63</sup>, apresentando movimentações suspeitas identificadas pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>64</sup> no montante de **R\$ 3.321.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil reais)**.

As evidências de atuação criminosa da Desembargadora MARIA DO SOCORRO também se relacionam à designação<sup>65</sup> do Juiz de Direito SÉRGIO HUMBERTO para a Comarca de Formosa do Rio Preto, que teve o propósito de fazer cumprir, de imediato, o cancelamento e abertura de todas as matrículas postuladas por JOSÉ VALTER DIAS, satisfazendo, assim, os interesses do núcleo econômico, ADAILTON MATURINO, com a edição da Portaria Administrativa nº 01/2016 –

---

<sup>60</sup> Doc. 36 – Ato de nomeação de JÚLIO CÉSAR, em anexo.

<sup>61</sup> Doc. 37 – Ato de exoneração de JÚLIO CÉSAR, em anexo.

<sup>62</sup> Doc. 38 – Acordo Ação de Nulidade nº 0000047-86.1995.8.05.0081, em anexo.

<sup>63</sup> Disponível em <https://www.escavador.com/processos/44182398/processo-0302194-5720168050022-do-diario-de-justica-do-estado-da-bahia?ano=2019#movimentacao-391779886>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>64</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

<sup>65</sup> Doc. 39 – Portaria Desig. do Juiz de Direito SÉRGIO HUMBERTO - 2016, em anexo.

GSH<sup>66</sup>.

Embora a *investida administrativa* do Juiz de Direito SÉRGIO HUMBERTO na Comarca de Formosa do Rio Preto **tenha sido obstada, em sede de liminar, pelo Conselho Nacional de Justiça**<sup>67</sup>, ele identificou uma forma de burlar a decisão do CNJ e, assim, reavivou ações paralisadas há décadas, com a concessão de medida antecipatória na **Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081**<sup>68</sup>, a fim de que as partes chegassem ao *acordo*<sup>69</sup> gestado por ADAILTON MATURINO.

Assim, buscando dar aparência de legalidade aos prováveis acordos que seriam firmados nos casos ligados aos interesses do grupo de ADAILTON MATURINO, a Desembargadora MARIA DO SOCORRO encarregou-se de criar o *Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste, em 17/4/2017*<sup>70</sup>, sob a coordenação do Juiz de Direito MARCIO BRAGA, quando já em **18/04/2017, 24h (vinte e quatro horas) depois de sua criação, esse órgão foi acionado mediante o Protocolo de Acordo**<sup>71</sup> na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081.

De igual modo, o Desembargador GESIVALDO BRITTO, ao assumir a função de Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, manteve a designação<sup>72</sup> do Juiz de Direito SÉRGIO HUMBERTO nessa região, **mesmo sendo ele Juiz da Comarca de Salvador**, para

---

<sup>66</sup> Doc. 40 – Portaria nº 01/2016 – GSH, em anexo.

<sup>67</sup> Doc. 41 - Decisão do CNJ suspendendo a Portaria 01/2016-GSH, em anexo.

<sup>68</sup> Doc. 42 – Dec. conc. de liminar - Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

<sup>69</sup> Doc. 43 – Acordo na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

<sup>70</sup> Doc. 44 - Ato Conjunto nº 9, de 17 de abril de 2017, em anexo.

<sup>71</sup> Doc. 04 – Protocolo de Acordo na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

<sup>72</sup> Doc. 45 – Revogação do Juiz de Direito SÉRGIO HUMBERTO - 2018, em anexo.

garantir o absoluto controle do grupo e sucesso da empreitada criminosa liderada por ADAILTON MATURINO.

Em atenção à movimentação financeira de SÉRGIO HUMBERTO, a Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>73</sup> apresentou, como recurso suspeito, a **quantia em espécie de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, em 10/02/2015, na aquisição de **veículo de luxo**, fato que ganha relevância quando, ao se consultar os veículos de sua titularidade<sup>74</sup> e de sua esposa LUCIANA SAMPAIO<sup>75</sup>, não se identificou aquisição de veículo de luxo naquele período.

Também apurou-se vinculados a SÉRGIO HUMBERTO e a sua esposa LUCIANA SAMPAIO<sup>76</sup>, **um Porsche Cayenne** - Placa Policial AXR 1117, **uma HARLEY DAVIDSON/FXSB** - Placa Policial PKJ 1970, e **uma Mercedes Benz C180 Turbo** - Placa Policial OKX 1440, sendo que **nenhum deles** foi adquirido no ano de 2015.

O Juiz de Direito SÉRGIO HUMBERTO, na *Ação de Nulidade de Matrícula nº 0000047-86.1995.8.05.0081*, com o aval do Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste<sup>77</sup>, o Juiz de Direito MÁRCIO BRAGA, homologou um acordo idealizado por ADAILTON MATURINO, que sequer se revestia das condições formais para a prática desse ato judicial, pois os **valores acordados e a forma de pagamento** estão

---

<sup>73</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

<sup>74</sup> Doc. 46 - Automóveis SÉRGIO HUMBERTO, em anexo.

<sup>75</sup> Doc. 47 - Automóveis LUCIANA SAMPAIO, em anexo.

<sup>76</sup> Doc. 46 - Automóveis SÉRGIO HUMBERTO, e Doc. 47 - Automóveis LUCIANA SAMPAIO, em anexo.

<sup>77</sup> O *Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste* foi criado pela Desembargadora MARIA DO SOCORRO **em 17/4/2017** e, no dia **18/04/2017, 24h (vinte e quatro horas) depois de sua criação**, foi produzido o *Protocolo de Acordo* na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081.

## riscados e sem identificação:

### FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em razão do presente Acordo e, visando evitar mais conflitos e/ou ações judiciais que poderão durar anos, objetivando ainda, a pacificação, o desenvolvimento econômico e social, a segurança jurídica necessária, bem como, o reconhecimento da condição de adquirentes possuidores de boa-fé, obriga-se a **SEGUNDA ACORDANTE**, por este instrumento, a efetuar o pagamento, pelo preço total, certo e ajustado de [REDACTED], pela totalidade da área sobre a qual exerce a posse, conforme anexo I, a serem pagas da seguinte forma:

\* 1 [REDACTED] sacas de soja de [REDACTED] tendo as partes convencionados o valor total correspondente a [REDACTED] que será pago em moeda corrente nacional em conta corrente a ser indicada pelos **PRIMEIROS ACORDANTES**, da seguinte forma:

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Na ocasião em que a atuação judicante de SÉRGIO HUMBERTO nos litígios em questão passou a ser objeto de questionamento<sup>78</sup>, o Desembargador GESIVALDO BRITTO destacou a Juíza de Direito MARIVALDA MOUTINHO<sup>79</sup>, a qual, mesmo tendo recebido, anteriormente, penalidade administrativa de disponibilidade<sup>80</sup>, **conseguiu retornar ao exercício do cargo**<sup>81</sup> e **aportar na região do oeste baiano**.

Em rápida passagem pela referida Comarca, MARIVALDA MOUTINHO procurou, em poucos dias<sup>82</sup>, **mesmo tendo sido arguida**

<sup>78</sup> Disponível em <https://portaldocerrado.com/advogado-de-formosa-do-rio-preto-revela-em-peticao-ao-tj-ba-nome-de-servidores-magistrados-e-desembargadora-citados-como-coparticipes-em-caso-de-grilagem-de-terra/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>79</sup> Doc. 48 – Portaria Des. da Juíza de Direito MARIVALDA MOUTINHO, em anexo.

<sup>80</sup> Doc. 49 – PAD nº 13/2003 da Juíza de Direito MARIVALDA MOUTINHO, em anexo.

<sup>81</sup> Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/coluna/tempopresente/2047300-marivalda-moutinho-vai-atuar-no-oeste-premium>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>82</sup> Disponível em <https://www.falabarreiras.com/tribunal-suspende-sentenca-que-dava-366-mil-hectares-a-um-unico-homem-na-bahia-camara-pede-ao-ministro-SÉRGIO-moro-investigacao-do-caso/#.XHLVk6fOrGI/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

**sua suspeição<sup>83</sup>**, cumprir o mister que lhe foi conferido pelo Desembargador GESIVALDO BRITTO, confirmando, no mérito, a transferência da posse de 366 mil hectares ao borracheiro JOSÉ VALTER DIAS<sup>84</sup>, de modo a satisfazer o interesse econômico do grupo de ADAILTON MATURINO.

Adicione-se que a Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>85</sup> apresentou, em relação à Juíza de Direito MARIVALDA MOUTINHO, a quantia suspeita somada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos quais **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** foram depósito de **dinheiro em espécie**, manobra que pode configurar lavagem de ativos.

O grupo liderado por ADAILTON MATURINO utilizou-se da empresa JJF HOLDING, constituída em 28/06/2016<sup>86</sup>, para blindar as suas operações financeiras ilícitas. No episódio envolvendo a criação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste, a organização criminosa denunciada vale-se dessa *holding* para convergir o recebimento dos valores resultantes das avenças entre os agricultores, homologadas pelo JUIZ SÉRGIO HUMBERTO no âmbito do *Protocolo de Acordo* na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, situação que evidencia a perfeita coordenação de todos os núcleos da ORCRIM em torno dos interesses de ADAILTON MATURINO.

Some-se a isso o fato de que existe forte vinculação de ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO com os julgadores denunciados, não obstante eles tenham dito, por ocasião de suas

---

<sup>83</sup> Doc. 07 - Exceção de Susp. da Juíza de Direito MARIVALDA MOUTINHO, em anexo.

<sup>84</sup> Doc. 08 – Sentença MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, em anexo.

<sup>85</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

<sup>86</sup> A *holding* encontra-se em nome GECIANE MATURINO, JOÍLSON GONÇALVES DIAS e JOSÉ VALTER DIAS, na proporção, respectivamente, de 46%, 49% e 0,5%.

prisões e na presença de seus advogados: ADAILTON<sup>87</sup>, que conhece apenas o Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO, por morar no mesmo condomínio, e nunca ligou para julgadores denunciados e/ou seus operadores; e, GECIANE<sup>88</sup>, que não manteve contato com a Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO. O histórico de ligações telefônicas<sup>89</sup>, porém, traz moldura absolutamente diferente e reforça a atuação criminosa em rede de todos eles, numa troca de **5.225 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco)** chamadas.

Relevante esclarecer que tais contatos **não contabilizam** as ligações e trocas de mensagens por aplicativos de celulares (*WhatsApp*, *Telegram*, *Signal*, dentre outros), que passaram a ser usados com grande frequência, sobretudo a partir da *Operação Lava Jato*, uma vez que, ao usarem criptografia nos seus dados, os interlocutores tornam mais complexa a implementação de interceptação e inviabilizam o controle de chamadas.

Diante dos contornos fáticos acima apresentados, não se revela justificável que a soma de recursos suspeitos movimentados, a persistência dos Desembargadores MARIA DO SOCORRO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, JOSÉ OLEGÁRIO e GESIVALDO BRITTO de manter a *linha criminosa* capitaneada por ADAILTON MATURINO e garantida, de maneira incomum, pelos Juízes MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO e SÉRGIO HUMBERTO, com liminares, recursos e portarias, potencialmente, negociados com o apoio de GECIANE MATURINO, ANTÔNIO ROQUE e JÚLIO CÉSAR, seja a sorte do borracheiro JOSÉ VALTER e o de seu filho JOÍLSON GONÇALVES, *premiados* com tamanha fortuna.

---

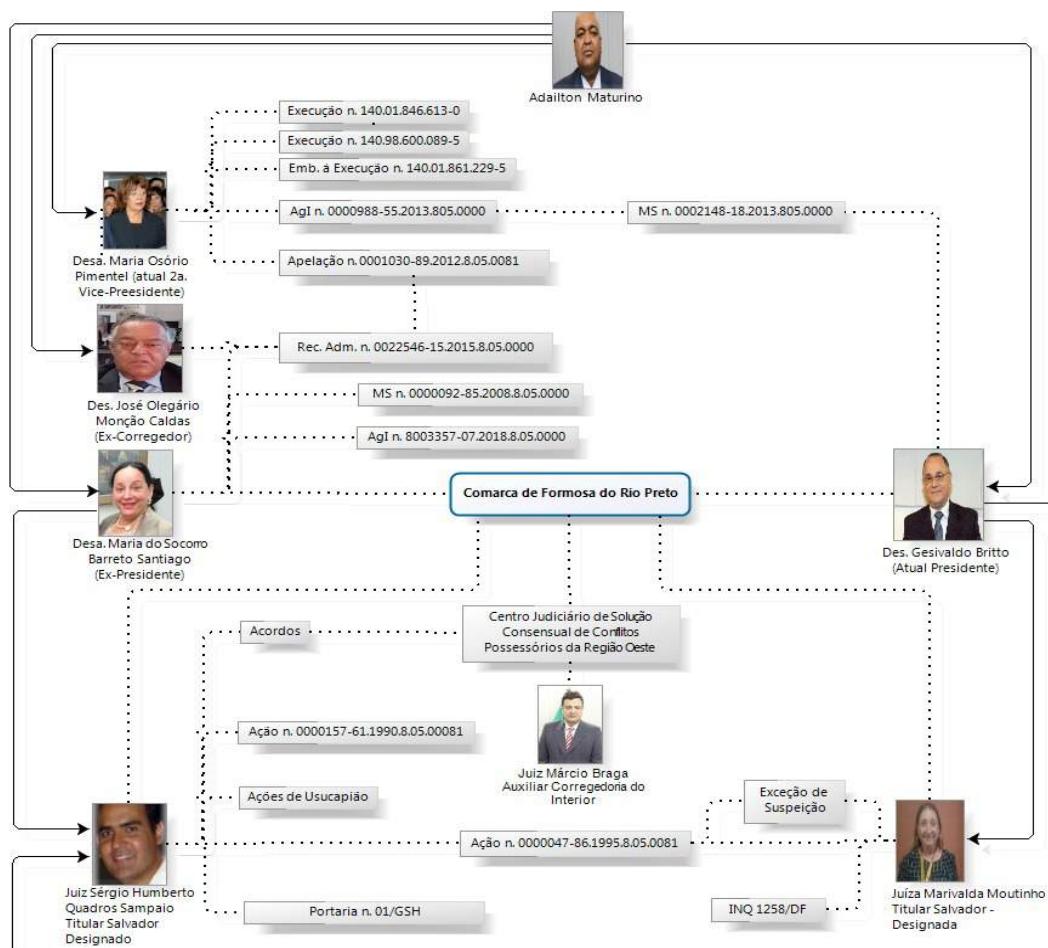
<sup>87</sup> Doc. 50 – Interrogatório de Adailton Maturino, em anexo.

<sup>88</sup> Doc. 51 – Interrogatório de Geciane Maturino, em anexo.

<sup>89</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

## II.2. DAS EVIDÊNCIAS ENVOLVENDO OS DESEMBARGADORES DENUNCIADOS E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DA ORCRIM

De modo a facilitar a intelecção da participação dos denunciados GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e MARIA DO SOCORRO, assim como dos denunciados MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO e SÉRGIO HUMBERTO que, respectivamente, são as fontes primárias e secundárias de sustentação do sucesso da empreitada chefiada por ADAILTON MATURINO para a captação de proveitos criminosos na ordem de **R\$ 581.700.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais)**, apresenta-se o seguinte fluxograma:



Postas tais balizas, serão apresentados, a seguir, elementos de prova robustos o suficiente para lastrear a deflagração da instância penal contra os denunciados MARIA DO SOCORRO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, JOSÉ OLEGÁRIO, GESIVALDO BRITTO, MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO, SÉRGIO HUMBERTO, ANTÔNIO ROQUE, JÚLIO CÉSAR, ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e o de seu filho JOÍLSON GONÇALVES, ante a perfeita composição pelos mesmos em organismo criminoso estável, com setorização de tarefas e voltado para o prioritário cometimento de *corrupção e lavagem de dinheiro*.

## **II.2.A. DAS DENUNCIADAS MARIA DO GRAÇA OSÓRIO E KARLA LEAL**

A decisão proferida por MARIA DA GRAÇA OSÓRIO na Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.0081, datada de 04.09.2013, foi a primeira decisão marcada por suspeita de tratativa de vantagem indevida, cujas negociações foram estabelecidas por sua sobrinha KARLA LEAL.

MARIA DA GRAÇA OSÓRIO atualmente ocupa a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia e, nessa condição, tem potencializado seu poder intimidatório, uma vez que lhe cabia - até seu afastamento por ordem dessa r. Relatoria - fazer a apreciação de todos os recursos especiais e extraordinários interpostos contra as decisões que envolvem os fatos aqui narrados, não se perdendo de foco que, na ocasião em que ela foi sindicada pelos seus pares, restou inclusive **inviabilizada a constituição de comissão para apuração de sua conduta<sup>90</sup>**.

---

<sup>90</sup> Doc. 52 – Decisão CNJ – RD nº 0003174-56.2014.2.00.0000, em anexo.

Tais fatos ganham relevo quando ALEXANDRE FONSECA, na qualidade de servidor do Tribunal de Justiça da Bahia, vinculado à Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, deixa transparecer preocupação com as investigações envolvendo estes fatos e possível punição que poderá resultar das vendas de decisões, conforme se extrai do seguinte trecho da interceptação telefônica autorizada nestes autos:

"[...] ALEXANDRE: Defendo em junho. Nossa, eu lhe mandei aquilo, depois é que eu me lembrei; "gente, aquele negócio dos durões", eu tinha lhe mandando a posição.  
MNI: Ah, eu vi, mas você não mostrou...

**ALEXANDRE: É, eu recebi essa reportagem também, só que eu disse, "nossa eu mandei para NÁ e esqueci que ela tá indo para um enterro, coitada, e tudo; e aí, em casa, naquela agonia.**

**MNI: Ah, eu não tinha visto a reportagem não. Se fudeu, hein,**  
**ALEXANDRE?**

**ALEXANDRE: Rapaz, foi, viu? Porque ele escolheu os mais miseravões. Que porra foi aquela? Quando eu vi no Diário, ai eu disse; "não". Eu fui no CNJ para procurar quem é que ele tava investigando com aquele grupo, porque eu disse "rapaz, com isso daqui, ele quer ferrar um", porque esse grupo de investigação aqui é o mais miserável de todos.**

MNI: (risos)

ALEXANDRE: Quando eu vi... (risos) Agora a reportagem, eu acho que saiu errada.

MNI: Hum?

**ALEXANDRE: Porque a investigação, ali, é com relação àquelas terras do interior, de SÃO DESIDÉRIO.**

**MNI: Ah, tá.**

**ALEXANDRE: E esse processo é outro, ela tem mais de um processo no CNJ.**

**MNI: É, eu vi isso.**

**ALEXANDRE: Aí, esse daí, é o do, é o de SÃO DESIDÉRIO.**

**MNI: Tipo, o da propina que ela recebeu, né?**

**ALEXANDRE: Isso, esse. É esse aí.**

**MNI: Para dar aquela decisão, né?**

**ALEXANDRE: Isso, isso mesmo. É esse mesmo, o processo. Aí, é esse o processo.**

MNI: E ele fez uma outra comissão também, deve ter sido para ela o processo.

ALEXANDRE: Não, não foi para ela não. A outra comissão foi em cima de ELIOMAR. Eu fiquei de cara...

MNI: Ah.

ALEXANDRE: Mas a outra comissão tá levinha, mas só que a de ELIOMAR era coisa, parece, que besta, porque diz que é assim: é um processo, eu fui olhar também, eu tô investigando tudo.

MNI: (risos)

ALEXANDRE: (risos)

MNI: É, tá com pouco tempo.

ALEXANDRE: Não, desse dia, quando eu vi, eu tomei um susto, porque eu pensei que os dois eram dela, por isso que eu fui olhar logo. Mas o de ELIOMAR foi o seguinte, o processo, ele tem um processo criminal que desde 2015 fica sendo despachado; toda hora despacha o processo, entendeu? Aí, fica, converte em diligência. Imagine, 04 anos despachando um processo. Aí entraram com a representação no CNJ e aí instaurou aquele grupo.

MNI: Ah, certo.

ALEXANDRE: Mas...

MNI: (inaudível) também, né?

ALEXANDRE: É.

MNI: Não deixa de ser.

ALEXANDRE: É. Imagine. 04 anos convertendo em diligência um processo, Tem tanto despacho no processo. Rapaz, eu perdi as contas de quantos despachos tinha.

MNI: (risos)

ALEXANDRE: (risos) Ai, ai.

**MNI: Ave, que babado, viu?, ALEXANDRE?**

**ALEXANDRE: Agora eu não sei se esse tá junto com o da (inaudível), entendeu? Mas o que eu vi no site do CNJ era só com relação à questão da propina.**

**MNI: Ah hã.**

ALEXANDRE: Agora, você lembra da época de RUBEM DÁRIO? Quando eles fizeram o grupo, eles afastaram logo depois, se lembra?

MNI: Foi, minha mãe, lembro.

ALEXANDRE: Foi. Foi sua mãe, VERA LÚCIA e tinha mais

uma, que era mulher também. Aí suspenderam logo.

**MNI: E ontem, ela conversando comigo, dando a entender, querendo, me questionando, assim, se achavam que iam chama-la. Eu falei que achava.**

**ALEXANDRE: HELÔ? Ah, vão chamar, com certeza, eu nem duvido. Ah, não, mas o processo não é esse não.**

**MNI: É, eu sei.**

**ALEXANDRE: Aí cê acalma ela.**

**MNI: Eu?, Não me meto não ALEXANDRE.**

**ALEXANDRE: Não, fale com ela. Esse não é processo de..., Não, porque ela deve tá trabalhando surtada, mas esse daí que você falou não é o processo com relação a isso. É, esse daí é com relação às terras lá de SÃO DESIDÉRIO. Agora se montarem outro grupo de investigação...**

**MNI: Vai ser igual.**

**ALEXANDRE: Deve ser igual, aí se prepare que aí você deve ser chamada, mas enquanto isso...**

MNI: Viu, mas eu não vou falar nada não. Ela deu a entender que ela era santa. Tô fora.

ALEXANDRE: (risos) Ah, meu Deus do Céu.

MNI: Tô fora. [...]" (Alexandre Barreiros) (Grifou-se)<sup>91</sup>

De fato, não se pode olvidar que MARIA DA GRAÇA OSÓRIO já demonstrou vocação intimidatória, concretamente, quando, ao proferir a medida liminar na Apelação nº 0001030-89.2012.8.05.008 para atender ao propósito criminoso de ADAILTON MATURINO, determinou seu cumprimento em **03 (três) dias** e fixou multa diária de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** em caso de desobediência.

Por sua vez, além de ter movimentado, no período investigado, **R\$ 13.378.630,84** (treze milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), dos quais **R\$ 1.934.189,43** (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) não

---

<sup>91</sup> Doc. 53 - Relatório de Análise e Interceptação nº 01/2019, em anexo.

apresentam origem/destino destacado<sup>92</sup> e o restante ainda depende de esclarecimento sobre a proveniência lícita do recurso – MARIA DA GRAÇA ainda mantém forte ligação com ADAILTON MATURINO, conforme caracterizado pela documentação encontrada na medida de busca e apreensão.

Assim, ao ser cumprida busca em face de MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e de sua operadora KARLA LEAL, confirmou-se a conduta delituosa de ambas para atender aos anseios criminosos de ADAILTON MATURINO, confira-se:

"Cumprido mandado de busca e apreensão na residência da investigada, Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL, foram **apreendidos itens que, aparentemente, indicam a ocultação de bens e valores e destino de recursos possivelmente obtidos mediante enriquecimento ilícito** (especialmente custeio de despesas com familiares).

Foram encontrados e fotografados comprovantes de pagamento de **despesas em nome de terceiros (no geral, em benefício de familiares, inclusive não residentes no endereço da busca)**, indicados como pagos por MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, incluindo transferência para KARLA JANAYNA e ADEMILSON C. SANTIAGO.

[...]

Em que pese o imóvel não indicar claramente incompatibilidade entre o padrão ostentado e o esperado para seu padrão de renda, **observou-se que a investigada MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL custeia diversas despesas de familiares**. Além disso, foram localizados registros de bens em nome de familiares que, aparentemente, **não teriam capacidade econômica para sua aquisição**.

A análise conjunta das diligências, das apreensões e da exploração dos dados obtidos permite observar que a investigada MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL custeia despesas de familiares e até mesmo pode estar realizando aquisição de imóveis e/ou veículos com os recursos inves-

---

<sup>92</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

tigados, registrando-o em nome de tais pessoas.”<sup>93</sup> (Maria da Graça - Residência) (Grifou-se)

“Foi encontrado **Boletim de Ocorrência em que JOIL-SON GONÇALVES DIAS** apresenta o registro contra GERALDO DOS SANTOS SOUZA, em 09/06/2014, de que haveria uma declaração dele sobre o **pagamento de propina a uma desembargadora**.

Num outro Boletim, CLEITON DA CUNHA REIS noticia que retornava para a Fazenda Gesa, de propriedade de JOIL-SON GONÇALVES DIAS quando teria havido disparo de tiros a partir de uma caminhonete de propriedade da BOM JESUS AGROPECUÁRIA.

Após busca pelas palavras-chave no disco rígido constatou-se que **existiam arquivos naquele disco rígido que podem ser de interesse da investigação. O disco rígido estava no computador de trabalho da Desembargadora Maria da Graça.**” (Maria da Graça - Tribunal de Justiça) (Grifou-se)<sup>94</sup>

“Há a indicação de que KARLA JANAYNA apagou determinadas mensagens que trocava com MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, bem como que a desembargadora constantemente transfere recursos para KARLA JANAYNA ou paga seus débitos.

Há indicação, ainda, de que os **gastos feitos** por KARLA JANAYNA seriam **incompatíveis com seus rendimentos**.

[...]

Contrato de **aluguel** do imóvel - **R\$ 4.300,00**

**Seguro** veículo BMW - **R\$ 8.454,16**

Valor da **parcela mensal** do veículo BMW – **R\$ 4.015,39**

Despesas em **cartão** de crédito Mastercard (nov/2019): **R\$ 17.614,10**

Despesas em **cartão** de crédito Itaucard (nov/2019): **R\$ 5.758,01”** (Karla Janayna Leal – Residência) (Grifou-se)

“Comprovante de rendimento ano base 2018 e contracheques do ano de 2019 demonstram que KARLA JANAYNA é assistente de ceremonial da Assembleia Legislativa da Ba-

---

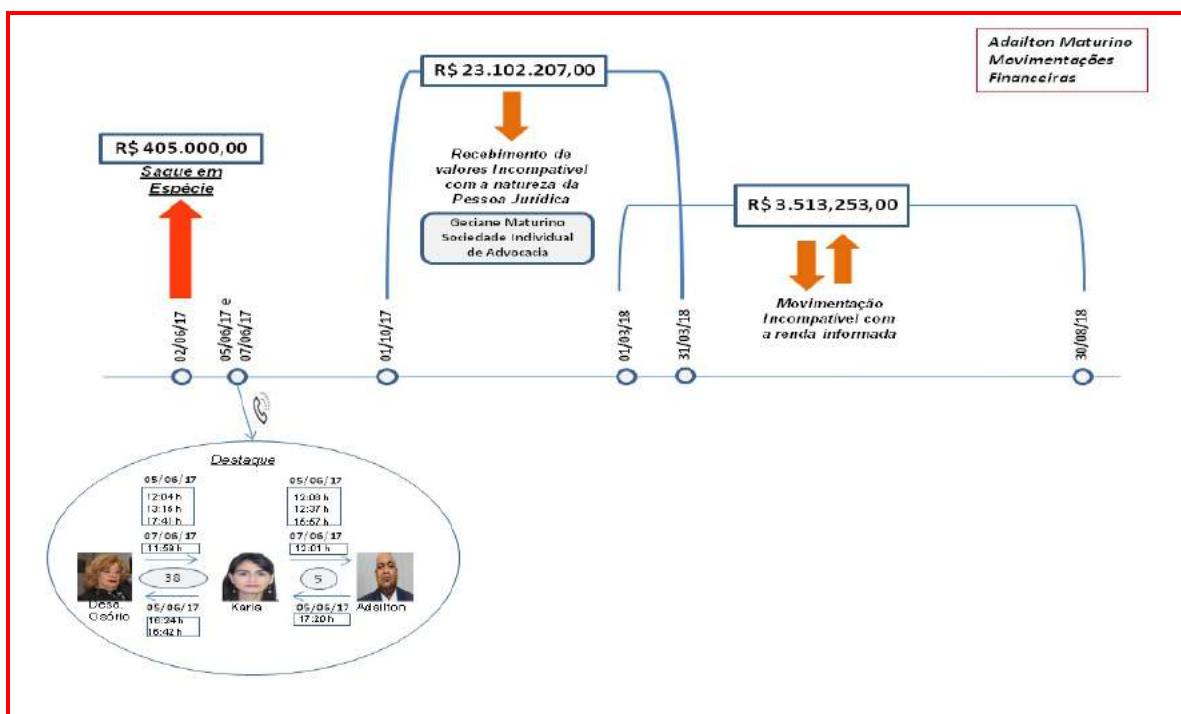
<sup>93</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>94</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

hia e recebe **salário líquido de R\$ 4.422,53.**<sup>95</sup> (Karla Janayna Leal – Escritório) (Grifou-se)

Registros telefônicos entre os terminais de ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO indicam que mantiveram 93 (noventa e três) contatos com MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e KARLA LEAL no período de 4/4/2014 a 15/3/2018, a esboçar que elas estiveram ativas na organização criminosa em tela<sup>96</sup>.

Destaque-se, nesse particular, que no momento em que ADAILTON MATURINO foi sinalizado pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>97</sup> por saque em espécie no valor de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), em 02/06/2017, ele manteve contato telefônico, por 05 (cinco) vezes, com KARLA LEAL e esta ligou para MARIA DA GRAÇA em 38 (trinta e oito) oportunidades nos dias seguintes, 05 e 07/06/2017, senão vejamos:



<sup>95</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>96</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>97</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

Também foi descoberta pela Polícia Federal, na referida busca, mensagem de voz trocada entre KARLA LEAL e MARIA DA GRAÇA OSORIO, na qual elas dialogam acerca da necessidade de colocação de outras pessoas como assessores, numa tratativa que revela possível acobertamento de práticas ilícitas pretéritas ora investigadas:

"KARLA não iria querer ter mais vínculo 'com ninguém próximo, ainda mais com as coisas erradas que aconteceram no início', **justificando que estava no curso de direito e que isso poderia lhe prejudicar no futuro 'devido àquela coisa lá'**"<sup>98</sup>. (Grifou-se)

## **II.2.B. DOS DENUNCIADOS JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DO SOCORRO E MÁRCIO DUARTE.**

No que se refere aos denunciados JOSÉ OLEGÁRIO e MARIA DO SOCORRO, tem-se que eles atuaram no Recurso Administrativo nº 0022546-15.2015.8.05.0000, Mandado de Segurança nº 92.85.2008.8.05.0000 e Agravo de Instrumento nº 8003357-07.2018.8.05.0000, bem como deram apoio ao denunciado MARCIO BRAGA na coordenação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste para, em tempo recorde<sup>99</sup>, garantir aparência de legalidade ao *Protocolo de Acordo* na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081<sup>100</sup> e, por conseguinte, o sucesso do esquema engendrado por ADAILTON MATURINO.

---

<sup>98</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>99</sup> O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos Possessórios da Região Oeste foi criado pela Desembargadora MARIA DO SOCORRO **em 17/4/2017** e, no dia **18/04/2017**, 24h (vinte e quatro horas) depois de sua criação, foi produzido o *Protocolo de Acordo* na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081.

<sup>100</sup> Doc. 44 – Prot. de Acordo na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

JOSÉ OLEGÁRIO<sup>101</sup> e MARIA DO SOCORRO<sup>102</sup>, ao julgarem o Recurso Administrativo nº 0022546-15.2015.8.05.0000, reprimirando a Portaria nº 105/2015 da Corregedoria das Comarcas do Interior, anulada pelo Conselho Nacional de Justiça, expediram, de maneira intencional, ofícios, **mesmo sem a publicação da decisão**, para os mais variados organismos do Sistema de Defesa Social, de modo a intimidar os adversários do plano criminoso de ADAILTON MATURINO.

Nesse tópico, essencial informar que JOSÉ OLEGÁRIO afirmou em suas declarações<sup>103</sup> perante a Polícia Federal e, na presença de sua defesa técnica, que somente passou a manter contato com ADAILTON MATURINO a partir de 2016, sublinhe-se, por relevante, sem o conhecê-lo até o dia 29/01/2016<sup>104</sup>, fato ratificado por aquele<sup>105</sup>, numa *combinação de versões*, cuja análise do rastreio das chamadas telefônicas revela **situação absolutamente diversa**, justamente, **no período entre 02/10/2015 (remessa ao Conselho da Magistratura) e 18/01/2016 (Pedido de inclusão em pauta por JOSÉ OLEGÁRIO)**, quando o referido recurso administrativo entrou no radar da corrupção. Confira-se<sup>106</sup>:

---

<sup>101</sup> Doc. 29 – Voto do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO, em anexo.

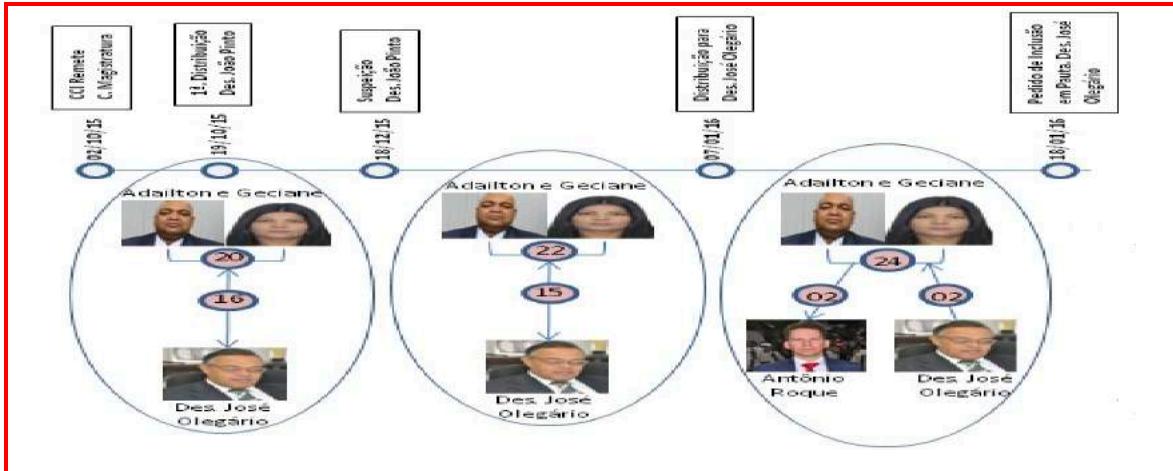
<sup>102</sup> Doc. 30 – Voto da Desembargadora MARIA DO SOCORRO, em anexo.

<sup>103</sup> Doc. 56 – Termo de declarações de José Olegário, em anexo.

<sup>104</sup> É curial taxar que os registros telefônicos dos terminais de ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, no período de 2/7/2015 a 25/1/2018, mantiveram **83 (oitenta e três) contatos** com os terminais de JOSÉ OLEGÁRIO e sua esposa WANJA COSTA.

<sup>105</sup> Doc. 50 – Interrogatório de Adailton Maturino, em anexo.

<sup>106</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.



A atuação criminosa de JOSÉ OLEGÁRIO e MARIA DO SOCORRO ganha forte evidência quando se captam, mediante autorização judicial, diálogos de terminal telefônico de ADAILTON MATURINO sendo utilizado pelo seu irmão ANILTON MATURINO, com a revelação do funcionamento da intermediação criminosa junto à Corte baiana:

"[...] NILTINHO: Fala, minha excelência!

HNI: Excelência? Quem sou eu!

NILTINHO: O senhor é autoridade! É. E aí, o que é que o senhor manda? Recebendo um telefonema desse que vem da Vossa Excelência assim é...

HNI: É problema, né?

NILTINHO: É coisa boa, tudo é solução, não tem problema não.

HNI: Nunca é coisa pra lhe dar! (risos)

NILTINHO: Pra me dar, é? (risos) E aí, o que é que manda?

HNI: Deixa eu te falar; tô dizendo, nunca é vantagem, sempre é problema. Deixe eu te dizer...

NILTINHO: Um dia vem a vantagem.

HNI: BRUNO ligou pra você?

NILTINHO: BRUNO me ligou.

HNI: Caia em campo, Dr.. Caia em campo que isso é urgente, urgentíssimo.

NILTINHO: É, né?

**HNI: Estratégico pra Prefeitura. Estratégico.**

**NILTINHO: É?**

**HNI: Certo? Ele lhe explicou o que era?**  
**NILTINHO: Já. Já me falou. Ele pediu pra poder eliminar os dois que estavam chamando.**  
**HNI: Ele pediu pra marcar, foi?**  
**NILTINHO: Pra marcar. Vou tentar conversar final de semana pra ver como é que marca lá, como é que faz. Viu?**  
**HNI: Vê se você marca entre hoje e amanhã pra ele ir lá, pô! É urgente isso, NILTINHO, não pode dormir não, no ponto não, entendeu?**  
**NILTINHO: Vou tentar.**  
**HNI: Quem foi a desembargadora que ficou com esse assunto?**  
**NILTINHO: Foi MARIA DO SOCORRO.**  
**HNI: Pois é, ligue pra ela, bicho!**  
**NILTINHO: É.**  
**HNI: Ligue pra ela e diga, "oh titia, eu tô aqui com um problema pra resolver, papapa" (tosse), se ela disser hoje de tarde e quiser atender ele e puder atender ele, você vai lá com ele, pô!**  
**NILTINHO: Vou tentar aqui localizá-la.**  
**HNI: Veja aí porque é importantíssimo, viu?**  
**NILTINHO: Valeu, valeu! Tchau! Tá bom, tá! Tchau."**  
(Anilton Maturino) (Grifou-se)<sup>107</sup>

Em outra quadra, a movimentação financeira<sup>108</sup> de JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO e MARIA DO SOCORRO, no período sindicado, alcançou **R\$ 22.361.780,10** (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos) para ele, e **R\$ 17.497.186,53** (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para ela, dos quais **R\$ 1.790.888,82** (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e **R\$ 1.562.283,58** (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) não apresentam

---

<sup>107</sup> Doc. 53 - Relatório de Análise e Interceptação nº 01/2019, em anexo.

<sup>108</sup> Doc. 54 - Relatório - Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

origem/destino destacado, respectivamente, e o restante ainda demanda comprovação da proveniência lícita dos recursos pois superam, em muito, os vencimentos de magistrados.

Em um país de economia liberal, acumular riquezas, por óbvio, não é crime, desde que sua matriz seja lícita, o que não encontra substrato no caso, visto que, contra JOSÉ OLEGÁRIO e MARIA DO SOCORRO, há indícios concretos de recebimento de vantagens indevidas de ADAILTON MATURINO e lavagem de suas divisas e figuram eles como servidores públicos.

Assim, ao ser cumprida busca em face de JOSÉ OLEGÁRIO e MARIA DO SOCORRO, confirmou-se que ambos receberam recursos para atender aos interesses do grupo de ADAILTON MATURINO, e processaram seus recursos em mecanismo de lavagem, com aquisição de bens em nome de terceiros ou aquisição de objetos de luxo:

"Ao **conferir-se o celular de WANJA**, esposa de JOSÉ OLEGÁRIO, verificou-se que **um de seus contatos era ADAILTON MATURINO, também investigado**, e o conteúdo das mensagens referia-se à disputa fundiária que teria dado **azô ao caso de corrupção e lavagem de bens, ora vergastado**.

[...]

Em apertada síntese, a correspondência cita que, em que pese saiba do litígio envolvendo **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS** e FABIO CATÃO, tem conhecimento de que ambos já tiveram negócios juntos e que, por razões dos atuais conflitos, o contratante do remetente, *James Correia*, e o Desembargador poderiam atuar juntos.

Apreendeu-se a correspondência em razão de que o conteúdo pode indicar que **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS** já teve negócios com FABIO CATÃO, podendo tais negócios terem sido utilizados para branqueamento de capitais.

Foram apreendidas moedas estrangeiras que convertidas somariam mais de R\$ 20.000,00. O montante foi depositado no BACEN.

No IRPF do investigado estava declarada a compra de uma

fazenda, no valor de R\$ 1.610.000,00 [...]”<sup>109</sup> (José Olegário – Residência 1) (Grifou-se)

“Trata-se de **uma casa com piscina, cinco suítes, bem estruturada. Chamou à atenção a quantidade de garrafas de bebida de alto valor, mesmo vazias, aparentemente consumidas pelo investigado, demonstrando evidência de que este usufrui de uma vida de luxo**, o que foi corroborado pela própria apresentação do imóvel, com CFTV, ar condicionados, tipo Split, em todos os quartos, além dos móveis de alta qualidade.

No local foi apreendido um comprovante de depósito realizado na CEF, Ag. COSTA AZUL/BA, efetuado por aquele para a MARIA APARECIDA SOBRAL FRANÇA ME. O referido documento encontrava-se grampeado com o Organograma processual referente a NAMAH X SANTANDER, sendo que no anverso deste havia manuscritos com os dados bancários da aludida microempresa.

[...]

**Há ainda o registro de pagamento de “100.000 diárias”.**<sup>110</sup> (José Olegário – Residência 2) (Grifou-se)

“Em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão, inicialmente já **chamou a atenção da equipe um grande estojo do tipo mostruário com adornos femininos, contendo colares, anéis, relógios, brincos**. Destaca-se que os **3 relógios estampam a marca Rolex**, não sendo possível afirmar se são apenas imitações [...]

Também no quarto da Senhora **Maria do Socorro foi localizado em seu guarda-roupas valores** em espécie no total de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) em moeda nacional, outros 9.050,00 Euros (nove mil e cinquenta euros) e 200,00 Dólares (duzentos)

Em cotação do dia de hoje (euro a 4,67 e Dólar a 4,21), a soma dos valores apreendidos soma quase **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Apesar de não terem sido apreendidos, **importa reportar que na residência da senhora Maria do Socorro havia**

---

<sup>109</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>110</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

**muitos quadros.** Inclusive alguns quadros ainda estavam embalados com a indicação de remetente (Marcelo Henrique Lima, Condomínio Vivendas Colorado I – Módulo A casa 7 (grande colorado) Bairro: Sobradinho-Brasília) [...]

Há ainda **um pedido manuscrito dirigido ao governador do Estado** “Pedir ao governador nos atender para que ele fale com o Julio Ribas da Embrapa Vancy do Aeroporto para atender o pessoal da Addey Taxi Aereo, Yeda Muricy Guimarães”:

**Realizada diligência** no Aeroporto Internacional de Salvador nesta data de 22/11/2019, no hangar da ADEY TAXI AEREO, **encontrou-se ali a aeronave com a bandeira da Guiné Bissau e uma porta com os dizeres “Embaxada da Guiné Bissau”.**

Curioso que, no dia da deflagração da operação, circulou nas redes sociais a seguinte mensagem, de origem desconhecida, de que **haveria um hangar no Aeroporto operado pela ADDEY, onde o consulado da Guiné Bissau teria funcionamento** [...]

Em outra anotação manuscrita, MARIA DO SOCORRO registra um número de **processo vinculado a um juiz federal em Brasília e afirma: “julgar favorável ADDEY TAXI AEREO LTDA”**

[...]

Assim, caso de fato a empresa de **Taxi Aereo esteja vinculada à Guiné Bissau e a ADAILTON MATURINO, deduz-se que a desembargadora estaria pedindo favores ao governador e ao juiz federal em benefício do investigado.**

[...]

A análise conjunta das diligências, das apreensões e da exploração dos dados obtidos permite afirmar que o **padrão ostentado** pela Desembargadora com muitos adornos aparentando joias, dinheiro em espécie de grande monta, obras de arte, bolsas, etc, é **acima do que seria esperado para uma servidora pública.**<sup>111</sup> (Maria do Socorro – Residência 1) (Grifou-se)

“Porém, no quarto indicado como sendo o utilizado pela investigada MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO **foi arrecadado e depois apreendido um colar de ouro**

---

<sup>111</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

**com aparente alto valor de mercado. Vale ressaltar que no local foram encontrados inúmeros quadros de artistas baianos e de outras regiões do Brasil, porém não apreendidos.”<sup>112</sup> (Maria do Socorro – Residência 2) (Grifou-se)**

“No gabinete principal da Desembargadora Maria do Socorro foram **apreendidos 07 canhotos de talões de cheques do Banco Bradesco, com referência a pagamentos aos artistas plásticos Tati Moreno e Sérgio Amorim**. Cabe ressaltar que no gabinete da referida Desembargadora havia diversas obras de arte, inclusive duas delas com assinatura de S. Amorim. Outras duas constavam assinatura de Bel Borba, outro artista de renome em Salvador/Ba.

[...]

Foram encontradas duas pastas pretas contendo documentos diversos, identificadas como “contas 2019” e Pagamentos e Contas 2019”, contendo **comprovantes e pagamentos referentes a compras de joias e acessórios**. Também constam referências a pagamentos de despesas de **imóveis suspostamente pertencentes à Desembargadora, tais como IPTU para os imóveis localizados** em: Canela, Flamengo, Graça, Barbalho, Sto. Antônio P. do Forte, Penha e outro denominado “rancho” em São Gonçalo dos Campos/Ba.”<sup>113</sup> (Maria do Socorro – Tribunal de Justiça) (Grifou-se)

Dito isso, não se pode descartar que MÁRCIO DUARTE<sup>114</sup>, operador de MARIA DO SOCORRO, fez circular, no período em análise, o valor de **R\$ 5.604.251,71** (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), dos quais **R\$ 1.350.685,02** (um milhão, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) não apresentam origem/destino

---

<sup>112</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>113</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>114</sup> Doc. 57 – Empresas MÁRCIO DUARTE, em anexo.

destacado<sup>115</sup>, ao passo que na tentativa de bloqueio de bens em seu desfavor<sup>116</sup>, apenas foram localizados R\$ 181,35 (cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) nas suas contas bancárias.

Em outro vértice, foi possível captar diálogos de MÁRCIO DUARTE em negociações com veículos de alto luxo, a caracterizar mecanismo de branqueamento de ativos:

"RENATA: Meu amigo... Alô?  
MÁRCIO: RENATINHA?  
RENATA: E aí, MARCINHO, tudo bom com você?  
MÁRCIO: Tudo em paz. (incompreensível)  
RENATA: Tá me ouvindo?  
MÁRCIO: (incompreensível)  
RENATA: Alô?  
MÁRCIO: Oi, tá ouvindo?  
RENATA: Agora tô.  
MÁRCIO: Ah, certo. **Quanto é que tá custando a Discovery?**  
RENATA: Qual Discovery? A Mil?  
MÁRCIO: **A Sport.**  
RENATA: **Sport... É pra você?**  
MÁRCIO: **E.**  
RENATA: Você quer com teto ou sem teto?  
MÁRCIO: Com teto?  
RENATA: **Com teto... Eu tenho carro aqui que eu consigo fazer menos do que venda direta, R\$ 269 mil.**  
MÁRCIO: Porra! É igual àquela de DANIEL?  
RENATA: A dele é qual? Eu não sei qual foi o carro que DANIEL comprou não.  
MÁRCIO: (incompreensível)  
RENATA: Hã?  
MÁRCIO: (incompreensível) **é a RANGE ROVER SPORT.**  
RENATA: **Ah, RANGE ROVER SPORT.**  
MÁRCIO: Isso.  
RENATA: **Esse carro é R\$ 515 mil, R\$ 519 mil, mas eu consigo fazer preço pra você.** Venha aqui.

---

<sup>115</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

<sup>116</sup> Doc. 58 – BacenJud 2.0, em anexo.

MÁRCIO: Tá. Tudo bem?  
RENATA: Você tá aqui perto da loja?  
MÁRCIO: Não, eu tô na (incompreensível)  
RENATA: Que dia você vem?  
MÁRCIO: (incompreensível)  
RENATA: Você tem preferência de cor? Alô?  
MÁRCIO: Preta, preto.  
RENATA: Preto?  
MÁRCIO: É, preta ou branca.  
RENATA: Tá, eu vou te passar aí no zap, viu?  
MÁRCIO: Tá certo, e me diga uma coisa, tem (incompreensível)  
RENATA: (incompreensível) eu tenho.  
MÁRCIO: (incompreensível)  
RENATA: A menor, a menorzinha, não é?  
MÁRCIO: A elétrica, não é elétrica?  
RENATA: Não, esse carro a gente só vai ter em março do ano que vem.  
MÁRCIO: Ahhhhh, tá bom.  
RENATA: (incompreensível) só chega pra a gente em março de 2020.  
MÁRCIO: Tá, tudo bem. Manda as configurações da Discorvery, da Range Rover Sport.  
RENATA: Range Rover.  
MÁRCIO: ... pra mim. Tá?  
RENATA: Tá bom, eu mando. Viu.  
MÁRCIO: Com os preços. Beijo, tchau, tchau.  
RENATA: Beijo." (Márcio Miranda) (Grifou-se)<sup>117</sup>

"MNI: Haus, boa tarde.  
MÁRCIO: Boa tarde. Vendedor de veículos novos.  
MNI: Novos?  
MÁRCIO: Isso.  
MNI: Só um momento.  
LUCAS: BMW Haus, Lucas. Boa tarde.  
MÁRCIO: Lucas, boa tarde. Lucas, **BMW X5 50D**.  
LUCAS: Com quem eu falo?  
MÁRCIO: Márcio.  
LUCAS: Márcio, eu não tenho esse carro na concessionária, eu tenho uma previsão para chegar em 90/120 dias.  
MÁRCIO: 90, 120...  
LUCAS: Só a 50?

---

<sup>117</sup> Doc. 59 - Relatório de Análise e Interceptação nº 05/2019, em anexo.

MÁRCIO: **Só serve a 50D. Quanto é que tá?**  
LUCAS: **Ela é R\$ 539.950,00;**  
MÁRCIO: Quinhentos e trinta e nove...Diga.  
LUCAS: Ham?  
MÁRCIO: Quinhentos e trinta e nove?  
**LUCAS: Novecentos e cinquenta.**  
**MÁRCIO: Não tem nem oferta? A gente não pode discutir esse preço aí que você me passou?**  
**LUCAS: É, eu não tenho o carro, entendeu?**  
**MÁRCIO: Hum. Mini Cooper é com você também?**  
**LUCAS: Não. Mini Cooper tem outro vendedor.**  
**MÁRCIO: Você passa pra mim, por favor?**  
LUCAS: Passo, só um minutinho. Me passa seu telefone que eu já passo direto, qual o seu número?  
MÁRCIO: É 99944-2525.  
LUCAS: 71?  
MÁRCIO: 71.  
LUCAS: 99944?  
MÁRCIO: 2525  
LUCAS: MÁRCIO. Ah, já tinha até falado com o senhor.  
MÁRCIO: Já, já falou já. Pede pra ele me ligar aí, por favor.  
LUCAS: Tá, vou pedir.  
MÁRCIO: Obrigado. (Márcio Miranda) (Grifou-se)<sup>118</sup>

Ao ser cumprida busca determinada contra MÁRCIO DUARTE, operador de MARIA DO SOCORRO, foi corroborada, mais uma vez, a atuação delituosa de ambos, com a negociação de decisões para atender aos objetivos criminosos de ADAILTON MATURINO:

"Foi encontrada uma intimação para que **preste esclarecimentos na SR/PF/BA** no bojo do IPL 854/2017: Num pen drive apreendido foi encontrado **um documento de texto com uma minuta de decisão judicial, o que causa espécie, já que ele não é magistrado.**

Também causa estranhamento ter sido encontrado um bloco de talão de cheques, Banco Santander, com todas as folhas assinadas, em nome da empresa BS Transportadora LTDA ME, AG 0969 e Conta 13001001.

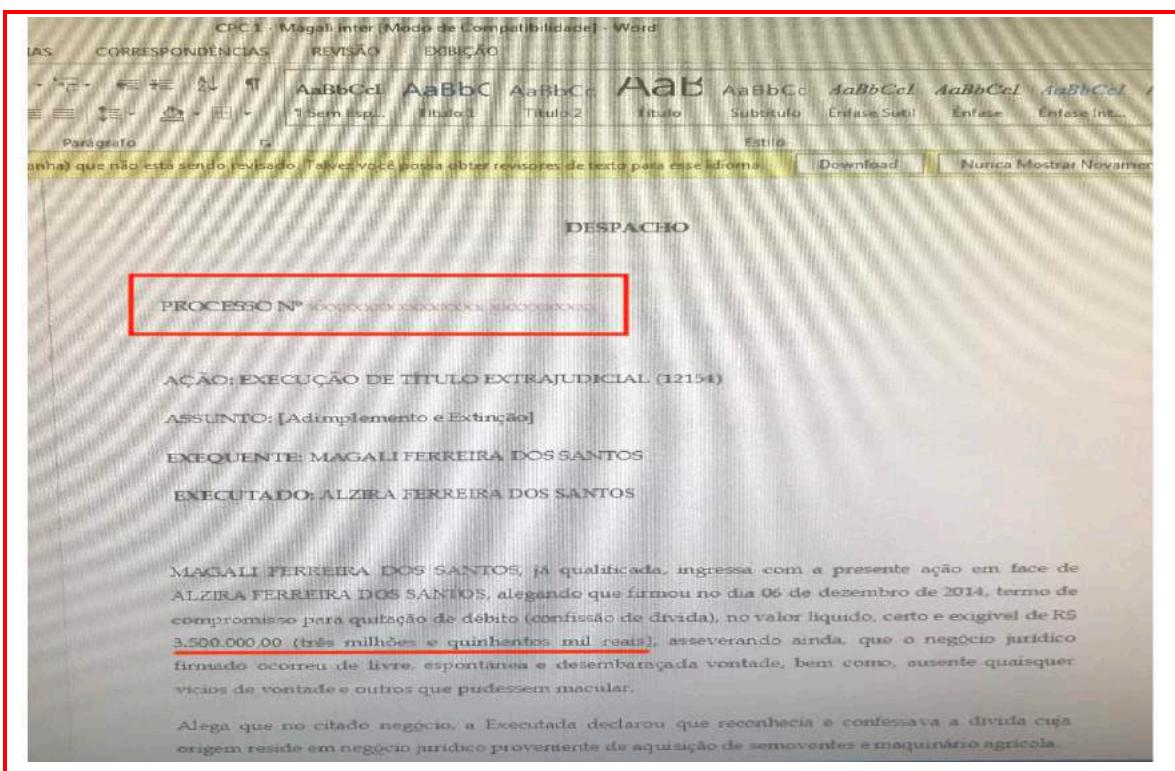
---

<sup>118</sup> Doc. 59 - Relatório de Análise e Interceptação nº 05/2019, em anexo.

**Três carimbos foram apreendidos, inclusive sendo um deles de identificação do Superintendente da UNIMED PETRÓPOLIS – RJ**

Encontrada e **apreendida moeda estrangeira, € 5.000,00 (cinco mil euros)**, no valor aproximado de R\$ 23.340,00. Também apreendido **relógio de cor prata, marca ROLEX**, enquadrado como joia.”<sup>119</sup> (Marcio Duarte - Residência) (Grifou-se)

Na busca procedida contra MÁRCIO DUARTE, operador e genro de MARIA DO SOCORRO, surgiram novos elementos de que ele atuava em várias frentes criminosas, dentre estas, a elaboração de provimentos judiciais, situação evidenciada pela **apreensão, por exemplo, de documento de texto com uma minuta de decisão judicial** em processo com valor da causa de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Destaca-se que MÁRCIO DUARTE não é magistrado<sup>120</sup>:



<sup>119</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>120</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

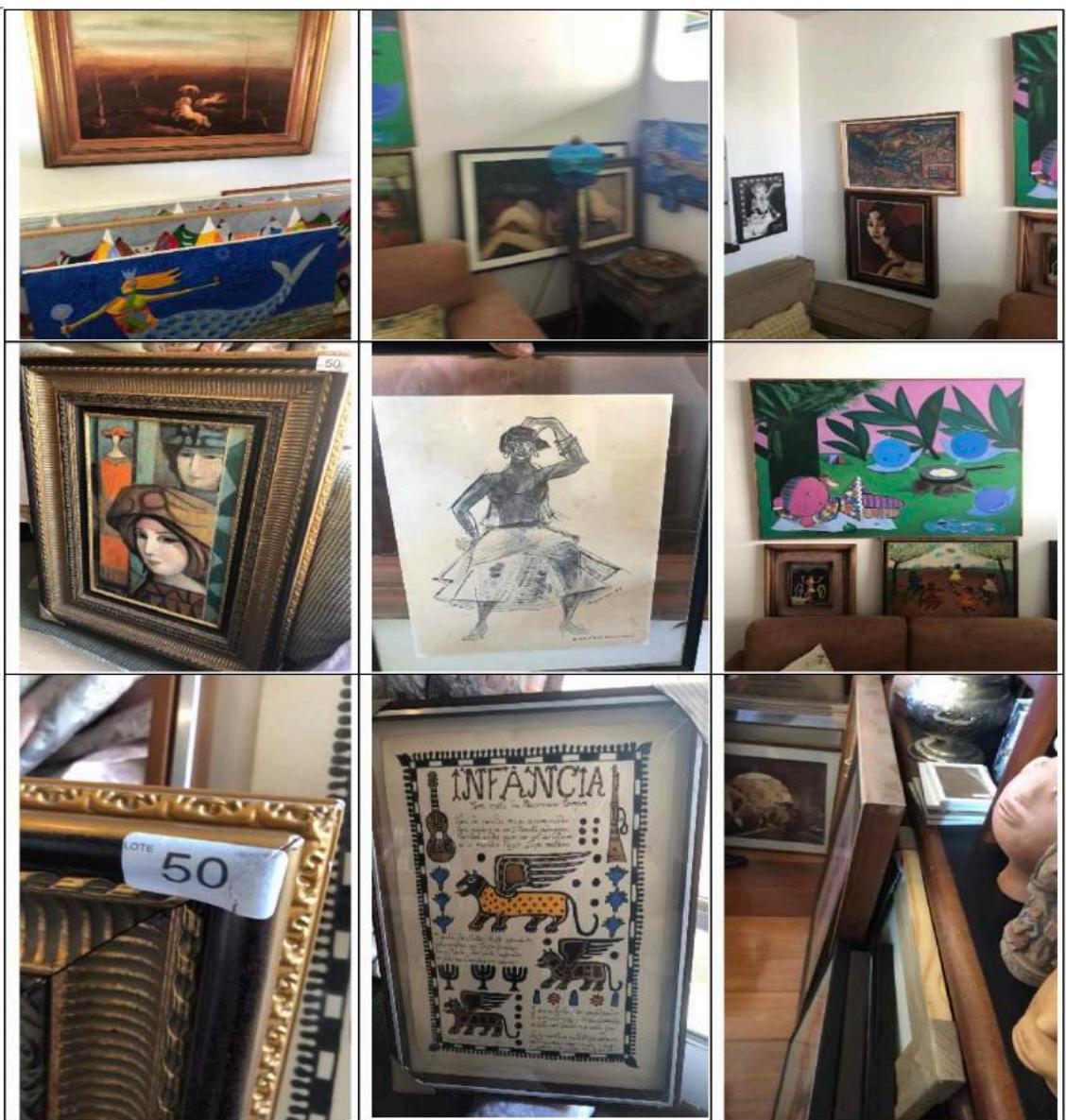
Também restou revelada, em decorrência da medida cautelar de busca<sup>121</sup>, movimentação milionária de MÁRCIO DUARTE, com créditos percebidos na ordem de **R\$ 4.503.964,00** (quatro milhões quinhentos e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais), além de documentação que indica cessão de créditos de **R\$ 112.5000.000,00** (cento e doze milhões e quinhentos mil reais) e laudo pericial de pedra preciosa - gema 2,31 kg - com certificado de autenticidade, avaliada em **US\$ 970.200,00** (novecentos e setenta mil e duzentos dólares), que pode estar em seu poder e servir para ocultar ativos do crime.

De maneira similar, deve ser reportado que as buscas e apreensões também revelaram parte do acervo criminoso de MARIA DO SOCORRO, composto por 162 (cento e sessenta e duas) obras<sup>122</sup>, idôneo a abastecer qualquer galeria de arte ou museu nacional, ante sua magnitude e consagração dos artistas colacionados. Veja-se:

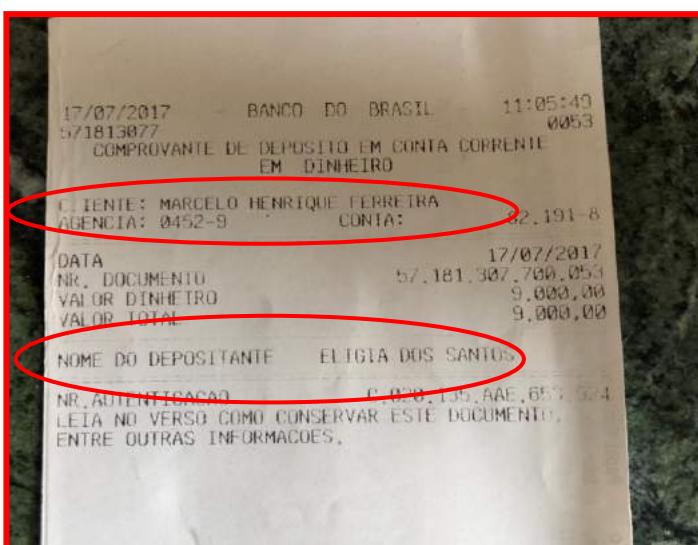


<sup>121</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>122</sup> Doc. 60 – Novo Relatório Circ. de Cump. de Medidas Cautelares, em anexo.



Tal situação ganha envergadura, na medida em que, ao ser cumprida **nova busca e prisão preventiva** em desfavor de MARIA DO SOCORRO, a Polícia Federal<sup>123</sup>, além de encontrar novos adornos valiosos, apreendeu comprovante de depósito feito por sua empregada doméstica ELÍGIA DOS SANTOS<sup>124</sup>, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em benefício de MARCELO HENRIQUE FERREIRA, o qual está associado à razão social Marcelo Henrique Ferreira Lima – Me (CNPJ: 07.389.896/0001-91), com endereço em Brasília - DF:

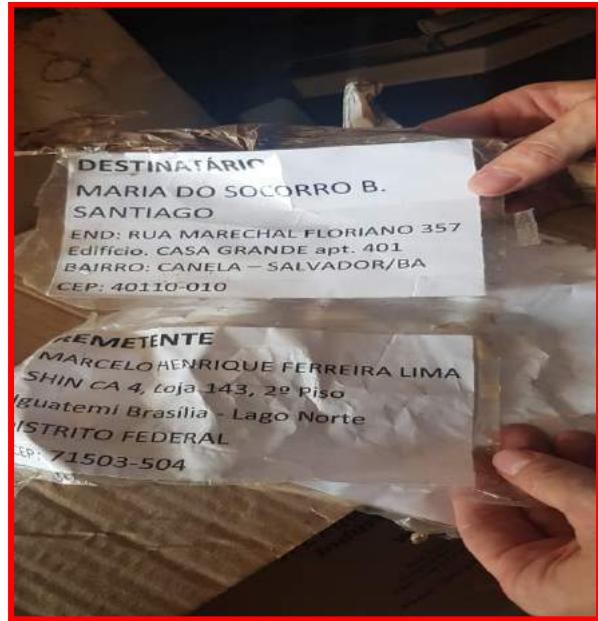


Como se não bastasse, foi encontrada, na diligência policial<sup>125</sup>, em um dos quartos do apartamento de MARIA DO SOCORRO, uma caixa contendo **diversas esculturas em barro** e as respectivas etiquetas, tendo como remetente MARCELO HENRIQUE FERREIRA e MARIA DO SOCORRO como destinatária:

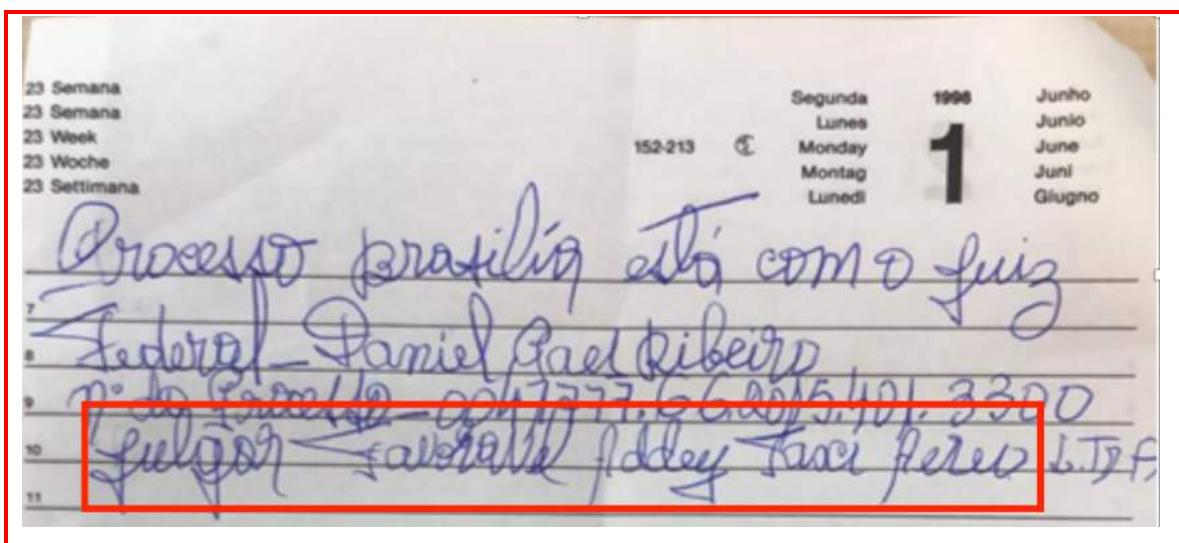
<sup>123</sup> Doc. 60 – Novo Relatório Circ. de Cump. de Medidas Cautelares, em anexo.

<sup>124</sup> ELÍGIA DOS SANTOS é inscrita no CPF/MF sob o nº 770.749.636-34 e apresenta NIT/INSS nº 1.138.173.368-3, em que figura como empregada doméstica de MARIA DO SOCORRO.

<sup>125</sup> Doc. 60 – Novo Relatório Circ. de Cump. de Medidas Cautelares, em anexo.



Com a investigada MARIA DO SOCORRO também foram encontradas<sup>126</sup> diversas anotações sobre processos judiciais com indicação da decisão a ser adotada, **tarefa dissonante dos deveres inerentes à judicatura**, sendo que, em um dos manuscritos há número de processo vinculado a um juiz federal em Brasília, com a seguinte afirmação: "julgar favorável ADDEY TAXI AEREO LTDA". Confira-se:



<sup>126</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

Consulta no sítio eletrônico da Justiça Federal revelou que o processo em questão está tombado sob o nº 0041777-66.2015.4.01.3300, com decisão desfavorável aos interesses de ADDNEY TAXI AEREO, e recurso pendente para o Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO<sup>127</sup>.

Tais fatos ganham destaque no momento em que a Polícia Federal, ao checar informe<sup>128</sup> difundido na mídia de que "FALSO CÔNSUL PRESO PELA PF DESPACHAVA DE SALA NO AEROPORTO DE SALVADOR", **confirmou<sup>129</sup> a existência da suposta** Sala da Embaixada de Guiné-Bissau e flagrou a **aeronave**, Modelo 1125 WEST.ASTRA, Prefixo PTMBZ, plotada com **bandeira da referida nação**, mesmo sendo de propriedade da AGM HOLDING, de propriedade de GECIANE MATURINO<sup>130</sup>:



Some-se a isso o fato de que o JOSÉ OLEGÁRIO atuou no

<sup>127</sup> Doc. 61 - RELATÓRIO Nº AI/GAECO/MPBA/067/18, em anexo.

<sup>128</sup> Disponível em <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/falso-consul-preso-pela-pf-despachava-de-sala-no-aeroporto-de-salvador-1-24096138>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>129</sup> Doc. 62 – Informação nº 2/2019-DRCOR/SR/PF/BA, em anexo.

<sup>130</sup> Doc. 63 – Bens AGM HOLDING LTDA, em anexo.

julgamento do Agravo de Instrumento nº 8021907-50.2018.8.05.0000<sup>131</sup>, interposto pela ADDEY TAXI AEREO em face da CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S/A, em situação na qual o respectivo acórdão **silenciou sobre questão sumulada** pelo Superior Tribunal de Justiça<sup>132</sup>.

Por conseguinte, no dia 5/09/2019, a 4<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, da qual faz parte JOSÉ OLEGÁRIO, no julgamento de mérito do Agravo, revogou a ordem de desocupação, assegurando a continuidade da exploração graciosa da área pela ADDEY TAXI AEREO.

Tal postura, segundo a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S/A<sup>133</sup>, acarretou-lhe **prejuízo superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em razão do não pagamento da cessão pela ADDEY TAXI AEREO, revelando situação de exploração graciosa de área pública pela *"embaixada da Guiné-Bissau – Divisão de Operações Aéreas"*, cujo vínculo com a Agravante/Cessionária e o propósito na manutenção de instalações aeroportuárias ainda pende de esclarecimento.

Tem-se, assim, a triangularização perfeita da **reiteração delitiva** dos denunciados MARIA DO SOCORRO e JOSÉ OLEGÁRIO em benefício do grupo de ADAILTON MATURINO, que teve início com a atuação deles no oeste baiano e prossegue até os dias atuais, numa sequência de atos criminosos que somente serão cessados com a efetiva resposta penal.

---

<sup>131</sup> Doc. 64 – Agravo de Instrumento nº 8021907-50.2018.8.05.0000, em anexo.

<sup>132</sup> Súmula 380 do STJ: “A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”.

<sup>133</sup> Doc. 65 – ED no AI nº 8021907-50.2018.8.05.0000, em anexo.

## II.2.C. DOS DENUNCIADOS GESIVALDO BRITTO E ANTÔNIO ROQUE

O Desembargador GESIVALDO BRITTO atuou com a Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, antes de se tornar Presidente do Tribunal, na 2<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia e com a Desembargadora MARIA DO SOCORRO, sendo que ela também é alvo de outra **investigação sigilosa** perante essa Corte, a sinalizar a possível existência de ambiente propício para negociações de decisões.

Sendo assim, no período em que MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e ADAILTON MATURINO mantiveram contatos telefônicos por **54 (cinquenta e quatro) vezes**, há **comunicação** dela com o GESIVALDO BRITTO e seu assessor ANTÔNIO ROQUE<sup>134</sup>, assim como as movimentações financeiras suspeitas indicadas pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>135</sup>, que gravitam em torno de todos, no montante total de **R\$ 1.798.053,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e cinquenta e três reais)**.

GESIVALDO BRITTO, na Presidência da Corte de Justiça baiana, manteve SÉRGIO HUMBERTO na Comarca de Formosa do Rio Preto, robustecendo as bases do acordo na Ação de Nulidade de Matrícula nº 0000047-86.1995.8.05.0081<sup>136</sup> e, em seguida, designou MARIVALDA MOUTINHO para dar o ajuste final à demanda, com o julgamento em definitivo da Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, tendo todos a certeza da imunidade ao sistema penal, uma vez que,

---

<sup>134</sup> Doc. 11 - Relatório de Análise nº 051/2018 da SPPEA, em anexo.

<sup>135</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

<sup>136</sup> Doc. 66 – Exp. nº 191.9.139012/2018 – Rep. Felisberto Córdova, em anexo.

mesmo estando grafados por suspeição, deram seguimento ao desiderato criminoso de ADAILTON MATURINO.

Ressalte-se que GESIVALDO BRITTO operou na situação do oeste baiano em sentido oposto à determinação do Conselho Nacional de Justiça<sup>137</sup>, não se observando qualquer tipo de esforço dele para, diante da gravidade dos fatos em apuração, equacionar a questão:

"[...] JOSÉ ALFREDO: Agora venha cá (gagueja) o que é que o colega tá achando da situação de MARIVALDA?

Porque ela fez um ofício...

GESIVALDO: (inaudível)

JOSÉ ALFREDO: Já tem, já tem um policial lá com ela.

GESIVALDO: Lá, lá.

JOSÉ ALFREDO: Que ela conseguiu.

GESIVALDO: É.

JOSÉ ALFREDO: Aí ela mandou para o GSI, pra Comissão, a Comissão mandou pra mim, (inaudível) Comissão pra que a gente. então. decida. A situação de MARIVALDA, a meu ver, é totalmente diferente da situação dos outros, não é isso?

GESIVALDO: É, é.

**JOSÉ ALFREDO: Ela, ela continua, ela continua designada lá pra, pra região do, do, do Oeste, não?**

**GESIVALDO: Mas ter, mas termina agora, falta pouco, pouco tempo pra ela terminar, entendeu?**

**JOSÉ ALFREDO: É, é pouco tempo, né?**

**GESIVALDO: É lá é pouco tempo que falta pra terminar, entendeu?**

JOSÉ ALFREDO: É, então terminando (inaudível) porque tem um policial com ela.

GESIVALDO: Aí ela tira o policial.

JOSÉ ALFREDO: Ela conseguiu, ela conseguiu.

GESIVALDO: Ela conseguiu, ela tira, entendeu, ela tira.

JOSÉ ALFREDO: E aí, e aí tá o, o, o, o GSI mandou pra mim pra ver como é que ficava essa situação, cê tá entendendo?

GESIVALDO: Também, também.

<sup>137</sup> Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-set-12/cnj-cobra-tj-ba-ignorar-anulacao-transferencia-terras>. Acesso em 09 dez. de 2019.

JOSÉ ALFREDO: E a Comissão então tem que deliberar também depois sobre essa situação dela.

GESIVALDO: Exatamente, é.

JOSÉ ALFREDO: Então é uma coisa que a gente se for pouco tempo, não é?

GESIVALDO: É.

JOSÉ ALFREDO: Vai esperando que esgote o, o, o (inaudível) porque a situação dela me parece que é totalmente diferente dos outros.

GESIVALDO: Dos outros, exatamente.

JOSÉ ALFREDO: Isso.

**GESIVALDO: A situação dela, a situação da, da, da MARIVALDA é que ela tá decidindo questões lá onde tem, digamos assim, pistoleiros.**

**JOSÉ ALFREDO: Um ambiente conflituado, não é isso?**

**GESIVALDO: Conflito, conflituoso, exatamente, pronto, tudo bem.**

**JOSÉ ALFREDO: Conflituoso, exatamente.**

GESIVALDO: Mas aí, mas de qualquer sorte também não tem motivo pra gente ficar mantendo segurança indefinidamente, entendeu?

JOSÉ ALFREDO: Eu tô entendendo.

**GESIVALDO: Agora, é, é, é, parece-me que termina o prazo dela agora. (inaudível) não tem jeito, não tem juiz, eu tô botando até uma daqui de SALVADOR pra responder remotamente, uma que trabalha no juizado, foi a única que aceitou, entendeu? Eu não sei o nome da moça não, entendeu? Eu não sei o nome dessa que, que, que...**

JOSÉ ALFREDO: Remota?

**GESIVALDO: Tá substituindo remotamente, entendeu? Mas remotamente, mas precisa julgar processos físicos lá, que conheça o fato é, é, é pra poder mandar MARIVALDA pra lá. Pronto. Aí, agora verifica, a Comissão também verifica, pode também chama-la pra ela dar um esclarecimento. Agora a irmã dela, a irmã dela, a irmã de, de SANDRA INÊS a SARA MANDRA.**

JOSÉ ALFREDO: Sim?

**GESIVALDO: Tá desesperada é com a situação da irmã, porque a situação da irmã é grave. Tem aquele caso da, da, da, da moça que está lá no CNJ que mandou instaurar o processo.**

**JOSÉ ALFREDO: Sei.**

**GESIVALDO: Só que também a minha Inteligência já chegou à conclusão que todos os servidores do Gabinete dela, ela racha o salário.**

**JOSÉ ALFREDO: Tô entendendo.**

**GESIVALDO: Entendeu? Aí, aí a situação é diferente ela tá usando um factoide, porque...**

**[...]**

**GESIVALDO: É não tem interesse. É o caso, é o caso de SANDRA INÊS, SANDRA INÊS não tem interesse porque ela, ela só fica fazendo essa palhaçada. A irmã que não pode funcionar no processo, eu já mandei pra EDIENE, entendeu?, que ela tá se, ela tá é procurando é, meios pra é, livrar a cara da irmã, tá desesperada (inaudível), entendeu? Então ela não pode nem atuar, eu já falei pra EDIENE; EDIENE fale com, fale com a Procuradora aí que...**

**JOSÉ ALFREDO: Aí não é nem suspeição, já é impedimento.**

**GESIVALDO: Impedimento, ela não pode.**

**JOSÉ ALFREDO: É objetiva.**

**GESIVALDO: É objetiva, ela não pode é irmã mesmo, ela tá pedindo informações aqui no Tribunal, o que ela pede a gente dá. Quantos, quantos processos foram distribuídos, quantos, quantos juízes foram pra lá para responder, uma série de (inaudível). Ela tá querendo como é que se diz é, criar é como é que se diz?, um imbróglio pra ver se a irmã consegue se safar, entendeu?**

**JOSÉ ALFREDO: Hum. [...]” (Gesivaldo Britto) (Grifou-se)<sup>138</sup>**

Pela conversa acima, verifica-se que GESIVALDO BRITTO dava total apoio à juíza MARIVALDA para que esta cumprisse, integralmente, a sua missão na região do oeste baiano no âmbito da atuação da ORCRIM, mesmo quando questionado por outro Desembargador sobre a situação dessa magistrada, que alegava correr risco de vida e, portanto, não poderia estar designada para atuar, cumulativamente, em região conflituosa.

---

<sup>138</sup> Doc. 53 - Relatório de Análise e Interceptação nº 01/2019, em anexo.

Por seu turno, GESIVALDO BRITTO, além de ter movimentado no período investigado, **R\$ 24.462.164,38** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), dos quais **R\$ 2.281.604,90** (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscientos e quatro reais e noventa centavos) não apresentam origem/destino destacado<sup>139</sup>, sua vinculação criminosa com ADAILTON MATURINO foi consolidada pela documentação encontrada na busca em seu desfavor e do seu operador ANTÔNIO ROQUE<sup>140</sup>.

No tocante ao Desembargador GESIVALDO BRITTO, relevante o destaque dos seguintes trechos do relatório de cumprimento da referida medida judicial:

"No local, durante o cumprimento da medida, foi **apreendido o aparelho celular do investigado, o qual, numa análise preliminar, possui dados de interesse para a investigação**, já que possui registros de contatos com diversas pessoas investigadas neste Inquérito, conforme se observa no Auto de Exploração de Material Apreendido, em anexo, de onde destaco o seguinte trecho:

[...]

**71-999181018 – Niltinho Vereador**, referido número consta nas bases, disponíveis da PF, como cadastrado para o CPF 644.470.495-20 de **ANILTON JOSE MATURINO DOS SANTOS, que é irmão de ADAILTON JOSE MATURINO DOS SANTOS – CPF 9706.062.705-53, o qual é investigado por atuar como lobista junto aos magistrados sob investigação.**

O apartamento possuía um pequeno escritório, onde foi localizado um cofre no interior do armário. O investigado, que adotou uma postura colaborativa durante a diligência, abriu o cofre, onde foi localizado cerca de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) além da quantia de € 10.000,00 (dez mil euros).

<sup>139</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

<sup>140</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

**Outro documento apreendido que comporta destaque nesse relatório se deve a um envelope encontrado no escritório do investigado, contendo cartas e trocas de mensagens, mencionando atos de corrupção.** A documentação está dentro de envelope com timbre do Poder Judiciário, com endereçamento manuscrito "Dra. Suelvia" e "Des Socorro":

a) Duas vias de cópia de manuscrito assinadas por FÁBIO RIBEIRO e endereçadas a Britto, ou seja, **o desembargador GESIVALDO BRITTO, em que é cobrado ao citado magistrado uma dívida de 25 mil reais:**

[...]

d) Conjunto de cinco folhas, contendo Termo de Concessão, em nome do cedente SOL BARRA HOTEL LTDA – CNPJ 07.478.752/0001-01 de valor global de 25 mil reais, **com cópia de cheque da conta 002484 do Banco Bradesco no valor 25 mil reais, da correntista MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO – CPF 131.693.865-49 e de cópia do documento descrito acima na alínea "A".**

Referida correntista trata-se da pessoa da magistrada investigada MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO”<sup>141</sup> (Gesivaldo Britto - Residência) (Grifou-se)

“No **GABINETE da PRESIDÊNCIA** foram arrecadados e apreendidos os **3 (três) computadores** da sua Assessoria (vide itens 01 a 03 do auto de apreensão – mídias), os quais em análise superficial **continham documentos/arquivos referentes aos fatos e pessoas investigados nos autos**, conforme se depreende das fotos extraídas no local.

[...]

MAIANA GUIMARÃES DE SOUZA E SILVA, responsável pelos processos administrativos que vem do Conselho da Magistratura, e dos processos de exceção de impedimento e suspeição dos Desembargadores. Em conversa, relatou trabalhar no Gabinete desde de junho de 2019, data em que iniciou a trabalhar com o Desembargador GESIVALDO. A servidora atualmente utiliza o computador que foi de MEIRELLE FERREIRA DE MORAIS. Nas proximidades desta estação de trabalho foram localizados documentos que ficavam sob a análise de MEIRELLE, os quais envolvem disputa de posse de terras/registro de matrículas na região oeste

---

<sup>141</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

investigada (vide item 01 do auto de apreensão – Documentos em Geral).

**Na sala Reservada foi apreendido o seu computador (vide item 04 do auto de apreensão – mídias), o qual continha elementos de pesquisa correspondentes aos fatos e pessoas investigadas, além, de fotografias com alguns dos alvos, e um pedido de providências do registro de imóvel de matrícula nº 1037 – Formosa do Rio Preto, apurado nos autos** (vide respectivamente itens 02 e 05 do auto de apreensão – Documentos em Geral). Foi encontrada foto individual de MEIRELLE dentre outras fotos familiares e ceremoniais.

[...]

Dentro da primeira gaveta da mesa de madeira da sala principal do Presidente foi **encontrado um RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO datada de 09 de setembro de 2019 em nome da Magistrada MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO** (vide item 03 do auto de apreensão – Documentos em Geral).

Na segunda gaveta do **gaveteiro pessoal do Desembargador situado na sala Principal foi encontrada cópia do OFÍCIO N° 192/2019-GAB/COR/SR/DPF/BA**, referente a Informação nº 014/2019-NIP/BA – SEI 08255.006608/2019-86, encaminhada e recebida pelo CNJ em 03/06/2019 (vide item 04 do auto de apreensão – Documentos em Geral), **onde se comunica supostos fatos a serem possivelmente investigados.**<sup>142</sup> (Gesivaldo Britto – Tribunal de Justiça) (Grifou-se)

O mesmo se diga em relação ao denunciado ANTÔNIO ROQUE, operador de GESIVALDO BRITTO que, conectado aos denunciados ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, catalisou a empreitada criminosa ora denunciada. Confira-se:

“No interior da referida pasta havia ainda cinco pendrives, sendo que em análise superficial em um desses pendrives, marca Kingston, foi possível localizar um arquivo em formato Word denominado “**Mandado de Segurança contra ato judicial**” e, na mesma pasta um outro arquivo de mesma natureza denominado “**PROCURAÇÃO Ad Ju-**

---

<sup>142</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

**dicia - MS - Getúlio [sic] Vargas Gomes da Fonseca".**

Nesses dois documentos a pessoa de GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA se faz representar pelo advogado EDGAR CLARO DE OLIVEIRA, objetivando a insurgência contra "contra ato praticado pela eminent Juíza Convocada Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel no bojo da Ação Cautelar Preparatória nº 0311570-75.2012.805.0000, outra proposta pelo Impetrante em face de José Valter Dias, Ildeni Gonçalves Dias, Vicente Mashahiro Okamoto, Amelia Toyoko Okamoto, Joilson Gonçalves Dias, Josebias Dias de Lima e Industria e Comercio Assaimenka S/A". **Essa peça tinha por escopo discutir questões relacionadas ao imóvel de matrícula 1037 CRI de Formosa do Rio Preto/BA, conforme excerto a seguir:**

[...]

Esses achados sugerem fortemente que **Antônio Roque atuava em subsídio direto a advogados vinculados a esses processos que se encontram sob escrutínio investigativo**, indicando teses jurídicas, concatenando linhas de raciocínio ou mesmo elaborando diretamente as peças. Essa hipótese é fortalecida ao verificar que **no escritório da residência foram encontradas mais duas petições capitaneadas pelo advogado RICARDO AUGUSTO TRES e tratando especificamente de temas relacionados a questões de terras na comarca de Formosa do Rio Preto**:

[...]

Na mochila pessoal foi ainda encontrada uma **listagem contendo previsão de atuação da Magistrada MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, citada no item "2.2.3" da decisão do STJ no processo que deferiu as medidas cautelares como suspeita de "indicação dirigida" de modo "a impulsionar o esquema criminoso idealizado por ADAILTOM MATURINO"**, com o detalhe de que na referida listagem as comarcas de Salvador, Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto contém "tiques", a indicar interesse específico naquelas localidades:

[...]

No pendrive que corresponde ao item "3" do auto 561/2019 - MÍDIAS foi encontrada uma subpasta denominada "despachos - usucapião" em que **foram encontrados cinquenta e quatro minutias de despachos, em sua maioria, com o nome da Juíza Marivalda Almeida**

**Moutinho, sugerindo que a elaboração das decisões era realizada pelo próprio Antônio Roque.**

No mesmo pendrive existe um **arquivo em formato “PDF” no diretório raiz, como nome “relação usuca-pião - AGOSTO 2019 - 1 grau”, onde fica evidente que há um direcionamento da atuação dos magistra-dos de primeiro grau e mesmo para advogados**, sendo mesmo um manual para concluir o que o documento intitula como “PROCESSOS USUCAPIÃO ORIUNDOS DO ACORDO DO 157”. Tendo em vista que este documento é bastante revelador, mas possui dezessete páginas, encaminho o arquivo em anexo em mídia para análise.

[...]

Além disso foram encontrados em uma caixa que fora indi-cada tanto por Antônio Roque quanto por Maria da Concei-ção como sendo de propriedade desta segunda, **vinte e um cheques devolvidos por motivos diversos, so-mando aproximadamente R\$ 108.439,50, sendo que em pelo menos três deles constava no verso o nome de Adailton Maturino.**

[...]

Outro arquivo que chamou a atenção foi uma **planilha em excel denominada “GB Evolução Patrimonial”**, presen-te em um dos pendrives pertencentes ao item “5” do Auto de Apreensão nº 561/2019, em que há abas da planilha identificando **“PLANILHA DE BENS DECLARADOS” e “PLANILHA REAL DE BENS” evidenciando a ocultação de patrimônio por parte de Antônio Roque. É possível que GB se refira a GESIVALDO BRITTO**, Presidente do Tribunal.”<sup>143</sup> (Antônio Roque Neves – Residência) (Grifou-se)

Destaque-se que GESIVALDO BRITTO e ANTÔNIO ROQUE sustentaram a permanência dos Juízes MARIVALDA MOUTINHO e SÉRGIO HUMBERTO na região dos ilícitos, mesmo tendo sido alvos de diversas exceções de suspeição, **com a inusitada imposição de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por aquela contra seus excipientes.**

---

<sup>143</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

Em Sessão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no dia 27/03/2019, GESIVALDO BRITTO, ao ser questionado por seus pares sobre a convalidação da permanência dos Juízes MARIVALDA MOUTINHO e SÉRGIO HUMBERTO na região, manteve o *status quo* criminoso:

“A partir de 3min20seg:

**“Ao referendar a designação, venha a ser incluído, porque, na verdade, contra esses dois juízes há muita coisa sendo dita.”** (Desembargadora Telma)

“Vossa excelência tem alguma coisa concreta?”  
(Gesivaldo)

**“Eu voto contra. Não referendo a indicação dos dois. Nem da Dra. Marivalda, nem do Dr. Sérgio Humberto.”** (Desembargadora Telma)

A partir de 5min:

“O concreto que eu tenho e que autoriza o meu não referendo é o fato de ambos terem sido citados...eu não estou dizendo que eles são culpados...eu não tô fazendo acusação contra eles. **Eu tô achando que não é prudente designá-los para uma área quando o próprio Conselho Nacional mandou apurar responsabilidades na região.**” (Desembargadora Telma)

A partir de 12min:

“Excelência, para evitar também toda essa situação a que o tribunal está sempre exposto, nomeie esses juízes para outra região. **Eu acho que o bom senso pede isso no momento.**” (Desembargadora não identificada)<sup>144</sup>  
(Grifou-se)

Na realidade, os fatos retratados ganharam mais relevo no momento em que o Conselho Nacional de Justiça anulou a Portaria nº 105/2015 da Corregedoria de Justiça do Interior do Tribunal de Justiça baiano e, na sequência, os Desembargadores e Juízes ora denunciados adotaram uma série de medidas, conforme acima relatado, para

---

<sup>144</sup> Doc. 67 – Sessão Pleno TJBA – 25.03.2019, arquivo digital em anexo.

garantir, por meio de liminar deferida pelo Juiz SÉRGIO HUMBERTO nos autos de uma ação que se encontrava paralisada – processo nº 0000157-61.1990.8.05.0081 –, o sucesso da empreitada criminosa engendrada por ADAILTON MATURINO e seu grupo, que logrou êxito em entabular uma série de acordos extrajudiciais com agricultores da região:

"Um exame dos impressos cadastrados sob as Ids 2963669, 2963684 e 2963674 indica: i) o surgimento da empresa JJF Holding de Investimentos e Participações Ltda., "cuja sociedade é formada por Joílson Gonçalves Dias [filho de José Valter Dias], Geciane Souza Maturino dos Santos e José Valter Dias [proprietário da matrícula 1037], com capital social composto pelas propriedades rurais relativas às questionadas matrículas abertas pela suspeita Portaria 105/2015" (Id 2963674); ii) a realização de instrumento particular de acordo sobre área de terras rurais situadas no Município de Formosa do Rio Preto/BA, com extensão aproximada de 250.000ha (Id 2963669); e iii) o acionamento da Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto/BA para fins de investigação dos possíveis ilícitos praticados, notadamente, quanto à transferência dos imóveis rurais para a JJF Holding de Investimentos e Participações Ltda., à constituição da empresa e à "integralização do vultoso capital de R\$581.700.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais), com possível sonegação de impostos federais, estaduais e municipais." (Id 2963674).

**As datas de constituição da JJF Holding de Investimentos e Participações Ltda. (28.6.2016), do acordo particular firmado sobre as áreas (14.6.2017), e o objeto, partes e termos dos aludidos instrumentos, de fato, causam e espécie e ratificam uma única conclusão: a Portaria CCI 105/2015 motiva, acarreta e promove o descontrole dos registros imobiliários da região,** bem como favorece a instauração de um quadro patrimonial que não se compatibiliza com a cadeia dominial dos imóveis, em evidente descompasso com o ordenamento jurídico.

Por essas razões, com a devida vénia aos que possam entender de modo diverso, tenho que o restabelecimento

da ordem pelo Conselho Nacional de Justiça para prestigiar os princípios da eficiência e da segurança jurídica, evitar interferência na atividade jurisdicional e afastar o risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial, é medida que se impõe.

**Ante o exposto, julgo procedente o pedido para anular a Portaria 105/2015 e determinar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que se abstenha de efetuar o cancelamento administrativo das matrículas 726 e 727 e delas decorrentes, consoante argumentos acima expendidos.**

**Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Federal para providências que entender cabíveis, em face dos indícios de ilícitos praticados e indicados no tópico 2.5 do voto.**<sup>145</sup> (Grifou-se)

Nesse contexto, restou efetivamente demonstrado que GESIVALDO BRITTO, na qualidade de Presidente da Corte baiana, derrotado no seu pedido de reconsideração<sup>146</sup> contra a decisão do Conselho Nacional de Justiça, acima transcrita, insistiu em **descumprir** o referido comando, já que desfavorável à organização criminosa por ele integrada, como observado pela r. Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, *in verbis*:

"[...] Nesse contexto, forço reconhecer a presença de circunstâncias aptas a justificar o **restabelecimento da ordem pelo Conselho Nacional de justiça e a necessidade de expedição de nova determinação ao Tribunal de justiça do Estado da Bahia**, à Corregedoria das Comarcas do Interior e aos Cartórios de Formosa do Rio Preto/BA e de Santa Rita de Cássia/BA para que se **abstenham de efetuar o cancelamento das matrículas 726 e 727 e delas decorrentes, nos termos da fundamentação antecedente**.

---

<sup>145</sup> Doc. 68 – Decisão CNJ - Pedidos de Providências 0007396-96.2016.2.00.0000 e 0007368- 31.2016.2.00.0000, em anexo.

<sup>146</sup> Doc. 69 – Pedido de Reconsideração - PP CNJ nº 0007396-96.2016.2.00.0000 e 0007368- 31.2016.2.00.0000, em anexo.

Intimem-se.

Aguarde-se as informações solicitadas ao TJBA e CCI/BA (Despacho Id 3793381).

Encaminhe-se cópia desta decisão e dos documentos cadastrados sob as Ids 3774322 a 3774335, 3795776 a 3795781 e 3795874 a 3795889 à douta **Corregedoria Nacional de justiça para que avalie a pertinência de instauração de procedimentos próprios voltados a apurar:** i) **eventuais infrações** disciplinares praticadas pelas magistradas Eliene Simone Silva Oliveira e Ilona Márcia Reis, considerados os termos do artigo 105 e 106 do RICNJ[1] e a possível recalcitrância em relação à decisão proferida pelo Plenário do CNJ; ii) **possíveis irregularidades** na movimentação das ações judiciais 0000020-90.2017.8.05.0224 e 8008018-92.2019.805.0000; e iii) **eventuais irregularidades** na designação de magistrados para atuação nas Comarcas de Formosa do Rio Preto/BA e de Santa Rita de Cássia/BA, considerada a alegação da requerente de que a liminar concedida na Ação 0000020-90.2017.8.05.0224 “foi deferida nos exatos termos do pedido apresentado, por magistrada designada ad hoc para responder por aquela comarca.” (Id 3795777) [...]”<sup>147</sup>

## **II.2.D. DOS DENUNCIADOS SÉRGIO HUMBERTO, MARIVALDA MOUTINHO E JÚLIO CÉSAR**

Numa região distante mais de 1000 km da Capital baiana, para onde os denunciados SÉRGIO HUMBERTO e MARIVALDA MOUTINHO foram designados para julgar, em cumulação com suas atribuições ordinárias na capital baiana, a peregrinação deles, mantida por GESIVALDO BRITTO, pelo oeste da Bahia, encontra ressonância nas suas atuações em benefício dos interesses espúrios do grupo de ADAILTON MATURINO naquela região.

Dessa forma, a denunciada MARIVALDA MOUTINHO revelou, nos diálogos interceptados, **insatisfação com a chegada de**

---

<sup>147</sup> Doc. 70 - CNJ Oeste - Apuração - 7396-96.2016.2.00.0000, em anexo.

mais um julgador na região, o qual captaria eventuais vantagens indevidas de advogados, nos moldes do investigado SÉRGIO HUMBERTO, senão vejamos:

**"MARIVALDA: JADNA, ele é um SÉRGIO HUMBERTO número 2.**

**JADNA: DR. JOÃO, é?**

MARIVALDA: É. Ele só trabalha nos processos que ele quer.

JADNA: Entendi.

MARIVALDA: Ele disse que tiraram ele de CACHOEIRA, ele pediu, correu atrás. Eu sei isso...

**JADNA: Ele tá em CÓCOS.**

MARIVALDA: ...o pessoal lé em cima a que me falou. Não! Pra ir pra CACHOEIRA.

JADNA: Sim.

MARIVALDA: Aí não queriam botar porque CACHOEIRA tava complicado.

JADNA: Entendi.

MARIVALDA: Mas ele insistindo. Aí botaram. Aí ele ficou lá. Quando chegou agora, "só quero BARREIRAS, SÓ QUERO barreiras", aí botaram em BARREIRAS.

JADNA: Sim.

MARIVALDA: Aí ele descobriu algum ouro, algum baú de ouro, aí "quero ir pra CÓCOS". Aí foi lá, ficou em cima, em cima, aí botaram em CÓCOS e tiraram ele de CACHOEIRA. Porque ele tava... CACHOEIRA era assim e BARREIRAS. E ele não trabalhe em lugar nenhum, igual a SÉRGIO HUMBERTO. Só determinado processo (inaudível)

(Ruído forte) Vc viu...

JADNA: Foi a panela...

MARIVALDA: Ave Maria! Não vá queimar a comida de JÂNIO não! Você já sabe, vai receber a panela na cara! (risos)

JADNA: (risos) Essas panela de pressão horrorosa! Eu tenho horror de panela de pressão!

MARIVALDA: Eu nunca cozinhei, tenho medo. Nem sei!

JADNA: (Risos)

MARIVALDA: Oi! Você sabe... **você ouviu na hora que ele disse que adorava trabalhar em processos**

**possessórios?**

JADNA: Sim, sim, sim! **Ouvi**, ouvi!

MARIVALDA: Você me entendeu agora?

JADNA: Lembro! Eu lembro.

MARIVALDA: **SÉRGIO HUMBERTO de novo!**

JADNA: É.

MARIVALDA: Então por isso ele não tá nem preocupado em ganhar essa substituição. Isso pra ele não é nada.

JADNA: Entendi, entendi.

MARIVALDA: Entendeu agora? Você não vê ele reclamar...

[...]

JADNA: O relatório tem que ser da vara.

MARIVALDA: Pois é. Me entendeu agora? Eu só **tô dizendo que eu não me preocupo com esses negócios assim não, que JOÃOZINHO, ele ele é um SÉRGIO HUMBERTO**. Ele sempre foi.

JADNA: Entendi.

MARIVALDA: É uma pessoa maravilhosa, mas ele não tá preocupado com a substituição não. Você já viu ele reclamar nem ir lá de contra? Não. Ele aceita porquê... pronto. Ele ontem me dizendo... eu digo e lá, como é que está CACHOEIRA e ARACI? Você não quis ir lá ficar comigo.

**"Ah, minha filha, me tiraram de CACHOEIRA e de ARACI, me botaram em CÔCOS." Eu digo, botaram porque você pediu, não venha pra cá com essa conversa mole não, porque eu sei que foi você que insistiu pra ir pra CÔCOS. Aí ele deu risada...**

JADNA: Quando eu vi a publicação de CÔCOS, eu perguntei a ELCA, ó, ELCA, vocês não vão pra lá não pro OESTE pra ficar com a gente? Aí ela: "Deus me livre!"

MARIVALDA: Agora ela tá em CÔCOS e lá.

JADNA: É.

MARIVALDA: **Não vai ficar comigo lá porque não vai poder ganhar o dinheiro que ele tá ganhando.**

JADNA: Entendi.

MARIVALDA: Porque ele viu **que não tem espaço pra ele fazer negócio enquanto eu estiver lá**.

JADNA: Entendi. Ele vai se ver barrado.

MARIVALDA: É. **Ele quer ir como SÉRGIO HUMBERTO, pra ficar sozinho.**

JADNA: Isso!

MARIVALDA: Porque aí ele joga só nas possessórias. Você não viu?

JADNA: É exatamente! Faz o jogo que outro estava

fazendo.

MARIVALDA: Pois é! Quer apostar que quando a gente sair em outubro, ele vai pongar lá nas duas pra ganhar dinheiro?

JADNA: É verdade! Vai pegar tudo lá regularizadozinho...

MARIVALDA: **esse pessoal consegue ganhar dinheiro!**  
**Os advogados dão e ganham dinheiro! Como não sei como, a facilidade que tem!**

JADNA: Quem já sabe o caminho, sabe como é que faz.

MARIVALDA: Eu Tó dizendo... **E advogado paga sem pestanejar**, né?

JADNA: Ah, **paga, muito altos os valores.**" (Marivalda Moutinho) (Grifou-se)<sup>148</sup>

Não se pode deixar de relatar que ANTÔNIO ROQUE era o mentor jurídico de MARIVALDA MOUTINHO na formulação das decisões de interesse do grupo criminoso debelado, fato comprovado pela apreensão judicial<sup>149</sup>, em mídia digital, de 54 (cinquenta e quatro) minutas de despachos, em sua maioria com o nome dela, na posse de ANTÔNIO ROQUE.

Noutro vértice, ao ser cumprida idêntica medida<sup>150</sup> em desfavor de MARIVALDA MOUTINHO, foi encontrada anotação sobre ESTRONDO e HORITA, que se conectam ao esquema sob apuração. Nessa anotação também constam valores de 400.000 e 270.000, que podem ser as vantagens indevidas negociadas, além de menção a outros processos imobiliários. Decante-se:

---

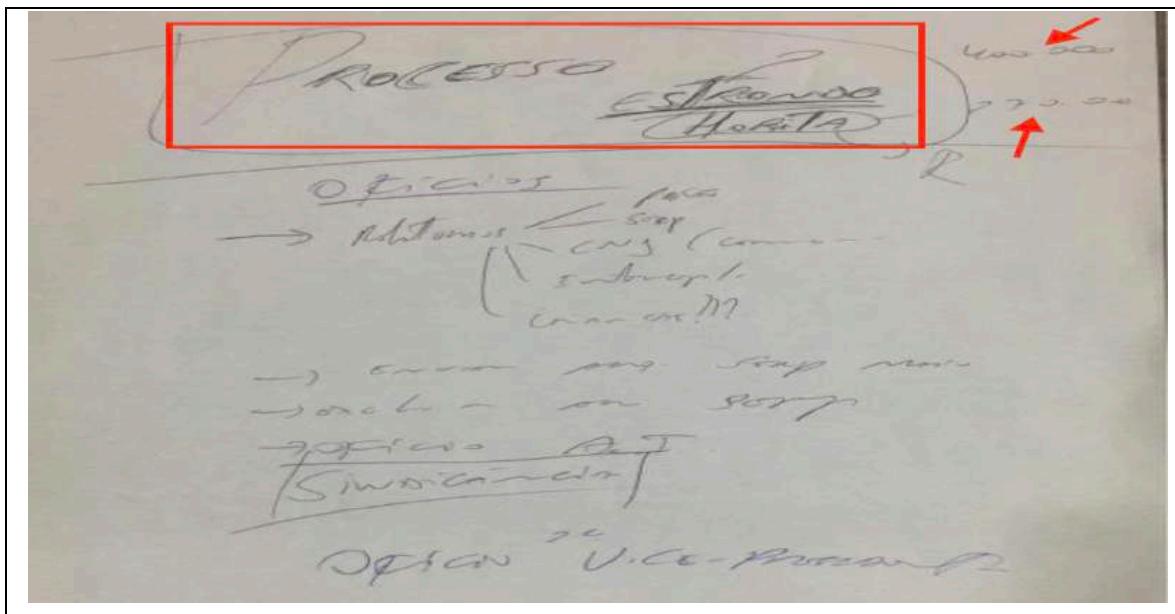
<sup>148</sup> Doc. 59 - Relatório de Análise e Interceptação nº 05/2019, em anexo.

<sup>149</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>150</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

USCERF 20000356-96-2017 - folha 666 de 740  
8.000 357 - 81 - 2017 -  
elv-ent - pg 8

						MENGON BONHO	JOSÉ VALTER DIAS
						JUZGO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGARICA-SE + outras 02	JUZGO DE DIREITO DA COMARCA DA CACHAMALA-SE + outras 02
						FRANCIEL ANTONIA DOS SANTOS e outras 02	ESTADO DA BAHIA + outros 02
						PROCEDIMENTO DA VINCULACAO A VENCIMENTO	AGRICOLA ESTOCHE-INDIE COM-ETICA e outras 02
						PROCEDIMENTO DA VINCULACAO A VENCIMENTO	JOSÉ VALTER DIAS + DAVID GERTON + outros 02
						INTERDITO PROIBITÓRIO	JOSÉ VALTER DIAS + outros 02
						VALL MONSOLINI DORRIGON	JOSÉ VALTER DIAS + outros 02
						PROCEDIMENTO VINCULACAO CIVIL	JOSÉ VALTER DIAS + outros 02
						EMBARGOS DE TERCEIRO	EDSON GONCALVES DIAS + outros 02



Já a postura de SÉRGIO HUMBERTO de desconsiderar, enquanto magistrado na Comarca de Formosa do Rio Preto, decisão do **Conselho Nacional de Justiça**<sup>151</sup> para reativar ações paradas, em troca de vantagens indevidas, com a concessão de medida

<sup>151</sup> Doc. 43 - Decisão do CNJ suspendendo a Portaria 01/2016-GSH, em anexo.

anticipatória na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081<sup>152</sup>, conduzindo as partes à celebração de acordo<sup>153</sup> idealizado por ADAILTON MATURINO, retratou seu descaso para com as instâncias de controle.

Associe-se a isso o fato de terem sido encontrados na residência de SÉRGIO HUMBERTO, além de 03 (três) relógios *Rolex* e joias *Cartier*, os seguintes automóveis de luxo: 01 **BMW X6**, Renavam 01041944877; 01 **Porsche Cayenne**, Renavam 01061356008; 01 **Hyundai Tucson**, Renavam 00348243863; 01 **Honda HRV**, Renavam 01112602817; e 01 Moto **Harley Davidson**, Renavam, 01103642801, que exorbitam o patamar normal financeiro de um servidor público. Confirme-se:



<sup>152</sup> Doc. 44 – Dec. conc. de liminar - Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081.

<sup>153</sup> Doc. 45 – Acordo na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

Nesse particular, não custa lembrar que SÉRGIO HUMBERTO foi interceptado descolocando-se em **aeronave pelo Brasil**, sendo a sua prisão preventiva a imposição de uma restrição à pulverização dos seus ativos com aquisição de bens de luxo. Relevantes as transcrições dos seguintes trechos interceptados

"HNI: BR AVICTION, Boa tarde!

**SÉRGIO HUMBERTO: Boa Tarde! A gente tá pousando agora no (inaudível) turbo "romeu, hotel, bravo"**

**(RHB) vou precisar de combustível lá no pátio dois.**

HNI: Romeu, hotel, bravo, né? Forma de pagamento, senhor?

**SÉRGIO HUMBERTO: Vai ser no cartão.**

HNI: Cartão, né?, tá ok!

SÉRGIO HUMBERTO: É. Ok, obrigado!

HNI: Nada." (Grifou-se)<sup>154</sup>

"SÉRGIO HUMBERTO: Alô!

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Boa noite!

SÉRGIO HUMBERTO: Boa noite.

**SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Neste telefone eu consigo falar com o senhor SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO?**

**SÉRGIO HUMBERTO: (inaudível) quem tá falando?**

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Débora do Setor de Segurança do Setor de Crédito BRADESCO. O senhor pode falar no momento?

SÉRGIO HUMBERTO: Posso.

**SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Desde já informo que a ligação poderá ser gravada e meu contato é breve. Somente para verificar a movimentação no seu cartão Mastercard Black Prime final 2766, na data de 10/05 estabelecimento Paypal TIFFANY no valor de R\$ 15.150,00. Não foi aprovado em sistema a despesa, é de seu conhecimento a tentativa?**

SÉRGIO HUMBERTO: É do meu conhecimento.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: (inaudível)

**SÉRGIO HUMBERTO: Já comprei de outra maneira.**

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Sim senhor. Consta

---

<sup>154</sup> Doc. 71 - Relatório de Análise e Interceptação nº 03/2019, em anexo.

também no dia 07/05 pela stingames.com R\$ 3,05, é... não foi aprovada em sistema, é do conhecimento do senhor a tentativa de compra?

SÉRGIO HUMBERTO: Sim.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Só para finalizar, por gentileza, também consta em sistema um valor de R\$ 3,00 pela itunes.com, não foi aprovada. É de conhecimento do senhor a tentativa?

SÉRGIO HUMBERTO: Sim.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Só vou confirmar com o senhor, por gentileza, os telefones que estão no cadastro. Consta um residencial de final 8098, permanece ativo?

SÉRGIO HUMBERTO: 8098, o residencial?

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Isso.

SÉRGIO HUMBERTO: Exato.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: O senhor possui telefone comercial para deixar em cadastro ou somente esses dois?

SÉRGIO HUMBERTO: Somente esses dois.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Tudo bem. Meu contato foi apenas preventivo, o cartão do senhor segue ativo e apto para o uso. Ficou alguma dúvida?

SÉRGIO HUMBERTO: Ficou. Essas contas de, esses (pausa) não autorizações de três reais e pouco são bem complicadas, né? Essa de quinze mil eu até entendo, mas se você verificar aí tem várias compras no Itunes e essas outras de, de jogos. É bem difícil assim, porque você tem o cartão pra usar, são compras pequenas e recorrentes.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Compreendi.

SÉRGIO HUMBERTO: Hum, ok.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Porém, essas despesas do Itunes gerou o blo, como tava com bloqueio de segurança referente a compra da TIFFANY, não houve o...

**SÉRGIO HUMBERTO: Mas a da TIFFANY foi hoje, essas outras foram anteriores. Você falou que foi dia 07, a TIFFANY, eu tentei hoje.**

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: Sim, stingames também foi no dia 07, realmente confirmei com o senhor.

SÉRGIO HUMBERTO: É isso só. Ok, muito obrigado.

SETOR DE SEGURANÇA BRADESCO: BRADESCO Cartões agradece a disposição do senhor, tenha uma boa noite.

SÉRGIO HUMBERTO: Boa noite."(Sérgio Humberto) (Grifou-se) <sup>155</sup>

Noutra quadra, no cumprimento da busca em desfavor de SÉRGIO HUMBERTO<sup>156</sup>, os agentes do sistema de defesa foram informados pela sua esposa, a Sra. LUCIANA SAMPAIO, que ele **estaria em viagem de avião da igreja que o magistrado frequenta para Barreiras/BA, grife-se, por essencial, de onde seguiria de carro para Formosa do Rio Preto**, local onde se desenvolvia a atuação da ORCRIM denunciada.

A esposa de HUMBERTO **não informou** o local onde ele estaria **hospedado** ou quando **retornaria** para a capital, limitando-se a dizer que ele seria magistrado lotado numa das Varas de Substituição da Capital e **que rotineiramente deslocava-se para Formosa do Rio Preto** para exercer funções judicantes naquela comarca<sup>157</sup>.

No entanto, **no dia do cumprimento de busca em seu desfavor, SÉRGIO HUMBERTO estava no local sindicado, mesmo em gozo de férias**<sup>158</sup>, tendo apresentado, **no interrogatório policial, na presença de seu advogado, que lá estaria por ter sentido necessidade de orar**, tendo feito isso no próprio hotel, de onde teria saído apenas para se alimentar<sup>159</sup>.

---

<sup>155</sup> Doc. 71 - Relatório de Análise e Interceptação nº 03/2019, em anexo.

<sup>156</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>157</sup> Doc. 72 – Informação nº 13084191/2019, em anexo.

<sup>158</sup> TJ-ADM-2019/53912 Juiz de Direito SERGIO HUMBERTO faz solicitação. Defiro o pedido de transferência de férias relativas ao 2º período de 2018, anteriormente deferida para 01 a 20/12/2019, publicada no DJE do dia 05/06/2019, para **fruição nos dias 11 a 30/11/2019**. À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se. - DJe de 20/09/2019. (Grifou-se)

<sup>159</sup> Doc. 73 – Interrogatório de Sérgio Humberto, em anexo.

Não se deve olvidar o poder conferido a SÉRGIO HUMBERTO pelo Tribunal baiano para **atuar** em qualquer parte da Bahia, **inclusive na região sob investigação**, sendo que, nos últimos meses, ele esteve em Casa Nova<sup>160</sup>, Salvador<sup>161</sup>, Santo Amaro<sup>162</sup>, Capim Grosso<sup>163</sup>, Formosa do Rio Preto<sup>164</sup> e Santa Rita de Cássia<sup>165</sup>.

---

<sup>160</sup> 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor, Registro Público e Acidente de Trabalho. AUXILIAR remotamente de 29/07 a 19/12/2019, sem configurar na lista anual de substituição - DJe de 29/07/2019.

<sup>161</sup> 4ª Vara da Fazenda Pública. AUXILIAR de 20/12/2018 a 30/05/2019 – DJe de 19/12/2018, 4ª Vara da Fazenda Pública. Revogar designação a partir de 08/01/2019 – DJe 08/01/2019, 5ª Vara da Fazenda Pública. TER EXERCÍCIO de 07/03 a 24/04/2019 – DJe 08/03/2019, 5ª Vara da Fazenda Pública. TER EXERCÍCIO de 07/03 a 24/04/2019 – DJe de 15/03/2019, 5ª Vara da Fazenda Pública. AUXILIAR de 25/04 a 31/05/2019 – DJe de 24/04/2019, 5ª Vara da Fazenda Pública. AUXILIAR de 31/05 até 30/11/2019 – DJe 29/05/2019, 6ª Vara de Relação de Consumo. TER EXERCÍCIO de 10/07 a 27/07/2019 - DJe de 29/07/2019; - 4ª Vara da Fazenda Pública. Revogar designação a partir de 03/07/2019 – DJe de 03/07/2019; e 5ª Vara da Fazenda Pública. Revogar designação a partir de 25/06/2019, 8ª Vara da Fazenda Pública. TER EXERCÍCIO de 25/06 a 02/07/2019, e 4ª Vara da Fazenda Pública. TER EXERCÍCIO de 03/07/2019 a 30/11/2019 - DJe de 18/06/2019.

<sup>162</sup> 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Acidentes de Trabalho e Registro Público. TER EXERCÍCIO de 03/07 a 30/11/2019, sem configurar na lista anual de substituição - DJe de 03/07/2019.

<sup>163</sup> AUXILIAR remotamente de 25/04 a 30/06/2019, sem configurar na lista anual de substituição - DJe de 24/04/2019.

<sup>164</sup> Revogar designação a partir de 07/01/2019 – DJe de 19/12/2018, TER EXERCÍCIO de 08/01 a 15/02/2019 – DJe de 08/01/2019, e Prorrogar a designação para TER EXERCÍCIO até 28/02/2019 - DJe de 14/02/2019.

<sup>165</sup> Revogar designação a partir de 07/01/2019 – DJe de 19/12/2018, TER EXERCÍCIO de 08/01 a 15/02/2019 – DJe de 08/01/2019, e Prorrogar a designação para TER EXERCÍCIO até 28/02/2019 - DJe de 14/02/2019.

Verificou-se, ainda, que SÉRGIO HUMBERTO arca com aluguel mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da taxa condominial, para residir em luxuoso imóvel; possui um motorista particular e duas empregadas domésticas, **não auferindo sua esposa qualquer tipo de renda**<sup>166</sup>, numa lógica financeira que não pode ser sustentada por um servidor público e sim financiada com dinheiro originário do esquema denunciado.

SÉRGIO HUMBERTO teve sua atividade judicante criminosa maximizada com o auxílio de JÚLIO CÉSAR, ex-servidor do Tribunal baiano,<sup>167</sup> que recebeu recursos através de, pelo menos, dois depósitos bancários, datados de 10.04.2018, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, oriundos do esquema ora retratado, quando estava no exercício de cargo público.

JÚLIO CÉSAR assinou o acordo na Ação de Nulidade de Matrícula nº 0000047-86.1995.8.05.0081<sup>168</sup>, como *testemunha*, no dia 26/03/2018, quando ainda mantinha vínculo funcional com o TJ-BA, visto que, somente foi exonerado em 04/05/2018 e, a partir de então, passou a intermediar, como advogado, vantagens indevidas para os julgadores denunciados.

Não é por outra razão que JÚLIO CÉSAR movimentou, entre os anos de 2013/2019, **R\$ 41.377.579,63** (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo que **R\$ 4.385.244,61** (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) não apresentam origem/destino destacado e o restante demanda comprovação de

---

<sup>166</sup> Doc. 73 – Interrogatório de Sérgio Humberto, em anexo.

<sup>167</sup> Doc. 38 – Ato de nomeação de JÚLIO CÉSAR, em anexo.

<sup>168</sup> Doc. 40 – Acordo Ação de Nulidade nº 0000047-86.1995.8.05.0081, em anexo.

origem lícita.

Em consequência dos valores criminosos auferidos, JÚLIO CÉSAR, ao ser interceptado, confidenciou a uma funcionária do sistema financeiro que estaria com **dor de cabeça diante da complexa tarefa de mobilizar tanto dinheiro**, senão vejamos:

"JULIO CESAR: Pode tirar. Vou depositar hoje trezentos mil em cheque.

MNI: Ok.

JULIO CESAR: Tá bom?

MNI: Viu, lindo. E no mais tá tudo bem? Precisando de alguma coisa?

JULIO CESAR: Tudo tranquilo, **só essa correria, essa gestão desse dinheiro que tá dando uma dor de cabeça da porra, toda hora sacando dinheiro.**

MNI: Arranja alguém pra administrar isso.

JULIO CESAR: Ontem eu nem fui sacar.

MNI: Sério?

JULIO CESAR: Foi.

MNI: Porra, sacanagem. Arranja alguém pra sacar, porra. Pra sacar o que, pra organizar isso pra você.

JULIO CESAR: Tem, **mas essa parte tem que fazer pessoalmente.**

MNI: É mais complicado.

(...)

JULIO CESAR: É, mas eu vou lá agora porque **eu preciso de trezentos mil hoje, a lancha vai chegar hoje.**

MNI: Ham. Vê se resolve logo tudo, qualquer coisa de lá você e liga que eu te ajudo.

JULIO CESAR: É, eu vou pra lá agora, esperar a agência abrir pra fazer essa transferência, pra não ficar parecendo que eu tô enrolando. O cara já mandou a lancha no caminhão sendo que eu não paguei, entendeu?"

"MNI: Deixe eu te falar, o cheque que você depositou ontem de 340 ainda não foi compensado.

JULIO CESAR: Certo.

MNI: Aí você passou um de 100 mil. Quer que eu compensar ele? Resgatando da aplicação de novo?

JULIO CESAR: Ahh... Venha cá, aquilo de ontem que você me ligou pra falar foi o dos 100 mil? Ou era outro?

MNI: Não, foi o do 60 mil.

JULIO CESAR: 70?

MNI: 60. Quer que eu olhe o valor exato? Tá tentando lembrar pra quem foi, foi?

JULIO CESAR: É. Tô tentando lembrar. Foi na verdade foi um de 25 mil e outro de 30, né?

MNI: Deixe eu ver aqui, pera aí. Não, apareceu como um cheque só. Deixe eu ver aqui qual foi o valor exato pra te falar. Pera aí. (pausa) Foi um cheque só de 61 mil.

JULIO CESAR: Ahh sim, tanto que demorou de entrar".

"ANDREA: Me diz quem passaram um cheque dia oito do sete no valor de 340 mil e no dia onze do sete um cheque de 247 mil, fala o nome das pessoas.

JULIO CESAR: Ah, foi ROSIMERI ZANETTI , não?

ANDREA: Quem?

JULIO CESAR: O de 147 foi ROSIMERI ZANETTI , ne?

ANDREA: ROSIMERI ZANETTI?

JULIO CESAR: É. Agora de 340? Teve um de 340, não teve não! A soma na verdade.

ANDREA: (Inaudível)

**JULIO CESAR: É a soma, não é? De vários cheques, né?**

**ANDREA: Isso.**

**JULIO CESAR: É ROSIMERI ZANETTI também.**

**ANDREA: Os três dela?**

**JULIO CESAR: É, é.**

**ANDREA: E esses valores pequenos de vinte e setenta mil foi ela também?**

JULIO CESAR: Transferiu, foi, foi!"<sup>169</sup> (Grifou-se)

É da busca cumprida contra JÚLIO CÉSAR<sup>170</sup> que se tem a perfeita dimensão da grandiosidade da empreitada criminosa, com a atuação dos denunciados que judicam do 1º e 2º Graus ao Presidente do Tribunal, ante a apreensão e degravação de conversas ambientais gravadas pelo próprio JÚLIO CÉSAR durante conversas que mantinha com seus interlocutores e parceiros no esquema ilícito narrado, dentre eles o denunciado SÉRGIO HUMBERTO:

---

<sup>169</sup> Doc. 59 - Relatório de Análise e Interceptação nº 05/2019, em anexo.

<sup>170</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

"SERGIO HUMBERTO: ... da gente gerir alguns problemas autonomamente, ou vai sempre ficar parado, por que? (incompreensível) vai falar, **"então, eu quero 70 %, eu quero não sei quantos por cento, SERGIO". Vai fazer o que? Vai pedir a RICARDO TRES? RICARDO não vai dar conta. Já conversei com ele uma vez, tentei explicar...**

Aos 00:43:10, JULIO CESAR e SERGIO HUMBETO chegam em algum local aberto ao público, considerando o volume de barulho presente na gravação, obstando a compreensão do conversado até que:

SERGIO HUMBERTO: Alô? Alô? Eu. Boa tarde. Oi, meu amigo, como é que tá você? Tá certo. Tô aqui. Tá. Certo. (incompreensível) não necessariamente o corte no corpo, mas a manga, né? É, a manga, ele. Então, seria, eu acho que naquela vez quando eu tive aí, eu acho que eu comprei o 50 ou foi o 52. 52, né? Teria que ser o 52 L, o 50 L, a manga, né? Não necessariamente o corte embaixo. A ligação tá bastante ruim. Cê consegue passar, passa por whatsapp pra mim o áudio. Esse telefone é whatsapp. Tá ouvindo? Alô? Tô dizendo, passa por whatsapp um áudio pra mim que eu te respondo. Tá certo? Alô? Assim fica difícil.

JULIO CESAR: E aí, quer ir pra onde?

SERGIO HUMBERTO: Vamo na Mac Donald's mesmo, ou coisa assim.

JULIO CESAR: Mac Donald's....

SERGIO HUMBERTO: Tem ali...

JULIO CESAR: Do IGUATEMI, né?

SERGIO HUMBERTO: Sim. E aí? Como foram as coisas lá?

JULIO CESAR: Foram boas.

SERGIO HUMBERTO: Graças a Deus.

JULIO CESAR: Eu não consegui (incompreensível) foi pra encontrar o LUIS, porque o BARRETINHO também não tinha lançado o mapa, aí ficou da próxima vez que eu for lá, mas eu vou lá próxima semana.

SERGIO HUMBERTO: Mas você falou que BARRETINHO vai ajeitar pra conversar com os dois, né?

JULIO CESAR: É, entendeu? A outra coisa...

**SERGIO HUMBERTO: Tem muito mais futuro pra (incompreensível) e pra gente, a gente conseguir um acordo aí e ganhar em outras coisas.**

JULIO CESAR: Com certeza.

**SERGIO HUMBERTO: Porque sozinho, também, não deve tá sendo fácil pra ele.**

**JULIO CESAR: ' ' E, com certeza.**

SERGIO HUMBERTO: Né?

JULIO CESAR: O que que acontece. Tem vários; tem uma ação lá, um interdito proibitório, que o cara já tá na posse, mas o cara quer tipo legitimar a posse dele com a decisão judicial.

SERGIO HUMBERTO: Ótimo.

**JULIO CESAR: O cara tem a posse, eu até pensei em fazer uma inspeção antes de deferir, pra fortalecer mais, faz uma inspeção, pra não ser uma liminar zona, entendeu?**

**SERGIO HUMBERTO: Tá bom.**

JULIO CESAR: Aí falo com (incompreensível) pra fazer uma inspeção. Não é coisa muito assim, muito grande, mas pelo menos...

**SERGIO HUMBERTO: Oxigena.**

**JULIO CESAR: É, oxigena, entendeu? Acho que dá pra tirar uns 150, por aí, do cara.**

**SERGIO HUMBERTO: Legal.**

**JULIO CESAR: Aí eu que vou fazer a ação.**

**SERGIO HUMBERTO: Certo.**

JULIO CESAR: Mas eu nem vou dar entrada em meu nome pra não chamar mais atenção (incompreensível) meu nome.

SERGIO HUMBERTO: Ótimo, certo.

JULIO CESAR: Aí eu vou pedir a GREICE

SERGIO HUMBERTO: Por aqui você não vai não, cara, pra Mac Donald's.

JULIO CESAR: Vai não?

SERGIO HUMBERTO: Você vai sair depois. Ah, mas você pode ir pro Shopping ITAIGARA, agora, fazer a volta.

JULIO CESAR: Nessa daqui ou na outra lá na frente.

SERGIO HUMBERTO: Na outra.

**JULIO CESAR: Então... Já oxigena. É uma área lá do, ele tá na posse, não tem briga nenhuma, na verdade; ele tá inventando briga.**

**SERGIO HUMBERTO: Certo, é bom ele botar um réu alguém dele.**

JULIO CESAR: Alguém dele. Tem uma outra briga que é um, GREICE que trouxe também, que é contra o CASTILHO. Que que eu pensei. O cara não tem dinheiro, mas o cara fez um contrato de 40 %...

**SERGIO HUMBERTO: Qual é o CASTILHO mesmo?**

**JULIO CESAR: É um cara grande de lá.**

**SERGIO HUMBERTO: É.**

**JULIO CESAR: Mas é turrão. Entendeu? Acho que, que foi que eu pensei, e ele tem grana. É... Fazer essa ação contra ele; ele realmente derrubou a cerca do cara que tinha posse lá e tudo mais... O cara que tá nos contratando contra o CASTILHO perdeu a posse, já, vamos dizer assim, mas já tem um tempo. Eu mandei ele fazer um novo boletim de ocorrência e tal pra entrar com outro interdito ou imissão de posse nova.**

**SERGIO HUMBERTO: Tem menos de um ano.**

**JULIO CESAR: então, eu mandei ele fazer uma nova ocorrência, como se fosse agora.**

**SERGIO HUMBERTO: Entendi.**

**JULIO CESAR: É. O cara não tem dinheiro, aí fez um contrato de 40 %, aí tem GREICE, eu e você. Aí, o que que eu pensei. De qualquer maneira a gente tocar esse processo porque pode ser que o CASTILHO venha me procurar. E o CASTILHO é amigo de PEDRO, e PEDRO já falou que queria apresentar ele a mim.**

**SERGIO HUMBERTO: Certo.**

**JULIO CESAR: Entendeu? E aí o que que; a gente vai ficar com as duas pontas, né?**

**SERGIO HUMBERTO: Quer ir na pizzaria ou no Mac Donald's? Bora aqui, oh. Vamo na Pizza Hut.**

**JULIO CESAR: E aí a gente fica com as duas pontas do mesmo processo, entendeu?**

**SERGIO HUMBERTO: Certo.**

**JULIO CESAR: E aí a gente vê por onde é que vai dar. Agora, o CASTILHO tem grana, só que ele tá sem problema, agora, entendeu?**

**SERGIO HUMBERTO: Entendi.**

**JULIO CESAR: Então de qualquer forma é bom a gente provocar esse problema pra ele.**

**SERGIO HUMBERTO: O cara já sabe que ele vai vender o problema ou não? Você vai dizer isso à parte ou não?**

**JULIO CESAR: Não, vou dizer não. Porque ele quer recuperar a terra dele, mas não tem dinheiro.**

**SERGIO HUMBERTO: Certo.**

JULIO CESAR: Entendeu? GREICE sabe. GREICE eu falei, "Oh, tem a possibilidade de pegar o outro lado aí, entendeu?".

**SERGIO HUMBERTO: Velho, o cara vai brigar com um cara grande, sem dinheiro...**

**JULIO CESAR: Sem dinheiro.**

**SERGIO HUMBERTO: ... e fez um contrato só de 40 %?**

**JULIO CESAR: Foi. Mas ele meio que já tinha desistido, aí não quis... Porque na verdade quem trouxe ele, foi seu VALDEMAR, e seu VALDEMAR é esperto, entendeu? Eu acho que seu VALDEMAR tá comprando a casa dele; eu acho que seu VALDEMAR deve ter pego uma lapeada já, ou então (incompreensível) documento dele, entendeu?**

SERGIO HUMBERTO: É. E tá dizendo...

JULIO CESAR: E tá dizendo que o cara não suporta.

SERGIO HUMBERTO: É, (incompreensível) 40 %, ou não vai dar nada; é, pode ser.

JULIO CESAR: Mas eu acho que vai dar uma coisa boa, de um lado ou do outro, porque o CASTILHO pode...

SERGIO HUMBERTO: Então você vai trabalhar como um escritório só, né? Isso não envolve a decisão judicial?

JULIO CESAR: Não.

SERGIO HUMBERTO: Como é que é? Ele tá sabendo que é o escritório.

JULIO CESAR: O escritório. É, o escritório. Agora, de qualquer forma, que que eu tava pensando? É bom pra gente ter a liminar contra o CASTILHO. Pro CASTILHO vir de maneira mais...

SERGIO HUMBERTO: Claro, é. Isso eu entendi. Não dá é o cara depois...

JULIO CESAR: Depois querer reclamar. Não, não, não; com certeza.

SERGIO HUMBERTO: É, exatamente. "Oh, mas a decisão foi favorável ao CASTILHO, depois".

**JULIO CESAR: Não, não. Aí ele não tem o que reclamar não. Eu é que tô segurando as duas pontas, entendeu? Já que tem como chegar, entendeu?"<sup>171</sup>**

---

<sup>171</sup> Doc. 74 - Degravação parcial de gravação ambiental captada entre JULIO CESAR e SERGIO HUMBERTO, em anexo.

## II.2.E. DOS DENUNCIADOS ADAILTON MATURINO E GECIANE MATURINO

ADAILTON MATURINO e sua esposa GECIANE MATURINO DOS SANTOS, ao criarem e colocarem em prática a estratégia de cooptar as autoridades judiciárias denunciadas em benefício do acervo imobiliário de JOSÉ VALTER, apresentam-se como os grandes beneficiários econômicos dessa jornada criminosa.

Dessa maneira, a operacionalização do esquema precisou ser ampliada, uma vez que a aquisição de decisões favoráveis a JOSÉ VALTER, em derredor das **Matrículas nº 726, 727 e 1037**, elevaram-no a uma infinidade territorial que agrupa **cerca de 366.000 hectares de terras, em cifras que atingem R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)** em valores de hoje.

Nesse contexto, a Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>172</sup> sinalizou que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO tiveram movimentações suspeitas na ordem de **R\$ 61.542.168,00** (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais), tais como *provisionamentos, saques em espécie e depósitos fracionados etc*, numa estrutura criminosa que se renova dia a dia.

Tais fatos ganham envergadura e robustecem o contexto probatório quando JOÃO CARLOS NOVAES, um dos advogados de JOSÉ VALTER DIAS, ao ser interceptado com autorização judicial, detalha, de maneira minuciosa, a forma de irrigação financeira criminosa de ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO:

"HNI: Fala, meu Doutor!  
JOÃO: Diga, meu amigo.

---

<sup>172</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

HNI: E aí!

JOÃO: Tudo em paz?

HNI: Tudo em paz.

**JOÃO: É... Eu tô indo aqui no TRIBUNAL. Tá por aqui?**

**HNI: Tô não, chegando no escritório.**

**JOÃO: Ah. Eu tô indo lá no TRIBUNAL porque tem uma (inaudível) do Pleno agora.**

**HNI: Misericórdia!**

**JOÃO: Por causa daquelas porras do OESTE, lá.**

HNI: Eitcha.

**JOÃO: Secou lá a fonte, meu amigo. Seu ADAILTON tá devendo, porra, eu tô rapaz...**

**HNI: É mesmo, Doutor?**

JOÃO: Tá devendo a mim e a RÁTIS, rapaz.

HNI: É caralho.

**JOÃO: Rapaz, RONALDO tava me falando, se RONALDO estiver falando a verdade, rapaz; ADAILTON pegou R\$ 3 mi e botou dentro daquele tal de... Arquipélago; uma porra junto da Petrobrás, lá no Comércio.**

HNI: Sim.

JOÃO: Que inaugurou, uma casa.

HNI: Eu sei.

JOÃO: Sabe o que é, aquele espaço?

HNI: Sei, sei, sei. Eu nunca fui, eu nunca fui.

JOÃO: A Marinha embargou tudo, rapaz. Ele meteu dinheiro ali dentro, entendeu? Meteu dinheiro ali dentro, botou CLÁUDIA LEITE lá, não sei o que...

HNI: Eu lembro que nêgo ficou falando desse Arquipélago, não sei o que. Tudo era esse Arquipélago aí, não conheço também a casa não.

JOÃO: Eu não conheço não. A Marinha embargou, disse que não pode não, ali não.

HNI: Caralho.

JOÃO: Tá faltando força, não é meu amigo?, porque como é que pode em um monte de outro lugar e não pode ali, certo? Tanto lugar a beira mar ali.

HNI: É.

**JOÃO: Que, é... Ia de lancha pra, pra assistir o show da lancha, entendeu?**

**HNI: Ahn, ahn.**

**JOÃO: RONALDO que me conta.**

**HNI: Ele tem, ele tem, ele tem um negócio de megalomaníaco, né Doutor?**

**JOÃO: Não, ele é louco. Ele, ele é inteligente pra ganhar dinheiro e é louco na hora de gastar, louco, louco, louco.**

**HNI: Ele não tem limite não, Doutor.**

**JOÃO: É, louco, louco, louco, louco total. Botou R\$ 3 mi ali com PIO MEDRADO, que PIO MEDRADO azouou o ouvido dele.**

**HNI: Ahn, Ahn.**

JOÃO: Botou R\$ 3 mi e perdeu o dinheiro.

HNI: Caralho.

JOÃO: Aí fica devendo é..., a mim e a RÁTIS. Entendeu?

HNI: É foda velho.

JOÃO: Sem pagar. Porra bicho. Já tem sete meses sem receber dinheiro rapaz, sete meses.

HNI: É mesmo Doutor?

JOÃO: É, sete meses sem receber; eu e RÁTIS. É.

HNI: Caralho.

**JOÃO: A gente recebe, cada um, R\$ 30.000,00 por mês; sete meses, fora o, o grande que ele me repassa.**

**HNI: Porra!**

JOÃO: Sete meses.

HNI: É, aí fica puxado.

JOÃO: Não. Não dá não, velho. Não dá não. E aí meu amigo...

HNI: Que aí ele dá prioridade, (gagueja), dá prioridade às outras coisas, entendeu Doutor?

JOÃO: É, disse que sábado de noite...

HNI: O que chateia é isso, porra.

**JOÃO: Sábado de noite, sábado de noite teve um negócio de, um show no Wet'n Wild (gagueja), BRUNO e MARRONE, não; omo é? com, JORGE e MATEUS.**

**HNI: Eu vi, eu vi o cara postando o, o, o, o MARRONE fez vídeo e a porra com ele.**

**JOÃO: É. Eu não vi não.**

**HNI: É eu vi. Nêgo passou pra mim aqui.**

**JOÃO: Pronto, foi sábado de noite.**

**HNI: É.**

**JOÃO: Diz que gastou uma grana lá de noite, porra bicho; e não tem dinheiro pra repassar? Porra.**

**HNI: Pra pagar.**

**JOÃO: Vá tomar no cú, velho. Olha...**

HNI: Não, aí não é que não tenha dinheiro, Doutor. Aí é

questão de dar prioridade a outras coisas.

JOÃO: É, ele tem... Pipocou sábado de noite lá, pipocou.

HNI: É.

JOÃO: Entendeu? Pipocou (inaudível) manda descer tudo, manda descer tudo.

HNI: É, lá ele segura (gagueja), eu vou fazer isso aqui primeiro. É. É foda.

**JOÃO: A porra, viu?, bicho, Vou te contar, viu? Olha, a vontade bicho, eu tô já naquela, JUNIOR; é pra ir embora. Cair fora disso, entendeu?**

**HNI: O cara não aguenta mesmo não.**

**JOÃO: Eu tô no, no limite, eu tô no limite. O cara tem um avião, e tem um barco. Vá tomar no cú.**

**HNI: Sabe o que tá acontecendo, Doutor, que vai passando a porra, vai passando o tempo, esses caras continuum a mesma coisa, Doutor.**

JOÃO: É.

**HNI: É tipo assim, bota o botão assim e se foda eles, entendeu?**

JOÃO: É.

**HNI: E o problema é que só conta com a gente, porra, quando precisa.**

**JOÃO: É, na hora que precisa só conta com a gente, não conta com ninguém.**

HNI: Cê tá entendendo? Quem levanta duas, três horas da manhã, independente do que seja, pra dar o apoio, é o senhor, porra, não é ninguém não, Doutor.

**JOÃO: É. Quando, quando se apertava, que ficava doido, meu amigo, corria pra meu cartão de crédito de chegar a comprar R\$ 600.000,00 no mês; de... de despesa lá com, com quem, pra no American Express com quem ele precisava, entendeu**

HNI: Pois é.

JOÃO: Puta que o, rapaz o que é isso, rapaz.

HNI: Aí o cara liga, o cara não atende. Eu tava com um vagabundo desse ontem, que eu liguei, passei umas mensagens pra ele, falei um bocado de coisa a ele. Que nada porra. A gente tem nossas contas pra pagar, a gente não fica extravasando Doutor, e négo botando pra foder.

[...]

**JOÃO: Eu fui, eu fui pra, disse que, disse que sábado tinha uma pulseirinha, umas pulseirinhas escrito assim "CAMAROTE DO CÔNSUL".**

**HNI: É brincadeira?**

**JOÃO: Isso, isso é loucura bicho. Isso é piração, isso aí, bicho, dá, dá para um psiquiatra pegar, ou então um psicólogo, JOÃO PEDRO que é psicólogo, pegar e trabalhar a cabeça. Não é possível. Como é que bota escrito uma pulseirinha no braço "CAMAROTE DO CÔNSUL"?**

HNI: Loucura, véi. Ele gosta mesmo de se aparecer Doutor.  
JOÃO: Não.

HNI: Ele tem essa necessidade, Doutor.

JOÃO: É, é, é.

HNI: Ele tem, ele tem essa necessidade, aí. Aí não tem jeito Doutor (inaudível)

JOÃO: Olhe, quanto mais eu ganho dinheiro, mais, eu, eu sumo do ar, eu saio do ar.

**HNI: Ele tem essa necessidade, Doutor, de ficar parecendo árvore de Natal, se pendurando de ouro.**

**JOÃO: É, exato é.**

**HNI: (inaudível) besteira, andando com negócio de marca.**

**JOÃO: É.**

**HNI: Se ele pudesse ele andava com a etiqueta na rua por causa de marca.**

**JOÃO: É, é, é, exatamente.**

HNI: Ele, ele, ele tem isso aí. Aí não tem jeito não. E, infelizmente, é, é aquele negócio dá valor a quem só tá se aproveitando.

**JOÃO: É. Só dá valor a essa galera. É... RONALDO que fica me contando as coisas, disse que o tal do SABIÁ, amigo do PIO MEDRADO, pediu R\$ 600.000,00 emprestado a ele pra promover, lá, um camarote no GOIANIA FEST. Deu um prejuízo da porra, perdeu R\$ 600.000,00. SABIÁ, um sacana que nunca fez nada por ele. Não é que eu fiz não, porque eu fiz muito, bote você que você já fez muito favor pra ele, pronto. E SABIÁ pediu R\$ 600.000,00 emprestado e ele emprestou R\$ 600.000,00 pro cara.**

**HNI: É, paciência, né.**

JOÃO: Vai tomar no cú, enfim.

HNI: Aí, aí deve trinta conto a um cara, deve trinta conto; o senhor e RÁTIS labuta por esse cara, porra.

JOÃO: É, uma luta da porra. Xô te contar uma coisa. É, é, rapaz eu saí com a mulher do Ajaiô.

[...]

**JOÃO: No ano passado nessa, nessa feira, ADAILTON**

**chegou com o jatinho que ele comprou. Pousou no jatinho (gagueja) ADAILTON, né?, com o cantor, né?, e RONALDO. Porra, meu amigo, no aeroporto, e mandou gente pra lá pra receber ele (gagueja), manda aí pelo menos umas 50 pessoas pra me receber no aeroporto.**

HNI: Misericórdia!

JOÃO: É. O esquema é esse, meu amigo. Só pra aplaudir, paga pra aplaudir.

HNI: É brincadeira.

JOÃO: Pra puxar palma.

HNI: Esse pessoal vive uma loucura, viu, Doutor? Eu dou até risada, viu?

JOÃO: (gagueja) não vai não, velho. Tá doido!

HNI: Que loucura desse povo viu, Doutor?

**JOÃO: Ele sabe ganhar o dinheiro dele, mas na hora de gastar, meu amigo... Se ele me entregasse o dinheiro dele, eu ia pegar o dinheiro, duplicar o dinheiro dele, sossegado.**

HNI: Pois é.

**JOÃO: Ou triplicar. Porque em mercado de investimento, eu sou mais eu, entendeu?**

HNI: Doutor, ele sustenta muita gente, Doutor!

JOÃO: É. Sustenta muita gente. Muita, muita.

HNI: É muita gente.

**JOÃO: Aquele postinho mesmo, que ele insiste em dizer que não é dele, entendeu?, rapaz o que abastece de gente naquele posto.**

HNI: É mesmo, Doutor?

JOÃO: Porra, meu amigo!

HNI: É....

JOÃO: O que abastece de gente naquele posto ali é uma loucura, é um negócio assim absurdo.

HNI: Ele ainda tá morando no mesmo lugar?

**JOÃO: Não. Ele mudou de casa. Eu não sei onde é a casa nova dele. Nunca me chamou pra ir lá. Nunca me chamou pra sair na lancha, nem no avião e nem na casa nova dele. Botou uma casa de fuder.**

**Comprou uma casa em VILAS, nova, ali, por ali assim. Disse que é perto da casa de pedra. Sabe onde é a casa de pedra, né?**

HNI: Sei.

**JOÃO: É perto da casa de pedra a casa nova, eu não sei não. É uma daquelas ruas antes, eu não sei onde**

**é não.**

HNI: Sei.

**JOÃO: Entendeu? Nunca fui, nunca fui, se eu quiser ir lá, pode ser que eu acerte, só se eu sair perguntando, não sei onde é não. Porra, bicho, pegou meu cartão, isso foi final do ano passado, no meu cartão todo, todo mês era, era, era 50, 60, 50, 60 de madeira, madeireira não sei o quê, MMartin, que é roupa de cama, né?**

HNI: Han, han.

**JOÃO: MMartin, madeireira, não sei o quê, é..., Ferreira Costa, era Ferreira Costa, uma madeireira, madeireira Vinhático, é o nome, vinha escrito (inaudível) Madeireira Vinhático, Ferreira Costa, MMartin, não sei o quê, negócio de tinta. (inaudível) pra reformar essa casa, viu? Oh, JUNIOR! (gagueja) Essa JADE aí, meu amigo? (gagueja)**

HNI: Já protocolei já.

JOÃO: Ah, pronto! Graças a Deus! Esperar só despachar. Autorizando ela, ela mudar pra aquele novo endereço ali. [...]”(João Carlos Novaes) (Grifou-se)<sup>173</sup>

ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO mantiveram, como regra, intenso fluxo de comunicação com os julgadores denunciados para montar a logística criminosa, negociando e quitando as vantagens indevidas, em um contexto de ligações que totalizou **5.225 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco)** chamadas entre todos os denunciados, exceto MARIVALDA MOUTINHO e MÁRCIO BRAGA, conforme acima narrado.

Não obstante essa situação de clara conexão entre esses integrantes dos núcleos da ORCRIM, destaca-se que ADAILTON MATURINO<sup>174</sup> e GECIANE MATURINO<sup>175</sup> afirmaram, durante sua oitiva policial e na presença de defensores constituídos, que limitada foi tal

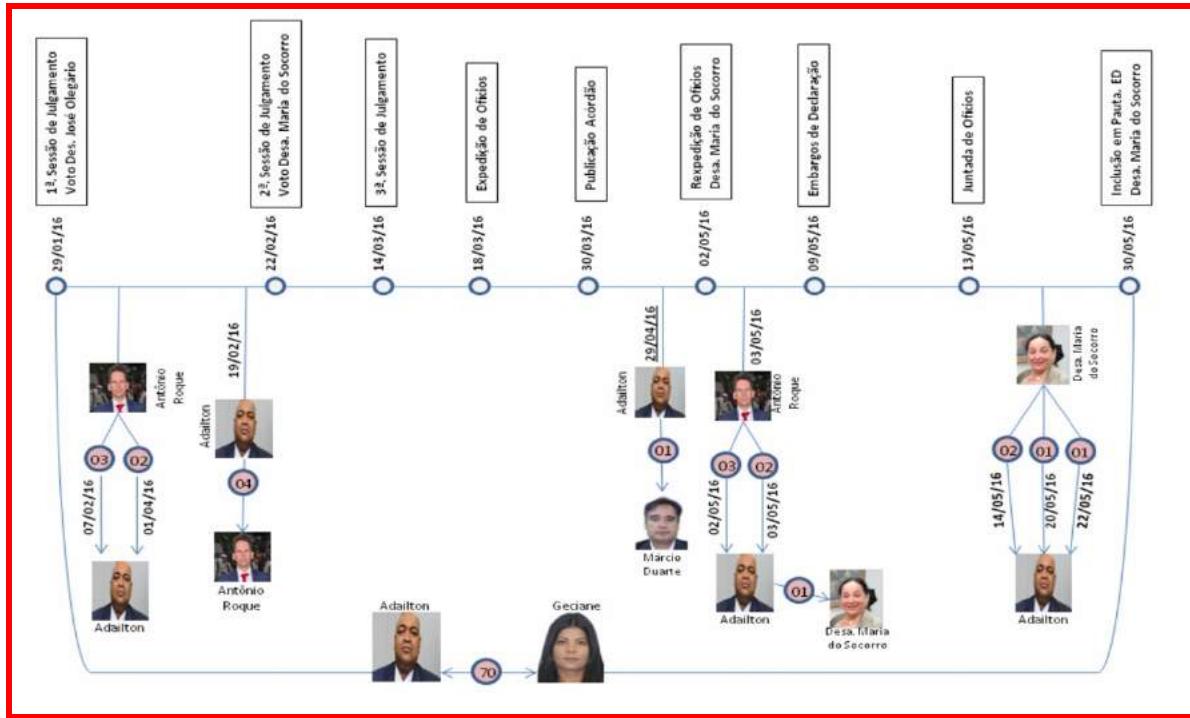
---

<sup>173</sup> Doc. 71 - Relatório de Análise e Interceptação nº 03/2019, em anexo.

<sup>174</sup> Doc. 53 – Interrogatório de Adailton Maturino, em anexo.

<sup>175</sup> Doc. 54 – Interrogatório de Geciane Maturino, em anexo.

comunicação, a qual não resiste a prova técnica<sup>176</sup> como se vislumbra, abaixo, por exemplo, na tramitação e julgamento do Recurso Administrativo, tombado sob o nº 0022546-15.2015.8.05.0000<sup>177</sup>:



Nesse caso, os Desembargadores JOSÉ OLEGÁRIO<sup>178</sup> e MARIA DO SOCORRO<sup>179</sup>, ao julgarem o Recurso Administrativo nº 0022546-15.2015.8.05.0000, deram sobrevida à Portaria nº 105/2015 da Corregedoria das Comarcas do Interior, anulada pelo Conselho Nacional de Justiça, cooptados por ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO em benefício de JOSÉ VALTER.

Mas não é só. Tem-se que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO movimentaram a quantia de **R\$ 26.146.489,40** (vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e

<sup>176</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>177</sup> Doc. 30 - Recurso Administrativo nº 0022546-15.2015.8.05.0000, em anexo.

<sup>178</sup> Doc. 29 – Voto do Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO, em anexo.

<sup>179</sup> Doc. 30 – Voto da Desembargadora MARIA DO SOCORRO, em anexo.

oitenta e nove reais e quarenta centavos) sem origem/destino, o que evidencia mecanismo de lavagem<sup>180</sup>.

ADAILTON MATURINO, contando com a ajuda de GECIANE MATURINO, concentrou na AGM HOLDING LTDA<sup>181</sup> **uma aeronave**, Modelo 1125 WEST.ASTRA, Prefixo PTMBZ; uma lancha de comprimento 13.500, adquirida por **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, e dois veículos luxuosos - **I/M.BENZ ML 63 AMG**, Placa Policial - ETB 8870, e **I/PORSCHE CAYENNE V6**, Placa Policial - JFP 6661, dentre outros bens<sup>182</sup>, a consolidar sua blindagem patrimonial criminosa.

Destaca-se, ainda, que foram encontrados<sup>183</sup>, no dia do cumprimento da medida de busca e apreensão em desfavor do casal ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, mais 09 (nove) carros importados, pontue-se, por relevante, em nome de terceiros<sup>184</sup>, numa potencialização da lavagem de ativos.

Sinalize-se, na oportunidade, que foram apreendidos **talonários de cheques de diversas contas, alguns plenamente preenchidos**, com o destaque para Vincenzo D S D Sarausa, o qual se apresenta como Sua Majestade Don Vincenzo Davide I, príncipe soberano de Santo Estevão, cuja menção existente na rede mundial de computadores, apontando negociação de criptomoedas<sup>185</sup>, a revelar mais uma forma de branqueamento de recursos criminosos pelo casal ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO.

---

<sup>180</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

<sup>181</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.

<sup>182</sup> Doc. 63 – Bens AGM HOLDING LTDA, em anexo.

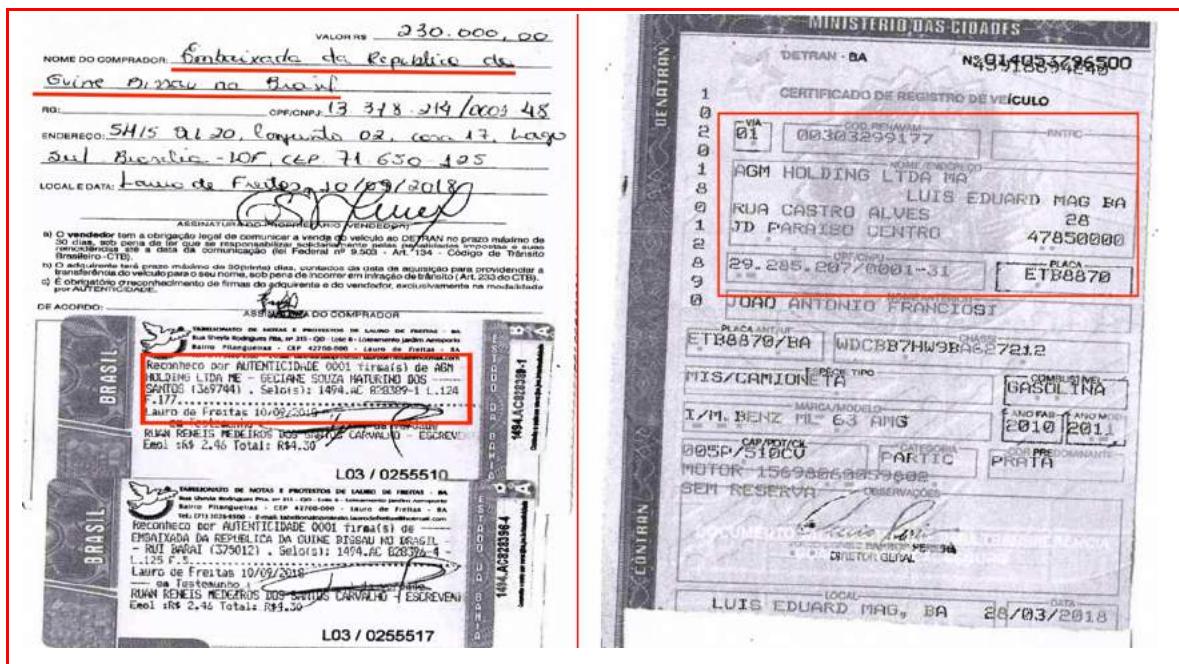
<sup>183</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>184</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

<sup>185</sup> Disponível em <https://medium.com/@bitnewstoday/the-last-caesar-has-issued-the-first-sovereign-crypto-b9b4fd109ced>. Acesso em 09 dez. de 2019.

Ademais, releva acentuar que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO apresentam-se, na *internet*<sup>186</sup> e perante o Sistema de Defesa Social, como *diplomatas de Guiné-Bissau, mas não há nenhum tipo de acreditamento deles pelo Ministério de Relações Exteriores do Brasil*<sup>187</sup>. Tal situação apenas revela sua intenção de obter, ainda que de forma ilícita, imunidade penal material.

Some-se a isso o fato de que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, além de operarem audacioso esquema de pulverização de ativos, promoveram a *transferência de variados veículos de alto luxo para Embaixada de Guiné-Bissau*<sup>188</sup>, amplificando a sistemática blindagem patrimonial. Veja-se:



186

Disponível

em

<https://www.bnews.com.br/noticias/principal/mundo/199031,consulado-da-republica-de-guine-bissau-implanta-sede-em-salvador.html>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>187</sup> Doc. 77 - Ofício nº 0004326.00002639/2019-30 – MRE, em anexo.

<sup>188</sup> Doc. 77 - Ofício nº 0004326.00002639/2019-30 – MRE, em anexo.

Deve ser assinalado, também, que foram apreendidos<sup>189</sup>, pela medida de busca e apreensão em desfavor do casal ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, talões de posto de combustível VILAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEUS LTDA, o qual, **tendo sido mencionado nos áudios interceptados**<sup>190</sup>, é mais uma possível fonte de lavagem de ativos deles.

De igual modo, ao ser cumprida a mesma medida<sup>191</sup> no Complexo Hoteleiro Royal/Golden Tulip, Unidade 3118, onde estavam hospedados ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, descobriu-se<sup>192</sup> a indicação, nos registros do Complexo Hoteleiro Royal/Golden Tulip, que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO teriam, em sua posse, o veículo Placa PIS 9194, Modelo Mercedes Benz, Cor Cinza, registrado em nome de MARIA DO SOCORRO DANTAS VELOSO, fato que não foi confirmado por eles, malgrado tenha sido encontrada uma chave codificada similar.

Ocorre, todavia, que, terminado o depoimento de ADAILTON MATURINO, os policiais notaram que a filha dele e o advogado SÓSTENES MARCHEZINE deixaram as instalações da PF em um carro Mercedes-Benz de cor cinza, compatível com aquele cadastrado por ele no Complexo Hoteleiro Royal/Golden Tulip, razão pela qual, ao realizarem a abordagem do veículo, ficou constatado que **ADAILTON MATURINO já teria se desfeito desse bem e, naquele momento, para, supostamente, pagar os honorários de seu defensor**, numa orquestração perfeita para enganar os agentes do estado e dissimular recursos criminosos.

---

<sup>189</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>190</sup> Doc. 71 - Relatório de Análise e Interceptação nº 03/2019, em anexo.

<sup>191</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>192</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

Enfim, as informações em relação à atuação criminosa de GECIANE MATURINO e ADAILTON MATURINO, conforme detalhou o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO/MPBA, revelaram que a condição dele de **ESTAGIÁRIO** na OAB/BA está **cancelada**, constando, na Receita Federal do Brasil, a existência de **13 (treze) registros de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** em seu nome e, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, a indicação de **08 (oito) registros criminais**, não se perdendo de foco que há informação sobre anterior **prisão** no Estado do **Piauí** e, em seguida, na **Bahia**, sendo que o Juiz que com ele teria, em tese, atuado, foi aposentado compulsoriamente<sup>193</sup>.

GECIANE, por sua vez, é sua companheira e atua, ativamente, nos crimes praticados pela ORCRIM ora denunciada, notadamente na lavagem de capitais.

## **II.2.F. DOS DENUNCIADOS JOSÉ VALTER E JOÍLSON GONÇALVES**

JOSÉ VALTER e seu filho JOILSON DIAS, anuindo à trama engendrada por ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, permearam todos os trâmites na batalha criminosa para legalizar as **Matrículas nº 726, 727 e 1037**, para obter a consolidação patrimonial de 366.000 hectares de terras, **em cifras que superam R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**.

Nesse contexto, JOILSON DIAS, ante a avançada idade e debilidade de JOSÉ VALTER, recebeu aval paterno e, na qualidade de seu procurador, ocupou espaço na organização criminosa na cooptação de agentes públicos dispostos a negociar atos de ofício em benefício do

---

<sup>193</sup> Doc. 65 - RELATÓRIO Nº AI/GAECO/MPBA/067/18, em anexo.

seu grupo.

Com efeito, JOSÉ VALTER, mesmo sendo um dos maiores proprietários de terra do oeste baiano, desaparece da região<sup>194</sup>, em clara sinalização de que JOÍLSON DIAS estaria legitimado para representá-lo, sendo elemento decisivo para consolidação do presente desiderato criminoso, como transparece do diálogo interceptado:

**"[...] JOILSON DIAS - É o que?**

**PAULO - Não, é sobre esse negócio desse rolo todo aí, sabe?**

**JOILSON DIAS - Esse é um rolo, seu PAULO, que quanto mais eles tenta consertar mais piora pra eles., não tem jeito.**

**PAULO - Não, mas... Sim, sim; mas é o seguinte. Era bom a gente ajustar isso aí, e tentar, a gente...**

**JOILSON DIAS - Qual a ideia?**

**PAULO - fazer um acordo logo.**

**JOILSON DIAS - Qual a ideia que o senhor teria?, porque acordo com OKAMOTO eu já fiz, não pagou, não deu certo.**

PAULO - Negócio é o seguinte, você tá com...

JOILSON DIAS - Deixa eu explicar pro senhor. Eu tentei acordo com OKAMOTO, ele não cumpriu. Fiz acordo com a BOM JESUS, ela não cumpriu. Entendeu? É, fiz acordo com GETÚLIO lá atrás, comprar o que eu tinha, ele comprou e nunca me pagou. Desfiz o contrato. Aí fica difícil, né seu PAULO. O cara só quer ganhar no grito.

PAULO - Seguinte, oh, o negócio é sobre a parte do OKAMOTO. O do GETULIO vamo deixar pra lá.

JOILSON DIAS - GETÚLIO não tem nada, como é que eu vou fazer acordo com ele?

PAULO - Sim, bom, aí não tem jeito, né? Deixa...

JOILSON DIAS - E do OKAMOTO?

PAULO - Viu? Do OKAMOTO.

JOILSON DIAS - Hum.

PAULO - Eles tão realmente com interesse. Na verdade, veio aqui semana retrasada o advogado deles. Aí, teve até, seu OKAMOTO tava por aqui, sabe? Só que eu não falei com o seu OKAMOTO, mas eu falei com o advogado e o

---

<sup>194</sup> Doc. 78 – Interrogatório Polícia Federal José Valter, em anexo.

JOÃO, aquele contador dele.

JOILSON DIAS - Certo, certo.

**PAULO - Certo? Aí, e aí ele tava com interesse de fazer acordo e tava até solicitando uma conversa aí, talvez com você ou com o ADAILTON. Só um pouquinho, só um pouquinho (telefone toca ao fundo). Alô.**

**JOILSON DIAS - Oi, seu PAULO, pode falar.**

**PAULO - Como eu tava com uma certa dificuldade de falar com você, eu liguei pro ADAILTON pra ver como é que o ADAILTON pensava do negócio. Aí, ele até que se colocou meio que no interesse de fazer...**

**JOILSON DIAS - Hum.**

PAULO - Mas como ele tava aqui, eu pedi até pra, ele até me mencionou alguma coisa do NELSON VIGO, que o NELSON VIGO tinha feito um acordo e que chegou na hora o NELSON VIGO apresentou uma área muito maior do que ele tinha feito, entre aspas, o acordo dele lá.

JOILSON DIAS - É, isso. Isso.

PAULO - Que envolvia a área do FRANCIOSI.

JOILSON DIAS - Certo.

PAULO - Aí, o seguinte, já que ele tava por aqui, eu falei: vou lá no FRANCIOSI pra poder dar uma conversada com o FRANCIOSI pra poder ver se chega em alguma coisa, né?, em algum ponto.

JOILSON DIAS - Hum rum.

PAULO - Aí nós fomos falar com TONHO, TONHO falou que parte da área foi destinado, a maior parte, né? Foi destinado, na separação lá da sociedade, parece que ele destinou pro GOLIM.

JOILSON DIAS - Isso.

PAULO - E aí ele ficou até de conversar com o GOLIM pra ver como é que poderia fazer, qual que seria uma proposta pro NELSON, né? Ele disse que o NELSON entrou também numa condição aí, que ele já tinha até direcionado o NELSON pra fazer um acordo com você, e depois não fez esse acordo, e agora a coisa ficou muito mais cara e aquela situação.

JOILSON DIAS - (incompreensível) tô mais por dentro da situação. Eu fui no MATO GROSSO falar com NELSON VIGO, acertamo, pegamo na mão, combinamos preço, combinamos prazo, 10 anos pra pagar, 10 anos pra pagar; entendeu? Quando foi (incompreensível) que seria, ele nada. Virou pra trás, nada.

PAULO - Hum.

JOILSON DIAS - Eu fui em OKAMOTO, com meu primo EULER. Foi eu e EULER, estivemos com seu OKAMOTO, faltava 3 meses para o aniversário de 70 e poucos anos dele, lá. Fomos os dois recebidos, tá entendendo?

PAULO - Hum.

JOILSON DIAS - Mas só que o filho dele, o MARCOS, dito isso pelo OKAMOTO, "olha, eu não faço mais acordo, não faço mais nada porque quem cuida é MARCOS, meu filho". Nós fomos pro escritório do OKAMOTO, fomos recebidos pelo SÉRGIO, acho que é o contador dele, sei lá o quê.

PAULO - SERGY?

JOILSON DIAS - SERGY, na época (incompreensível), sei que ele se parece com o seu OKAMOTO. O cara desdenhou da gente, tratou a gente que nem um moleque, tá entendendo?

PAULO - Hum rum.

JOILSON DIAS - Deixou a gente falando sozinho lá na sala, tá entendendo? Mas isso, ele fez isso, nós tamo em 2019, isso foi em 2014.

PAULO - Hum rum.

**JOILSON DIAS - Entendeu? Então, assim, nós já tentamos de toda as maneiras; eu, eu. O NELSON VIGO não pode falar porque eu não fui atrás dele porque eu fui. Foi eu, o ADAILTON e o LEANDRO MIQUELÃO que é da FAZENDA ALIANÇA.**

PAULO - Ham ram ram.

**JOILSON DIAS - Entendeu? Eu fui no OKAMOTO, fui até (incompreensível) em CURITIBA, aluguei um carro, fui a JURERÊ, eles não queria nem deixar a gente ver seu OKAMOTO. Por sorte, seu OKAMOTO tava vindo do plantio de eucalipto, certo?**

PAULO - Hum.

JOILSON DIAS - (incompreensível) um navio próximo e aí, quando o cara chegou, ele deu uma gorjetinha pro cara dizer "olhe, é aquele carro que ele tá". Quando chegou, a gente entrou na garagem com ele, entendeu?

PAULO - Ham ram.

JOILSON DIAS - Aí que seu OKAMOTO foi receber a gente, e aí veio com (incompreensível) MÁRCIO, "oh, MÁRCIO vai resolver", deu banho na gente, deu tudo, tá entendendo? Então assim, agora, hoje, tão se achando. NELSON tratou a gente que nem cachorro. Pegou em minha mão, "seu NELSON, eu sou um homem (incompreensível) mas eu

tenho palavra". Não, pode ficar confiante, eu (incompreensível), quando eu voltar a gente assina tudo, vou deixar uma procuração com LEANDRO; deixou de fato uma procuração com LEANDRO, e não deu em nada. Entendeu? Eu não sei se esse GETÚLIO fez (incompreensível), por que aí tá (incompreensível) NELSON VIGO. NELSON VIGO, a falsificação de OKAMOTO é essa, a falsificação de GETÚLIO é essa. E fora que (incompreensível) apaixonado por ele, mata e morre por ele, aí eu não entendo! Agora, aí, você pode usar isso (incompreensível). Já que você tá tentando ser o intermediador dessa situação, você pode falar, "cara, eu liguei pro ROLIM, falei com ele, fiquei até sem graça, porque ele me falou que foi aí sentar com seu OKAMOTO, sentou, tentou fazer um acordo amigável, fazer uma composição, trataram ele igual cachorro". Deixaram ele, o MARCOS deixou ele falando sozinho lá; o filho dele, lá no escritório dele. E sumiu!

[...]

**JOILSON DIAS - Eles tão vendo que agora o bicho vai pegar pro lado deles, e eu agora não posso fazer mais nada. Foram eles que criaram aquela audiência, lá, sem vergonha lá na CÂMARA DOS DEPUTADOS, com deputados, lá, manipulados, e tudo mais, e falando que da noite pro dia eu criei meus direito, né?, eu só não faço mágica; e aí, eu consegui agora, uma outra audiência, onde eu tô levando todas as falsidades que tão dentro do processo, aí eles agora tão com medo de ir pra cadeia, porque eu tô pegando o avião amanhã cedo e tô indo pra BRASÍLIA**  
**(incompreensível) amanhã, vou no MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, porque eu falei que tem, sou a pessoa pra falar, entendeu? Eu vou desbaratar essa quadrilha, todinha, aí; desse GETÚLIO, de todo mundo que tá aqui. Aí, agora, eles tão com medo, porque nem eu não posso fazer nada. Como eu falei, olha, eu tenho prova documental, eu sei como é que é a sistemática do negócio, eu sei quem compra a terra, quem banca o documento, quem vai atrás do documento, quem vai atrás do comprador, eu sei a sistemática todinha. E eu já fui ouvido aqui pela POLÍCIA FEDERAL aqui em BARREIRAS, e vou ser ouvido lá no MINISTÉRIO DA JUSTIÇA depois de amanhã, um DELEGADO de SALVADOR está vindo pra me acompanhar até lá. Vai**

**me encontrar lá em BRASÍLIA, porque eu já tenho um pedido (incompreensível) de denúncia aqui na POLÍCIA FEDERAL de BARREIRAS, sobre a BOM JESUS, e aí, por isso, esse processo, ele foi, (incompreensível) Posto Avançado da POLÍCIA FEDERAL, esse processo, ele foi enviado pra SALVADOR, e aí o DELEGADO de BARREIRAS não pode me acompanhar, vai um DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL de SALVADOR pra me acompanhar. Pra você ter ideia, entendeu? Porque agora não tem mais jeito. Eles foram fazendo um circo, e o circo virou um viral.**

**PAULO - Não, não.**

**JOILSON DIAS - (incompreensível) E aí eu tentei comprovar que eles são ladrão e vagabundo foi eu. Agora eles tão com medo.**

**PAULO - Não, não. Não é bem assim não.**

**JOILSON DIAS - Desde 2017 que eu fui lá em RONDONÓPOLIS, gastando meu dinheiro, sentar com NELSON VIGO, perder meu tempo e o cara fazendo comigo uma chacota? Entendeu? Aí, agora, quer acordo? Tá errado, não tá não?**

**PAULO - Não, não. O negócio é o seguinte. Vou esclarecer um negócio. O NELSON, nem conversei com ele, certo? Eu conversei foi com o advogado do OKAMOTO, até porque nós tem aquela terra lá, (incompreensível) transferir pra mim; quer dizer, fazer aquela parte da certificação que é pra poder transferir pra mim.**

**JOILSON DIAS - Certo.**

**PAULO - E aí, o seguinte. Como, vamo dizer, tem esse negócio de cancela, e coisa, aquele negócio todo, aí eu fui procurar eles pra ver como é que pode fazer. Aí que ele falou disso aí, tem realmente interesse e tal e tal. Então...**

**JOILSON DIAS - Eu acho assim, eu acho assim. Eu não sou mestre (incompreensível), a questão do CNJ ainda não acabou, tá entendendo? Essa liminar que eles compraram porque aquela Desembargadora - é aquela do CNJ - ela é a pessoa do SERRADO, foi ele que elegeu ela pra lá; então, assim...**

**PAULO - Quem que foi que colocou?**

**JOILSON DIAS - O SERRADO não colocou...?**

**PAULO - SERRALHO.**

**JOILSON DIAS - SERRALHO que colocou essa**

**Conselheira, (incompreensível) lá no CNJ.**

**PAULO - O negócio é o seguinte, eu vou dizer pra você; é o seguinte. Nós, como produtor...**

**JOILSON DIAS - Hum.**

**PAULO - ... elegemo algumas pessoas lá da Frente Parlamentar.**

**JOILSON DIAS - Hum.**

**PAULO - E aí, o seguinte, esse OSMAR, foi, assim, a pessoa que candidatou, eu peguei, até, na época, a contribuir na campanha dele, sabe?**

**JOILSON DIAS - Hum rum.**

**PAULO - Por ser do PARANÁ, tal... E aí, eu contribui com a campanha dele. Mas assim, foi o pessoal do algodão, pegou e contribuiu com ele.**

**JOILSON DIAS - Hum rum.**

**PAULO - Tá? Porque a Frente Parlamentar, a gente faz sempre um trabalho com eles pra eles poderem fazer toda uma defesa do...**

**JOILSON DIAS - Pois é...**

**PAULO - E aí...**

**JOILSON DIAS - (incompreensível)**

**PAULO - ... a gente pode conversar depois.**

**JOILSON DIAS - Mas deixa eu falar, deixa eu falar com o senhor, seu PAULO. O senhor, o senhor, em contrapartida, o senhor sabe das falsidades, o senhor sabe todo o processo, aí o senhor pede à pessoa pra fazer a coisa inversa? Tá totalmente errado isso! Eu não concordo com isso não. Eu não concordo!**

**PAULO - Bom, eu não sabia se ele tinha feito a indicação desse negócio, mas é o seguinte. O seguinte; rapaz, eu acho que dá pra você botar numa planilha as coisa, ver o que pode ceder, entendeu?**

**JOILSON DIAS - Hum rum.**

**PAULO - Rapaz, o negócio... Você saindo só com esses, se você sair só com esses acordo que você tem hoje, já é uma baita de uma vantagem, pô.**

**JOILSON DIAS - Seu PAULO, o senhor não tá entendendo. Eles, eles é que não mudam mais o que está feito, tá entendendo? Não é com o CNJ, não é com DOMINGUES BISPO não. Pra você ter noção, tá entendendo?, é o seguinte. Eu vou explicar bem claro pro senhor; eles não contavam que eu tenho uma ação, já feito uma ação, porque é o seguinte, o**

**inventário lá, quando o MINISTÉRIO PÚBLICO tentou cancelar o inventário lá, tá ouvindo?**

PAULO - Hum rum.

JOILSON DIAS - Quando o MINISTÉRIO PÚBLICO cancelou o inventário lá de SUZANO, ele pediu pra cancelar o óbito, mas automaticamente cancela-se todos os atos subsequentes. Aí cancelou o óbito, cancelou o inventário e cancelou lá as coisas dos tempo atrás, né?

PAULO - Hum rum.

JOILSON DIAS - Só cancelou o óbito. Claro, certamente, que precisa de uma ação autônoma. Só mandou cancelar o óbito e a matrícula. Pronto! O inventário não cancelou. Por quê? Não tinha uma ação correta, a tempo, porque já tinha se perdido o tempo - 20 e tantos anos - não teria como fazer uma rescisória nem uma anulatória, entendeu?

PAULO - Hum rum.

**JOILSON DIAS - Então, não se cancelava o óbito. Eu tenho um primo meu que é da POLÍCIA FEDERAL, ele estudou o assunto, ele é Doutor em Direito, é como é que se diz... É, tem Doutorado em Direito, ele estudou a ação e achou a ação cabível dentro dos requisitos que constam da falsidade do óbito. Se chama "ação querella nullitatis insanabilis". É uma ação pouco usada mas nós já (incompreensível) de 2017, e ela vai ser o remédio jurídico que nós temos pra cancelar o óbito, e consequentemente as matrículas (incompreensível). Então, assim, eles não contavam com isso; não sei nem se eles sabem disso, mas tô contando pro senhor. Então, eu não vejo pra mim, eu, eu, eu, JOILSON, fazer acordo com OKAMOTO hoje depois de eu ter me humilhado e ido atrás dele, tá entendendo? (incompreensível) alguma coisa pra ele se ele nunca teve lá. Entendeu? Eu vou falar com ADAILTON, eu sempre converso com ADAILTON, o que ADAILTON falar, se ele falar, "oh, vamo compor um acordo", "vamo compor um acordo". PAULO - Eu acho interessante compor esse acordo, rapaz. (incompreensível) você tem na mão hoje.**

**JOILSON DIAS - Eu não vou ouvir ele.**

PAULO - O produtor que você fez acordo, que na verdade o CNJ cancelou aquele negócio, aquela porcaria, até porque você não tinha colocado, vamo dizer, não ouviu, não deu direito de defesa pros produtores aí; porque os produtores

já tavam instalados, porra.

**JOILSON DIAS** - O senhor não tá entendendo. É porque o senhor não tá entendendo.

**PAULO** - Tudo bem.

**JOILSON DIAS** - Eu não tenho que citar, eu não tenho que citar o A, o B e o C não. O A que vendeu pro B, C e D; é o seguinte. Minha ação, ela é anterior a qualquer produtor, e é esse que é o problema. Eu não tenho que citar; tem muitos advogados que tem o entendimento que sim, mas não precisava citar, só precisava citar o OKAMOTO mesmo. Ele é que é, e a COOPERATIVA; eu só precisava citar ele. Não precisava citar ninguém. Mas tudo bem, tá tudo certo como der.

**PAULO** - Mas ele...

**JOILSON DIAS** - **Eu vou falar com ADAILTON, tá entendendo? Vou conversar com ele, e aí eu lhe volto a lhe falar.**

**PAULO** - **Vamo sentar, vamos botar**

**(incompreensível) numa planilha e vamo ver o que que você pode ceder; claro, eles cedem também, pra chegar num bom termo.**

**JOILSON DIAS** - **A realidade (incompreensível).**

**[...]**

**PAULO** - **Pra nós, também, nós tamo querendo; é claro que muita gente aí tá achando, assim, o seguinte, "ah, eu vou pagar porra nenhuma!, porque não tem matrícula, não tem porra nenhuma do JOILSON, que vai ser cancelado tudo". Então, tá nessa conversa. Eu vou lhe dizer: "oh, vamo simplificar porque o produtor não quer mais coisa, não quer mais rolo não".**

**JOILSON DIAS** - **(incompreensível) bater palma lá pra Deputado corrupto, tá lá, né? (incompreensível)**

**PAULO** - Tá nada.

**JOILSON DIAS** - O problema (incompreensível) do senhor. Eu sou um pouco diferente, né que eu sou radical não.

**PAULO** - **Rapaz, esse negócio aí, cê tem que ser frio; você não pode se queimar com um negócio desse. Tem que ser frio, porra.**

**JOILSON DIAS** - **Me queimar (incompreensível) com esses bandidos. Mas eu vou falar com ADAILTON. Depois que eu falar com ADAILTON, eu falo com o senhor.**

**PAULO** - **Pois é, o ADAILTON é um cara frio. Vamo**

**dizer, aquele negão é cabeça; vamo respeitar ele. É foda. Ele é cabeça, ele sabe onde que tá pisando, eu acho. Bom, ele sabe qual que é o movimento aí também; de lá e de cá, você sabe como é que é as coisas. Eu acho que era bom simplificar isso aí, o produtor tá aqui, ainda, mesmo pra querer simplificar o negócio todo, e aí...**

**JOILSON DIAS - Eu vou falar com ADAILTON. Eu vou falar com ADAILTON, eu vou falar com ADAILTON. Fique tranquilo que eu vou falar com ADAILTON e falo com o senhor.**

PAULO - Tá bom, então. [...]" (Joilson Dias) (Grifou-se)<sup>195</sup>

A relevância da atuação de JOILSON GONÇALVES para organização criminosa é destacada em outro diálogo interceptado do advogado JOÃO CARLOS NOVAES, que representa ADAILTON MATURINO e JOSÉ VALTER DIAS. Transcreve-se:

**"JORGE: Outra coisa que eu queria, aproveitando a oportunidade. Rapaz, aqueles caras lá do OESTE, aqueles caras são uns loucos, JOILSON, aquele pessoal, Eles assinaram uma confissão de dívida a meu favor e em favor de ALAN OLIVEIRA e não honraram, aí veio esse turbilhão de problema aí, até a suspensão da matrícula pelo CNJ. E agora, a gente vai ter que executar ele, JOÃO, no valor originário que é 15% daquilo ali tudo. Tem que executar ele, velho, porque ele não honrou o compromisso.**

**JOÃO: Mas meu amigo, aquele povo fez acordo um monte de, de... Tão me devendo,**

**JORGE: Agricultor... Não pagaram ainda não?**

JOÃO: Tem sete meses. É porque eles acertaram comigo um valor de um milhão e trezentos, esse um milhão e trezentos eu recebi e mais pra acompanhar o processo, trinta mil por mês. Eu e CARLOS RATIS, trinta mil por mês pra cada um. Tá devendo a gente sete meses. Nem dez mil cada um recebeu.

**JORGE: Você sabe quanto eles devem a mim e a ALAN pelos 15%? Cinquenta milhões, velho, é cinquenta milhões 15% daquilo ali. E ALAN disse, olhe,**

---

<sup>195</sup> Doc. 53 - Relatório de Análise e Interceptação nº 01/2019, em anexo.

**JORGE, eu vou executar, não vou esperar mais JOILSON não, porque JOILSON não tá preocupado em resolver nosso problema não.** E outra coisa, a gente não tá discutindo nada possessório, a gente tá discutindo verba alimentar, é os honorários.

JOÃO: Honorários é verba alimentar, exato. E agora o CNJ cassou a portaria de (ininteligível), bicho.

JORGE: Cassou, eu vi.

**JOÃO: "Puta que pariu"! Aquilo "fudeu" tudo, velho!**

**JORGE: Mas eles tão com dinheiro, JOÃO! Eles tão com dinheiro! Pelo amor de Deus! Você sabe disso!**

**JOÃO: Botaram muito dinheiro no bolso, "porra"! Botaram muito dinheiro no bolso! Me pagaram meu dinheiro, compraram avião, compraram lancha.**

**JORGE: Avião, eles tão milionários!**

**JOÃO: ADAILTON tá com jatinho, pagou cinco milhões num jatinho.**

JORGE: Eu sei disso.

JOÃO: Comprou uma lancha. O meu dinheiro mandou na hora. Eles me pagaram o ano passado, depois da copa do mundo, pagaram meu dinheiro todo, de vez.

JORGE: Imagine, eles tão negligenciando com o advogado deles imagine com o dos outros.

JOÃO: E agora tá devendo a gente que apertou um percentual por mês pra gente acompanhar, é petição e é processo, viu, velho, é um sufoco. Tá devendo a mim e a CARLOS RATS, pô!"<sup>196</sup> (Grifou-se)

Ao fim, JOÍLSON GONÇALVES movimentou, no período investigado, **R\$ 2.740.898,22** (dois milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), dos quais **R\$ 516.652,79** (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)<sup>197</sup>, valores que se densificam com as transações em espécie, circularizadas pela organização criminosa em tela.

Assim, ao ser cumprida busca e oitiva de JOÍLSON

---

<sup>196</sup> Doc. 71 - Relatório de Análise e Interceptação nº 03/2019, em anexo.

<sup>197</sup> Doc. 54 - Relatório - Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

GONÇALVES, ficou demonstrado que ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO tiveram atuação destacada na escalada patrimonial de JOSÉ VALTER e seu filho JOILSON GONÇALVES. Confira-se:

"Colhidas suas declarações, JOILSON afirmou que trabalhava como torneiro mecânico até o ano de 1999, juntamente com seu pai, JOSÉ VALTER DIAS, na empresa RETIFICA PERNAMBUCANA LTDA e no ano de 2000 abriu a empresa RETIFICA TORNOTEC LTDA, que funcionou até 2017.

Afirmou que, atualmente, sua renda é proveniente da sua fazenda, com a exploração de pecuária, bem como das questões envolvendo as compras e vendas de terras. Sua renda média mensal é de R\$ 70.000,00, em razão de acordos entabulados com produtores rurais que compraram terra na área em litígio da matrícula 1037, no sentido de que eles pagassem por determinado tempo uma indenização em sacas de soja.

Seu patrimônio gira em torno de 15 milhões de reais, envolvendo propriedade de fazendas, casas, lotes urbanos, veículos, sendo que alguns desses bens estão em nome de terceiros, pois alguns desses bens foram adquiridos por valor abaixo do preço de mercado em razão da dificuldade de regularização de sua documentação.

Sobre sua relação de amizade com ADAILTON MATURINO, ela remonta ao ano de 2000 ou 2001. Ele seria administrador de empresa e depois de certo tempo ele teria se tornado Consul. Não soube afirmar de onde provém a renda de ADAILTON.

**GECIANE MATURINO DOS SANTOS se tornou sua sócia na empresa JJF HOLDING, empresa criada por uma questão tributária, por aparente necessidade de "dar origem ao dinheiro dos acordos entabulados com os proprietários rurais". Afirmou que ela também seria advogada das causas que envolvem a Fazenda São José. Para remunerar GECIANE, cedeu cotas da empresa JJF HOLDING.**

**Contudo, o valor do capital social da empresa JJF HOLDING seria fictício, e por isso GECIANE não precisou desembolsar nenhum valor para entrar na**

**sociedade.”<sup>198</sup> (grifou-se)**

### **III. DA SISTEMATIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

A **organização criminosa** ora denunciada operou entre 03/07/2013 a 19/11/2019, sendo composta pelos Desembargadores GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e MARIA DO SOCORRO; bem como Juízes SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO; e os operadores ANTÔNIO ROQUE, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE e JÚLIO CÉSAR.

Integraram, ainda, a referida composição para as práticas de corrupção e lavagem, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e seu filho JOÍLSON GONÇALVES, cabendo a ADAILTON MATURINO, idealizador da meta delitiva, a articulação com os atores judiciais para harmônico funcionamento do sistema criminoso.

Os denunciados ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO deram, enfim, ares de perfeição à tese de JOSÉ VALTER e de seu filho JOÍLSON GONÇALVES, transformando um **borracheiro** no proprietário de **366.000 hectares** de terras, que superam os valores atualizados de **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)**, mediante pagamento de vantagens indevidas<sup>199</sup> aos integrantes do Poder Judiciário GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO, assim como seus operadores

---

<sup>198</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>199</sup> Cumpre esclarecer que os atos de ofício e vantagens indevidas (financeiras ou não), em tese, percebidas pelos denunciados GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA e MARIVALDA MOUTINHO, serão focadas em vertentes acusatórias autônomas.

ANTÔNIO ROQUE, KARLA LEAL, JÚLIO CÉSAR e MÁRCIO DUARTE.

Por certo, os denunciados ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER, JOÍLSON GONÇALVES, GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, JÚLIO CÉSAR, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, MARIVALDA MOUTINHO, SÉRGIO HUMBERTO e ANTÔNIO ROQUE, diante da multiplicidade de recursos a serem captados, anteviram a necessidade de criação e sistematização do dinheiro criminoso que circularia entre todos, sem permitir que fosse qualquer um deles vinculados diretamente ao recebimento indevido de valores.

Numa dinâmica de **corrupção sistêmica e criminalidade organizada**, como retratado no caso, é fundamental dar aparência lícita ao produto ou proveito do crime, com a perfeita separação lógica, no tempo e no espaço, entre o crime antecedente e os atos posteriores de branqueamento, ou seja, procuraram os denunciados garantir a atividade de desvinculação ou afastamento do dinheiro da sua origem ilícita para maximizar seu aproveitamento.

Estabelecidas essas premissas, ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e JOÍLSON GONÇALVES criaram e fizeram funcionar organismos societários para segmentar o rastro do dinheiro criminoso, com a aquiescência e suporte de GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, JÚLIO CÉSAR, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, MARIVALDA MOUTINHO, SÉRGIO HUMBERTO e ANTÔNIO ROQUE, os quais impulsionaram o mecanismo de lavagem com acordos e decisões sobre os litígios no oeste baiano.

Nesse contexto, entra em cena a JJF HOLDING, **cujo** capital social é de **R\$ 581.700.000,00** (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais), oriundo das matrículas

desmembradas, tendo, no seu quadro societário, os seguintes sócios: JOÍLSON GONÇALVES (49%), GECIANE MATURINO (46%) e JOSÉ VALTER DIAS (05%)<sup>200</sup>, a qual **jamais integralizou**<sup>201</sup> um único centavo na referida empresa, a indicar que ali estava criada pessoa jurídica com o propósito de lavar dinheiro.

Para se ter uma dimensão dos montantes que serão potencialmente transacionados, o protocolo de acordo firmado na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081<sup>202</sup> modulou o pagamento de 23 (*vinte e três*) *sacas de soja por hectares, em parcelas anuais e sucessivas*, tendo, como reflexo, para uma área de 366 mil hectares, a expectativa **anual** de crédito próxima a **R\$ 687.000.240.000,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais)**<sup>203</sup>, quando toda a área estivesse sendo cultivada.

Por consequente, a movimentação de recursos entre ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, com suas empresas e a JFF HOLDING, entre os anos de 2016 e 2019, no valor de **R\$ 517.673.427,04 (quinhentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**<sup>204</sup>, representada no organograma abaixo, traduz a pujança da arquitetura financeira, criada para enriquecer, ilicitamente, os

---

<sup>200</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.

<sup>201</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

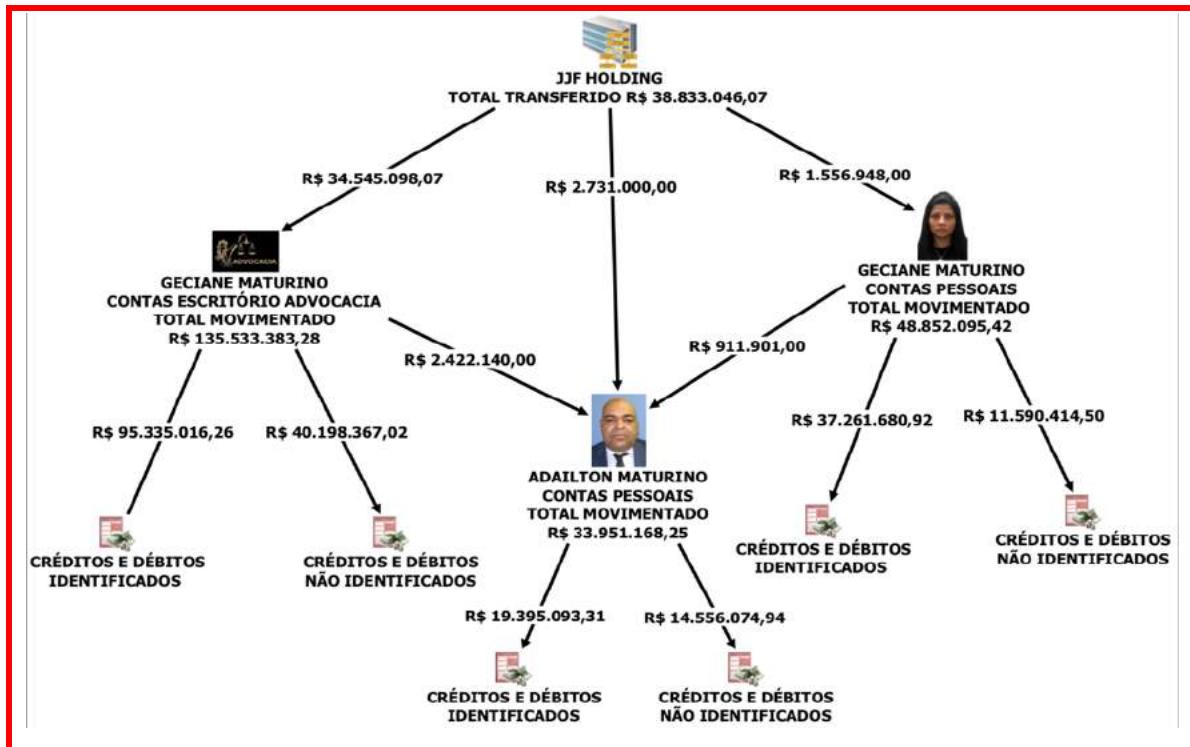
<sup>202</sup> Doc. 44 – Prot. de Acordo na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

<sup>203</sup> Saca de soja valendo R\$ 83,00 (oitenta e três reais), nos valores de hoje. Disponível em: <https://www.melhorcambio.com/soja-hoje>. Acesso em 09 dez. de 2019.<https://www.melhorcambio.com/soja-hoje>

Disponível em: <http://www.jornalgrandebahia.com.br/2018/12/peca-judicial-revela-nome-de-servidores-magistrados-e-desembargadora-do-tjba-citados-como-coparticipes-em-caso-de-grilagem-de-terra-em-formosa-do-rio-preto/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>204</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

integrantes da ORCRIM<sup>205</sup>:

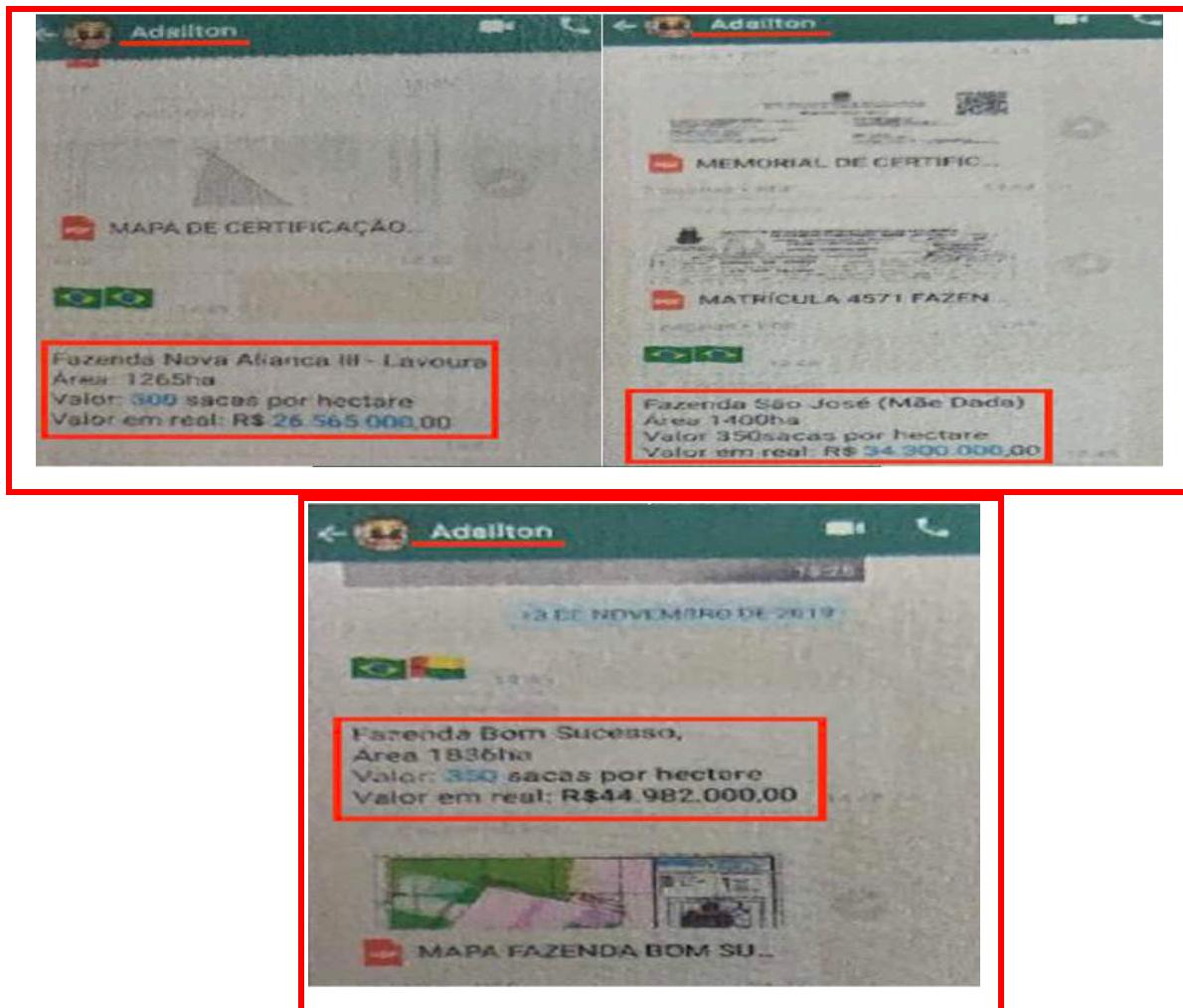


A comprovação de tal situação ganhou relevo com o diálogo entre o advogado investigado RICARDO TRÊS<sup>206</sup> e ADAILTON MATURINO, identificado no aplicativo de *WhatsApp*<sup>207</sup>, em que se faz referência à **soma dos recursos criminosos** captados junto à Fazenda Nova Aliança III, Fazenda São José (Mãe Dada) e Fazenda Bom Sucesso, no montante de **R\$ 105.847.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais)**:

<sup>205</sup> Doc. 79 – Análise Bancária SPPEA, em anexo.

<sup>206</sup> Nessa etapa, deve-se consignar que RICARDO TRÊS é investigado por ser intermediário de negociações de decisões junto à Corte de Justiça baiana, sendo que, futuramente, sua possível responsabilização acontecerá.

<sup>207</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.



Além dos denunciados ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER, JOÍLSON GONÇALVES, GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, JÚLIO CÉSAR, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, MARIVALDA MOUTINHO, SÉRGIO HUMBERTO e ANTÔNIO ROQUE terem atuado na estrutura financeira da organização a partir de 2016, eles também tiveram função relevante no **monitoramento e na blindagem** de investida do sistema de defesa social, que pudesse fazer cessar as atividades criminosas da organização.

Assim sendo, percebe-se que as *Operações Oeste Legal*

(deflagrada em 25/08/2016)<sup>208</sup> e *Immobilis* (deflagrada em 26/08/2016)<sup>209</sup>, não obstante tivessem o propósito de investigar, a primeira, *grilagem de terras no oeste baiano*, e, a segunda, *fraudes imobiliárias*, **não apresentaram qualquer tipo de resultado público** até o presente momento.

A *Operação Immobilis*, promovida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO/MPBA teve dentre seus alvos de prisão o casal ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, sendo que **ele conseguiu fugir** antes da chegada da Polícia, e **ela foi presa** e, posteriormente, liberada<sup>210</sup>.

Da análise do **fluxo telefônico dos** denunciados ADAILTON MATURINO, MARIA DO SOCORRO, MÁRCIO DUARTE, GESIVALDO, ANTÔNIO ROQUE, JOÍLSON GONÇALVES, JOSÉ VALTER E MARIA DA GRAÇA OSÓRIO observa-se, entre os dias 25/8/2016 (data da *Operação Oeste Legal* e véspera da *Immobilis*) a 30/9/2016 (período subsequente a liberação de ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO), contatos entre vários deles<sup>211</sup>:

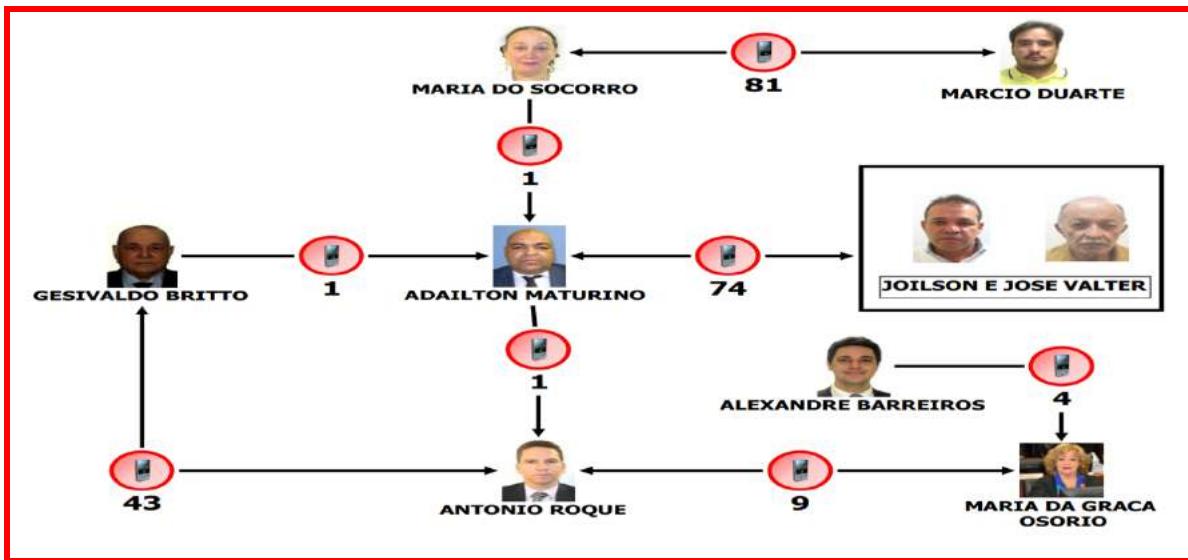
---

<sup>208</sup> Disponível em: <http://ative.ag/projeto/tjba/vara-do-crime-organizado-manda-prender-30-envolvidos-em-golpes-de-r-30-bilhoes/>. Acesso em 09 dez. de 2019.

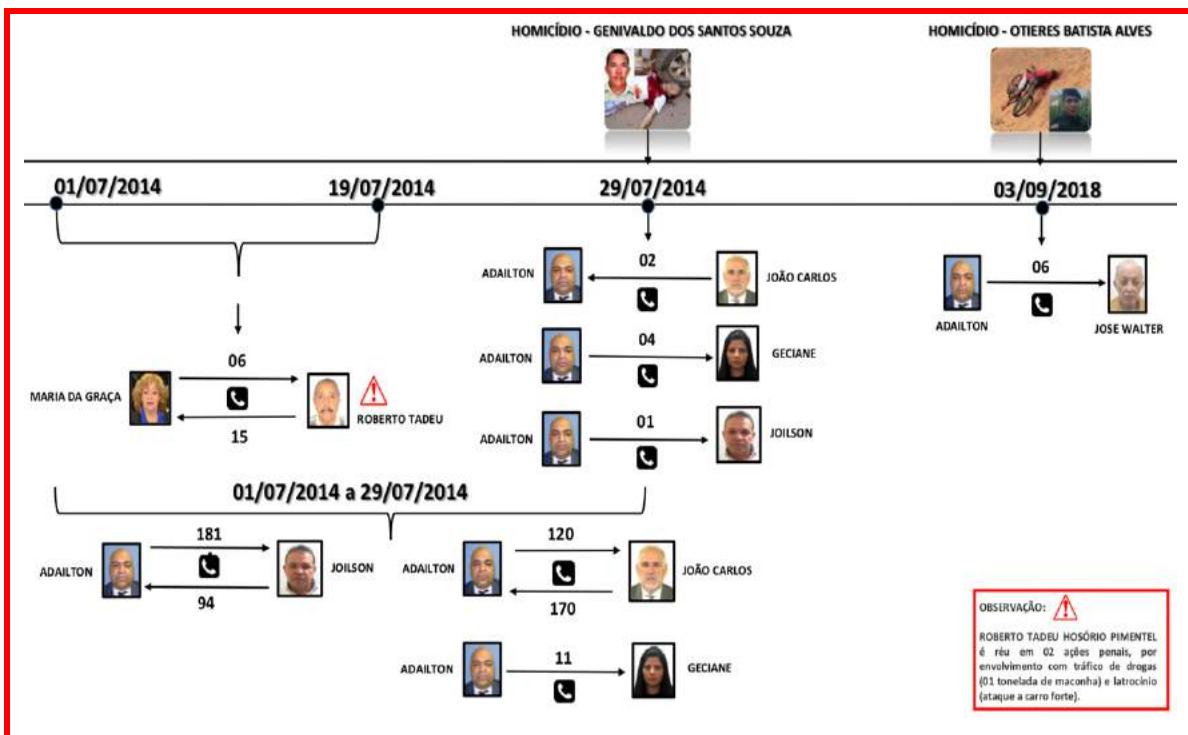
<sup>209</sup> Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/34035>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>210</sup> Doc. 80 - *Operação Immobilis*, em anexo.

<sup>211</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.



Situação similar aconteceu entre MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e JOÍLSON GONÇALVES, quando das execuções de GENIVALDO SOUZA (chamadas entre 1/07/2014 a 29/07/2014), provável delator do embrião do presente esquema criminoso, e OITIERES ALVES, executor contratado para possível queima de arquivo (chamadas no dia da morte 03/09/2018). Veja-se:



Feitos tais esclarecimentos, a lavagem operacionalizada pela ORCRIM, com criação e estruturação da JJF HOLDING, subdividese em 02 (duas) frentes<sup>212</sup>: a) criação de pessoas jurídicas para garantir a quebra do rastro financeiro, com movimentações em espécie ou fragmentadas; e b) ocultação de bens de luxo em nome de terceiros.

Ressalte-se que os mecanismos de lavagem ora descritos não afastam a persecução dos atos de branqueamento de ativos na incorporação das vantagens indevidas quando do pagamento pelos atos de ofício prolatados pelos denunciados julgadores e seus corruptores.

Em sede de conclusão, tem-se que o mecanismo de lavagem narrado nesta denúncia relaciona-se à prática de crimes contra a administração pública<sup>213</sup> dos denunciados MARIA DO SOCORRO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, JOSÉ OLEGÁRIO, GESIVALDO BRITTO, MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO, SÉRGIO HUMBERTO, ANTÔNIO ROQUE, JÚLIO CÉSAR, ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER, KARLA LEAL e JOÍLSON GONÇALVES.

Nesse contexto, destacam-se as **decisões negociadas**<sup>214</sup>, proferidas por SÉRGIO HUMBERTO e MARIVALDA MOUTINHO, em período contemporâneo às ligações telefônicas<sup>215</sup> entre os denunciados MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, GESIVALDO BRITTO, ADAILTON MATURINO, MARIVADA MOUTINHO, ANTÔNIO ROQUE e KARLA LEAL e

---

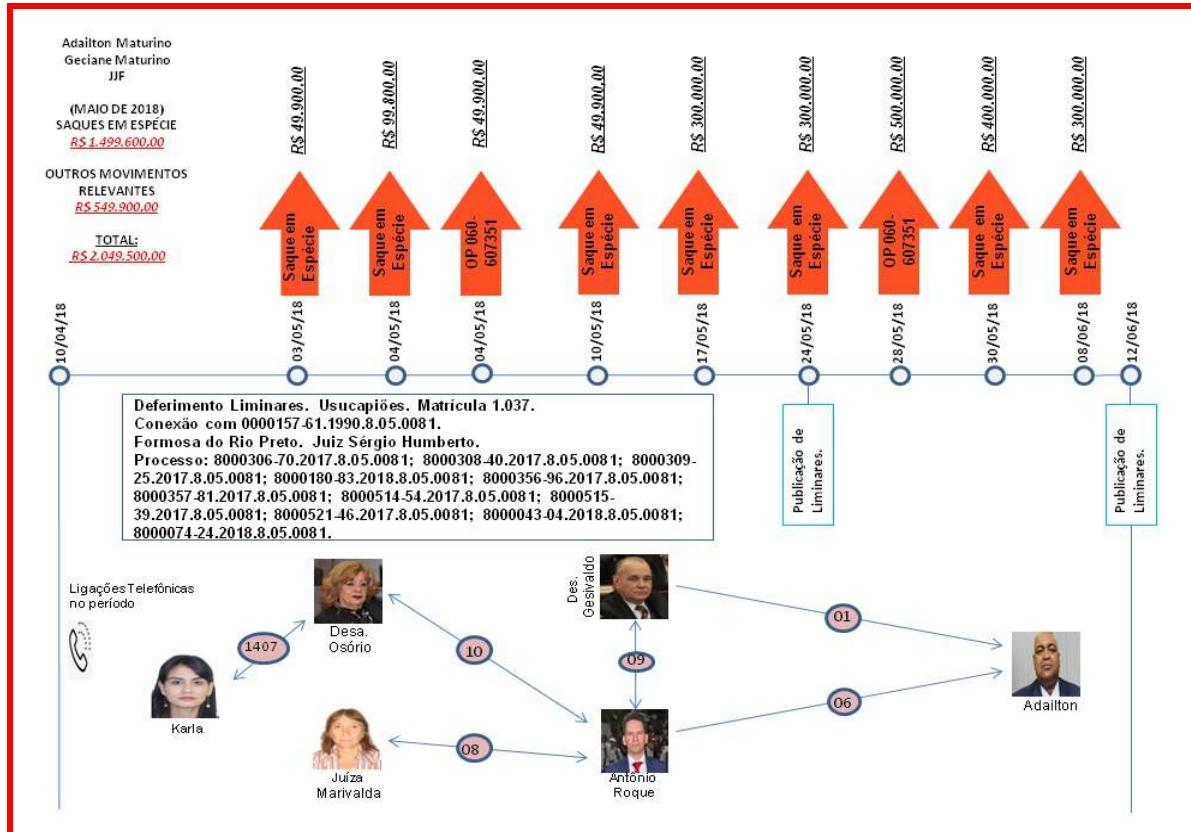
<sup>212</sup> Deve ser noticiado que outras frentes de lavagem estão sendo investigadas e serão, em sendo o caso, postas em Juízo, no momento oportuno.

<sup>213</sup> Esses fatos ilícitos serão objeto de denúncias autônomas.

<sup>214</sup> Doc. 81 – Decisões Oeste, em anexo.

<sup>215</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

os respectivos saques fracionados<sup>216</sup>, na boca do caixa, que totalizaram o valor de **R\$ 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil reais)**:



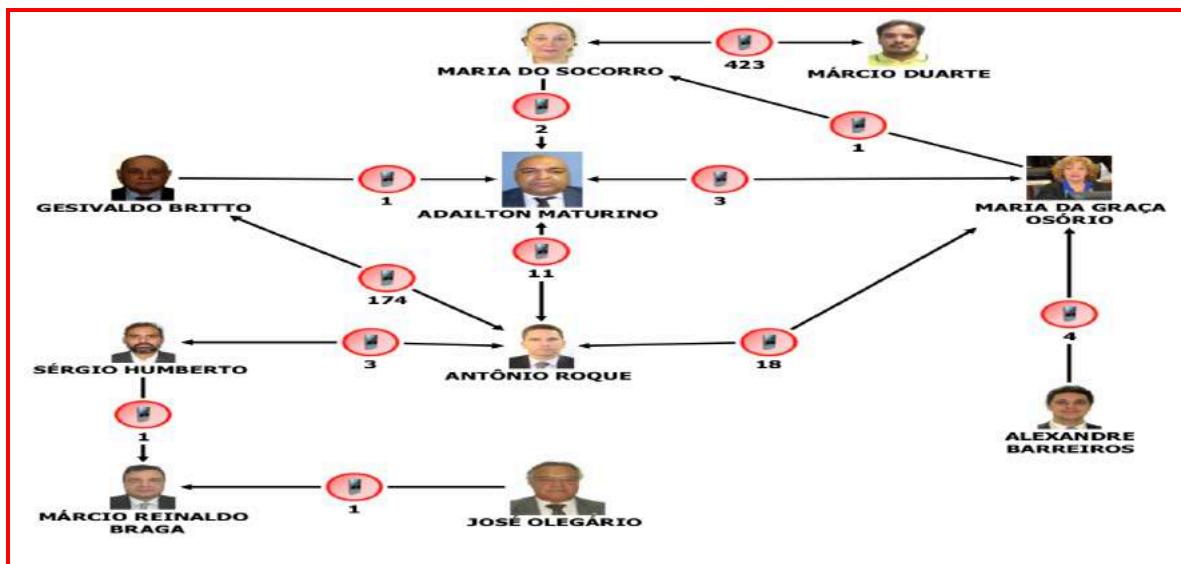
### III.1. DA LAVAGEM PROMOVIDA POR MEIO DA HOLDING JFF E SEUS DESDOBRAMENTOS

Como já narrado, a JJF HOLDING, aberta em 28/06/2016, apresenta capital social de R\$ 581.700.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais), oriundo das matrículas desmembradas, tendo, no seu quadro societário, os seguintes sócios: JOÍLSON GONÇALVES DIAS (49%), GECIANE MATURINO (46%) e JOSÉ VALTER DIAS (05%).

<sup>216</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

No entanto, a sua matriz societária foi constituída pelo filho de JOÍLSON GONÇALVES, FELIPE CAJANGO, que tinha, na época, apenas 19 (dezenove) anos de idade, passando por transmudações societária até a formação atual, ou seja, ajustados os termos do esquema criminoso que seria promovido por ADAILTON MATURINO, sua esposa GECIANE MATURINO, ingressa na sociedade, passando a deter percentual maior do que JOSÉ VALTER.

Importante destacar que, no período que abarca a estruturação da JFF HOLDING e o efetivo branqueamento de capitais, MARIA DO SOCORRO, MÁRCIO DUARTE, GESIVALDO BRITTO, ADAILTON MATURINO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, ANTÔNIO ROQUE, SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA e SÉRGIO HUMBERTO mantêm comunicação entre si (25/05/2016 a 12/11/2016), como apresentado no diagrama abaixo<sup>217</sup>, não obstante a tentativa destes de negar esse relacionamento ao serem inquiridos durante as investigações:

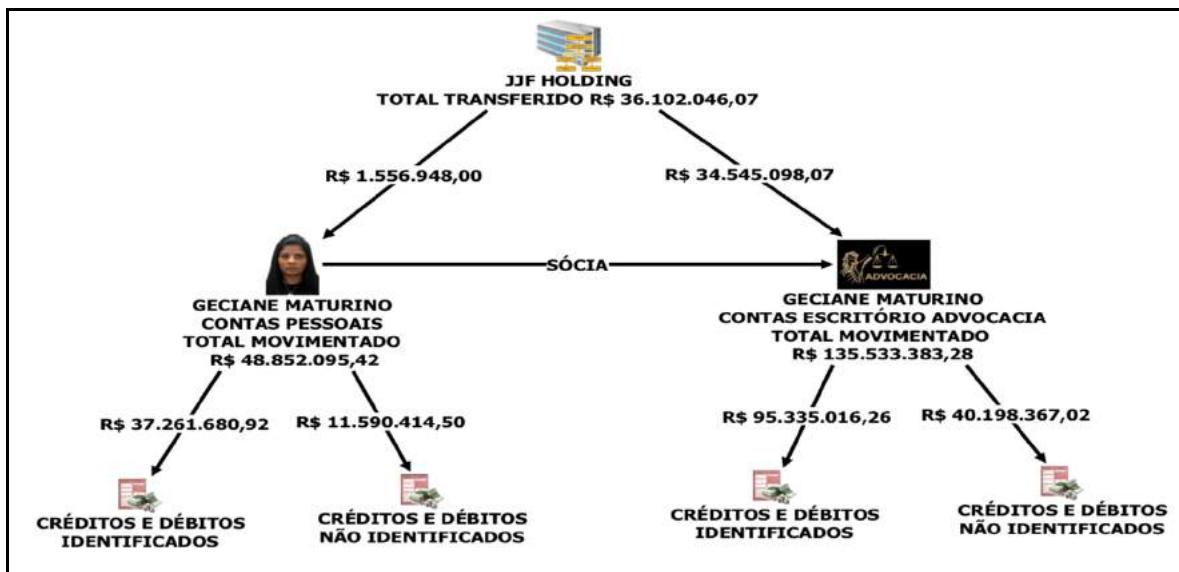


Por outro lado, GECIANE MATURINO, esposa de ADAILTON MATURINO, embora detenha 46% (quarenta e seis por cento) do

<sup>217</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

capital social da JJF HOLDING, que corresponde a R\$ 267.582.000,00 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), reconheceu, pessoalmente, sua **incapacidade técnica**<sup>218</sup> para tanto, situação que evidencia a criação de aparato para blindagem patrimonial e lavagem de ativos, de modo a dificultar o rastreio dos recursos pagos na prática de corrupção.

GECIANE MATURINO desempenha a função primordial de pulverizar recursos na estrutura de lavagem da ORCRIM, como se infere da representação gráfica dos recursos financeiros não identificados e movimentados<sup>219</sup> no período investigado: enquanto pessoa física, **R\$ 11.590.414,50** (onze milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), movimentados sem identificação, e, como pessoa jurídica, **R\$ 40.198.367,02** (quarenta milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), através do seu escritório de advocacia, no período investigado<sup>220</sup>:

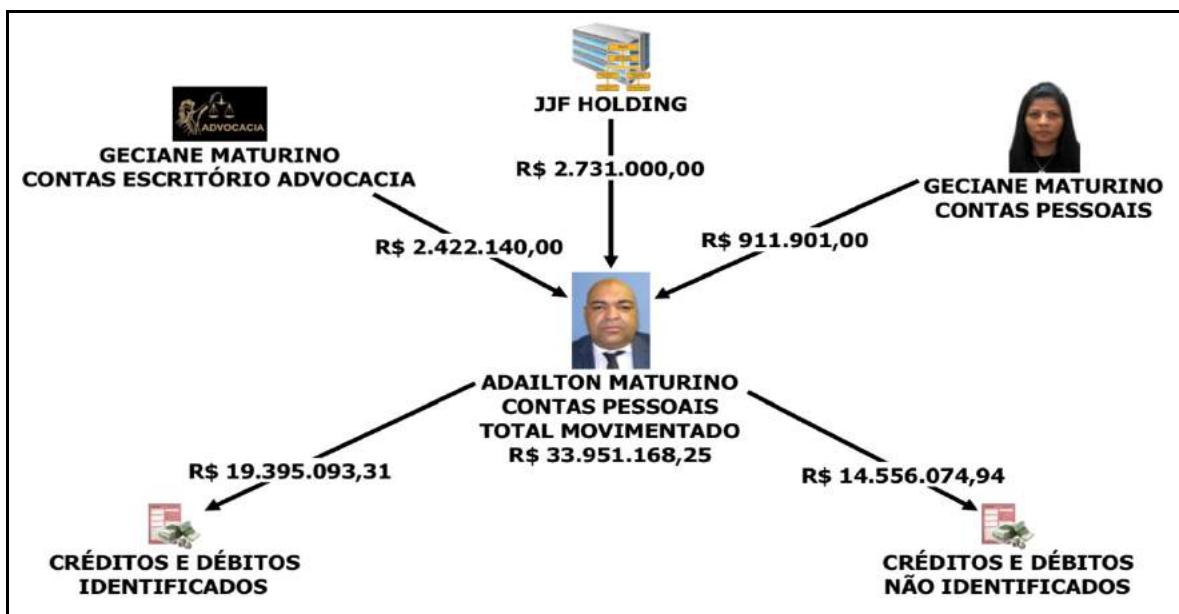


<sup>218</sup> Doc. 54 – Interrogatório de Geciane Maturino, em anexo.

<sup>219</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

<sup>220</sup> Doc. 79 – Análise Bancária SPPEA, em anexo.

ADAILTON MATURINO, por outro lado, dissociando-se<sup>221</sup> da JJF HOLDING para não despertar suspeita de cometimento de crime envolvendo a conciliação firmada no bojo da Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081<sup>222</sup>, apresenta movimentação financeira<sup>223</sup> inferior à de sua esposa GECIANE MATURINO, o que evidencia a utilização daquela como seu elo com as verbas criminosas negociadas com os demais denunciados, como se descreve a seguir<sup>224</sup>:



Nesse contexto, conforme acima narrado, no dia 19/09/2016, SÉRGIO HUMBERTO, na função de Juiz da Comarca de Formosa do Rio Preto, editou a Portaria nº 01/GSH, determinando a expedição de mandados de recondução dos proprietários da matrícula

<sup>221</sup> ADAILTON MATURINO figura como representante da Associação Profissional dos Trabalhadores na **Corte e Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral do Brasil** – ASPTCOMAB, mediando a solução consensual nos litígios do oeste baiano.

<sup>222</sup> Doc. 50 – Acordo na Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081, em anexo.

<sup>223</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

<sup>224</sup> Doc. 79 – Análise Bancária SPPEA, em anexo.

nº 1.037 à área em desfavor dos produtores, cujos imóveis derivam das matrículas **726 e 727** e em benefício de JOSÉ VALTER.

Na mesma data<sup>225</sup>, a JJF HOLDING sofreu alteração contratual, passando a ter capital de R\$ 327.400.000,00, (trezentos e vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais), sendo que deste montante, R\$ 327.350.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais) representam a avaliação da FAZENDA SÃO JOSÉ e cedeu suas cotas de modo a manter 10% do capital social, enquanto JOILSON GONÇALVES permaneceu com 80% e com a administração da empresa.

Dez dias depois, em 29/09/2016, o Conselho Nacional de Justiça decidiu suspender os efeitos da Portaria nº 01/GSH e, em 30/09/2016, SÉRGIO HUMBERTO cumpriu a decisão, expedindo nova Portaria nº 01-A/GSH, suspendendo a anterior, o que não impediu que tal situação fosse contornada pelo mesmo<sup>226</sup>, conforme já narrado.

Dois dias depois, em 01/10/2016, a JJF HOLDING sofreu nova alteração contratual, desta feita para incluir no seu objeto social “loteamento de imóveis próprios”, “incorporação de empreendimentos imobiliários” e “compra e venda de imóveis próprios”. Nesse ato, GE-CIANE MATURINO é admitida na sociedade no lugar de FELIPE DIAS, adquirindo no total 46% das cotas no valor de R\$ 149.405.000,00, (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinco mil reais), além de figurar como coadministradora com JOILSON GONÇALVES<sup>227</sup>.

---

<sup>225</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.

<sup>226</sup> SÉRGIO HUMBERTO proferiu decisão liminar, reavivando ações paralisadas há décadas, com a concessão de medida antecipatória na **Ação nº 0000157-61.1990.8.05.0081**, a fim de que as partes chegassem ao *acordo* gestado por ADAILTON MATURINO.

<sup>227</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.

Em 12/11/2016, a JJF HOLDING passou por mais uma alteração para aumentar o seu atual capital social, em alegada retificação dos valores dos imóveis que compõem a FAZENDA SÃO JOSÉ, de modo que GECIANE MATURINO ficou com 46% das cotas, no valor de R\$ 267.582.000,00 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais)<sup>228</sup>.

Também nesse propósito de segmentar os bens auferidos nas atividades ilícitas da ORCRIM, GECIANE MATURINO e seus filhos ADRIEL MATURINO e ADRIELLE MATURINO constituem, em 15/12/2017, a AGM HOLDING<sup>229</sup>, a qual, não obstante tenha capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)<sup>230</sup>, figura como proprietária<sup>231</sup> de uma aeronave Modelo1125 WEST.ASTRA, Prefixo PTMBZ; uma lancha de comprimento 13.500, adquirida por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e dois veículos luxuosos - I/M.BENZ ML 63 AMG, Placa Policial - ETB 8870, e I/PORSCHE CAYENNE V6, Placa Policial - JFP 6661, dentre outros bens.

Registre-se, por necessário, da mesma forma, que se constatou em relação à JFF HOLDING, que os denunciados JOSÉ VALTER, JOÍLSON GONÇALVES, ADAILTON MATURINO, KARLA LEAL, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, ANTÔNIO ROQUE, MÁRCIO DUARTE, MARIA DO SOCORRO, MÁRCIO BRAGA e GESIVADO BRITTO, como adiante diagramado<sup>232</sup>, mantêm intensa comunicação telefônica<sup>233</sup>, o que evidencia o seu relacionamento e contato direto nesses períodos determinantes para a atuação da ORCRIM:

---

<sup>228</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.

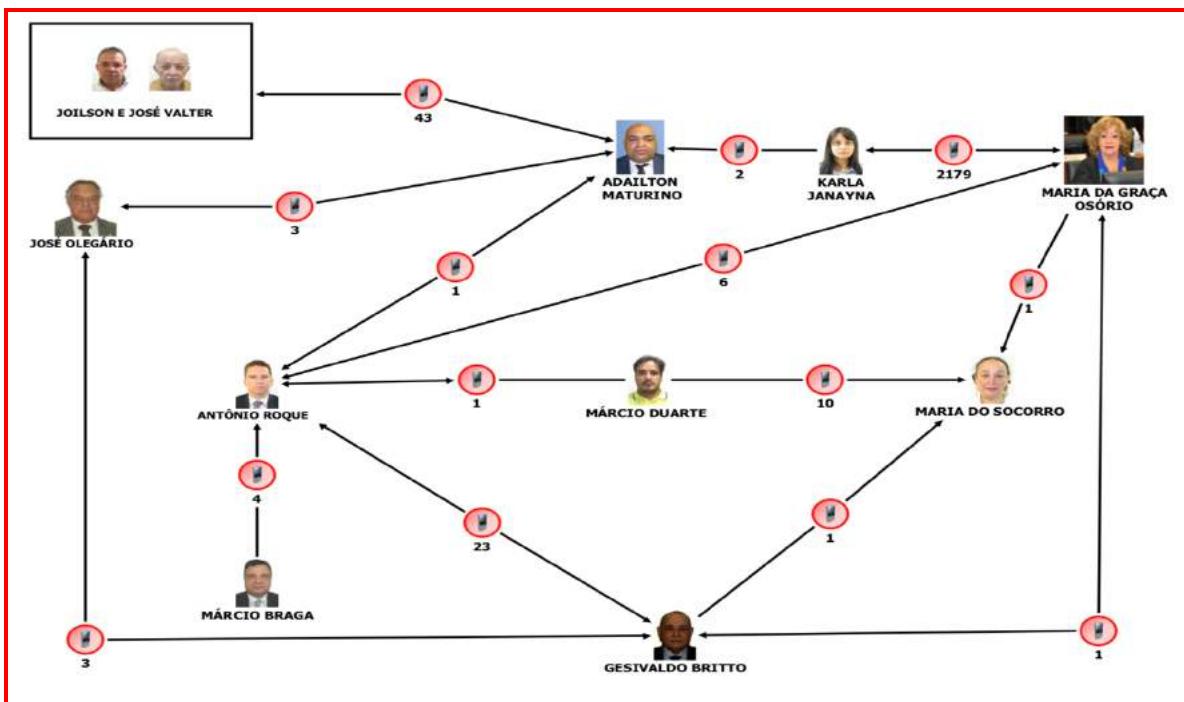
<sup>229</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.

<sup>230</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.

<sup>231</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

<sup>232</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>233</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

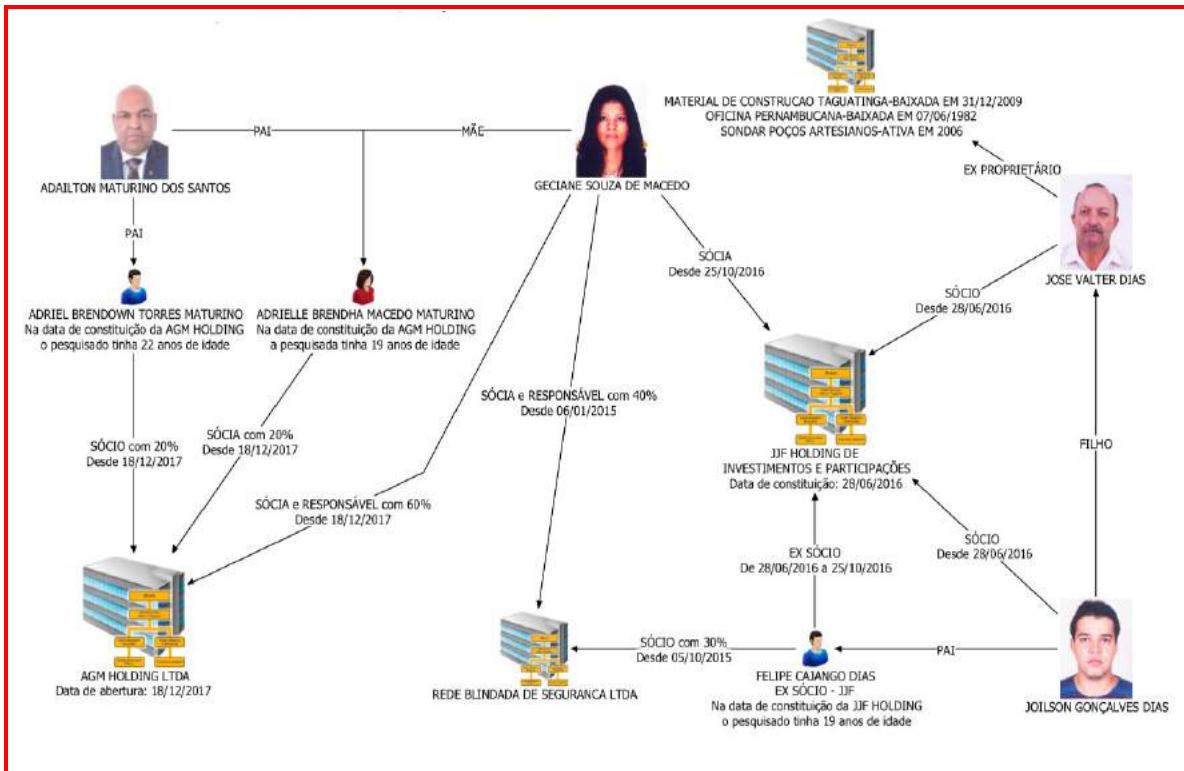


Importante ressaltar que, assim como FELIPE CAJANGO, que tinha, na época da constituição da JJF HOLDING<sup>234</sup>, 19 (dezenove) anos de idade, ADRIEL MATURINO e ADRIELLE MATURINO possuíam, respectivamente, 22 (vinte e dois) e 19 (dezenove) anos por ocasião da constituição da AGM HOLDING, evidenciando que ADAILTON MATURINO utiliza sua estrutura familiar para as práticas de lavagem de dinheiro.

Para melhor visualizar a teia societária montada por ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e JOÍLSON GONÇALVES, com a anuência de GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, JÚLIO CÉSAR, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, MARIVALDA MOUTINHO, SÉRGIO HUMBERTO e ANTÔNIO ROQUE, foi construído o seguinte diagrama<sup>235</sup>:

<sup>234</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>235</sup> Doc. 75 – Análise Empresas SPPEA, em anexo.



Além da vultosa movimentação de ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO<sup>236</sup> no período investigado, na ordem de R\$ **82.803.336,40** (oitenta e dois milhões, oitocentos e três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), dos quais **R\$ 26.146.489,40** (vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) não apresentaram origem, mas evidências surgem do sucesso da estrutura de lavagem operacionalizada.

Reflexo da perfeição da estrutura montada por ADAILTON MATURINO pode ser visualizada na *tentativa de bloqueio*<sup>237</sup> de ativos dos denunciados no montante de **R\$ 581.700.000,00** (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais), que resultou, de forma efetiva, na indisponibilidade de apenas R\$ 4.593,16 (quatro mil,

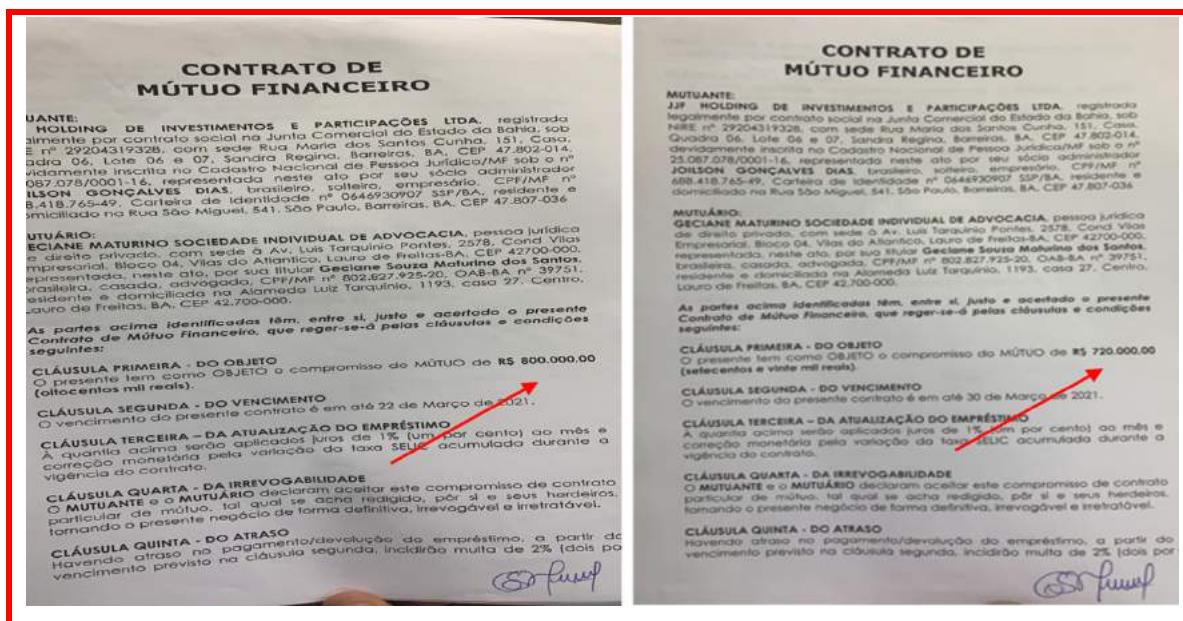
<sup>236</sup> Doc. 54 - Relatório – Análise Prel. de Mov. Bancária nº 001, em anexo.

<sup>237</sup> Doc. 58 – BacenJud 2.0, em anexo.

quinientos e noventa e três reais e dezesseis centavos) e R\$ 160.905,61 (cento e sessenta mil, novecentos e cinco reais e sessenta e um centavos), das contas dos multimilionários ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, respectivamente.

Nesse ponto específico, destaca-se que na busca no escritório de GECIANE MATURINO<sup>238</sup>, foi encontrada farta documentação relacionada ao objeto da investigação e sugestiva de lavagem de dinheiro, **com movimentações contábeis e bancárias de dezenas de milhões de reais**.

Assim, a Polícia Federal apreendeu<sup>239</sup> dezenas de Contratos de Mútuo entre “GECIANE MATURINO SOCIEDADE DE ADVOCACIA”, “JJF HOLDING” e correlatos, em valores milionários, indicativos de lavagem de ativos, numa engenharia financeira, em que os valores são transferidos da JJJ HOLDING para GECIANE MATURINO, como se fossem empréstimos. Observe-se:



Tais fatos ganham relevo no momento em que, ao ser

<sup>238</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>239</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

cumprida idêntica medida onde GECIANE MATURINO e ADAILTON MATURINO pernoitavam, foram localizados<sup>240</sup>, em uma bolsa identificada daquela, diversos cartões de crédito e **02 (duas) embalagens, contendo expressiva quantidade de ligas elásticas**, sem que fosse possível identificar qualquer contexto que justificasse o emprego de tal material de escritório e bancário, a não ser dar sequência ao pagamento de vantagens indevidas fracionadas e em espécie:



Adicione-se, ainda, que a Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>241</sup> identificou ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO associados a movimentações suspeitas na ordem de **R\$**

<sup>240</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>241</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

**61.542.168,00** (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais), tais como *provisionamentos, saques em espécie e depósitos fracionados etc.*

Destarte, entre 02/06/2017 a 30/08/2018, ADAILTON MATURINO realizou saques em espécie e movimentou, de maneira incompatível com sua renda, R\$ 27.020.460,00 (vinte e sete milhões, vinte mil e quatrocentos e sessenta reais)<sup>242</sup> para atender, dentre outras finalidades, os pagamentos de vantagens indevidas, cujo fluxo de comunicação<sup>243</sup> já apresentado mostra que todos permanecem conectados e ativos na ORCRIM:

Período	Natureza	Valor
02/06/17 - 02/06/17	Saque em espécie.	R\$ 405.000,00
01/10/17 - 31/03/18	A Empresa Geciane Maturno Sociedade Individual de Advocacia, pertencente a ele, recebeu valores incompatíveis com sua natureza.	R\$ 23.102.207,00
01/03/18 - 30/08/18	Movimentação financeira incompatível com a renda informada. Transferência de créditos a para conta e débitos destinados a saques e TEF.	R\$ 3.513.253,00

No que se refere à GECIANE MATURINO, tem-se, além dos 15 (quinze) pedidos de provisionamentos para saques em espécie, na ordem de **R\$ 4.900.000,00** (quatro milhões e novecentos mil reais) de 26/05/2017 a 26/06/2018, a efetiva retirada, na boca do caixa, de **R\$ 2.090.000,00** (dois milhões e noventa mil reais)<sup>244</sup>.

Retratada a sistemática atividade de GECIANE MATURINO de provisionar valores em espécie e sacar, numa lógica que os denunciados podem negociar decisão no interesse da ORCRIM, a qualquer momento, foram detectadas, ainda, as movimentações suspeitas dela, entre, 05/04/2017 a 21/05/2018, no montante de **R\$**

<sup>242</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

<sup>243</sup> Doc. 02 – Análise Telefônica SPPEA, em anexo.

<sup>244</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

**4.474.352,00** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), e **R\$ 15.921.642,00** (quinze milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais), pelo seu escritório, entre 02/01/2012 a 20/02/2018, na forma abaixo elencada<sup>245</sup>:

Período	Natureza	Valor
21/05/18 - 21/05/18	Depósito em espécie (depositante)	R\$ 313.000,00
19/10/18 - 19/10/18	Depósito em espécie.	R\$ 160.000,00
01/10/13 - 17/01/14	Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica e a ocupação profissional.	R\$ 1.368.053,00
01/04/18 - 30/09/18	Pagamento ou recebimento de valores em espécie (venda de bens de luxo ou alto valor).	R\$ 54.800,00
01/07/18 - 31/12/18	Pagamento ou recebimento de valores em espécie (compra de bens de consumo de luxo ou alto valor).	R\$ 68.500,00
13/11/13	Saque em espécie	R\$ 140.000,00
21/07/15	Saque em espécie.	R\$ 100.000,00
21/07/15	Saque em espécie.	R\$ 100.000,00
22/09/17	Saque em espécie (sacador)	R\$ 250.000,00
26/12/17	Saque em espécie (responsável)	R\$ 200.000,00
17/05/18	Saque em espécie (sacador)	R\$ 300.000,00
24/05/18	Saque em espécie (sacador)	R\$ 300.000,00
30/05/18	Saque em espécie (sacador)	R\$ 400.000,00
08/06/18	Saque em espécie (responsável e sacador)	R\$ 300.000,00
01/07/14 - 01/09/14	Transferência de valor alto para João Carlos Santos Moraes, seguida de saques e movimentações incompatíveis com o patrimônio e a renda do destinatário.	R\$ 254.000,00
01/09/16 - 05/04/17	Transferência a João Carlos Santos Moraes, seguida de saques e movimentações incompatíveis com o patrimônio e a renda do destinatário.	R\$ 165.999,00

02/01/12 - 14/12/16	Recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação e de locais distantes do de atuação da pessoa jurídica e da pessoa natural, com posterior realização de depósitos, saques e pedidos de provisionamento para saque atípicos	R\$ 14.327.899,00
17/03/17 - 19/06/17	Transferência de alto valor para a empresa seguida de saques, por meio de cheques e de forma fracionada.	R\$ 799.893,00
01/11/17 - 30/04/18	Recebimento de valor incompatível como patrimônio e atividade da empresa.	R\$ 239.550,00
01/01/18 - 20/02/18	Recebimento de depósitos, em espécie, no autoatendimento, fracionados em valores abaixo de R\$ 10.000,00.	R\$ 554.300,00

<sup>245</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

Também foi descoberto pela Polícia Judiciária<sup>246</sup> que as referidas empresas, ligadas à investigada GECIANE MATURINO, não têm sequer sedes para funcionamento, retrato de uma formação empresarial para blindagem patrimonial, com a realização das fases da lavagem de dinheiro.

### **III.2. DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E OCULTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE LUXO, AERONAVES E EMBARCAÇÃO**

Demonstrada que a criação e funcionamento das estruturas societárias compostas pela JFF HOLDING e AGM HOLDING para que ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO e SÉRGIO HUMBERTO, dentre outros, pulverizassem, sem deixar rastros, os vultosos valores movimentados pela ORCRIM, as investigações também revelaram outros caminhos de lavagem para fruição do proveito criminoso.

Desse modo, tem-se que ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO e SÉRGIO HUMBERTO adquiriram e permanecem ocultando, no presente momento, veículos de luxo, aeronaves e embarcação em **nome de terceiros**<sup>247</sup>, numa sintonia fina para quebrar vinculação com recursos criminosos.

Os denunciados ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO foram referenciados em movimentações típicas de lavagem de dinheiro na ordem de **R\$ 47.716.454,00** (quarenta e sete milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF<sup>248</sup>, ao passo que SÉRGIO HUMBERTO teve vinculação suspeita por pagamento em

<sup>246</sup> Doc. 82 – Levantamento Endereço PF, em anexo.

<sup>247</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

<sup>248</sup> Doc. 12 - Relatório de Inteligência Financeira - UIF nº 39385, em anexo.

espécie de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), justamente, pela aquisição de veículo de luxo, não incorporado no seu acervo patrimonial.

Dito isso, é importante consignar que a primeira etapa das investigações revelou que SÉRGIO HUMBERTO e a sua esposa LUCIANA SAMPAIO<sup>249</sup>, tinha em sua posse **um Porsche Cayenne** - Placa Policial AXR 1117, **uma HARLEY DAVIDSON/FXSB** - Placa Policial PKJ 1970, e **uma Mercedes Benz C180 Turbo** - Placa Policial OKX 1440, sendo que **nenhum deles** foi adquirido no ano de 2015.

É da busca cumprida contra SÉRGIO HUMBERTO<sup>250</sup> que se tem a perfeita noção da sua frota automobilística, cujas evidências indicam aquisição com divisas criminosas, não se perdendo de foco que ele é o único provedor da família, com vencimentos de servidor público e padrão incompatível, como retratado no item II.2.D.

Segue, abaixo, descrição de todos os automóveis em poder de SÉRGIO HUMBERTO, cujo valor atualizado alcança o patamar de **R\$ 839.642,00 (oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais)**:

MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	UF	TABELA FIPE
CHRYSLER	PT CRUISER CA	2007/2007	JPY6D70	SALVADOR-BA	R\$ 52.499,00
MERCEDES-BENZ	C180 TURBO	2012/2013	OKX1440	SALVADOR-BA	R\$ 64.883,00
PORSCHE	CAYENNE V6	2015/2016	AXR1117	SALVADOR-BA	R\$ 274.597,00
HARLEY DAVIDSON	FXSB	2016/2016	PKJ1970	SALVADOR-BA	R\$ 52.164,00
BMW	X6 XDRIVE50I	2014/2015	IZT7A77	BARREIRAS-BA	R\$ 289.139,00
HONDA	HR-V EX CVT	2017/2017	PKJ1J87	SALVADOR-BA	R\$ 76.220,00
HYUNDAI	TUCSON GLB	2010/2011	ODV0999	CENTRAL-BA	R\$ 30.140,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 839.642,00</b>

<sup>249</sup> Doc. 48 - Automóveis SÉRGIO HUMBERTO, e Doc. 49 - Automóveis LUCIANA SAMPAIO, em anexo.

<sup>250</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstanciado de Cump. de Medidas, em anexo.

Em outro vértice, a imputação de lavagem em face de SÉRGIO HUMBERTO, nesse tópico, será delimitada pela ocultação dos automóveis de luxo não registrados em seu nome e pagos com os valores recebidos nas vendas das decisões investigadas<sup>251</sup>, os quais estão adiante descritos e têm preço de mercado atualizado de **R\$ 722.260,00 (setecentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta reais)**.<sup>252</sup>

MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	UF	TABELA FIPE
PORSCHE	CAYENNE V6	2015/2016	AXR1117	SALVADOR-BA	R\$ 274.597,00
HARLEY DAVIDSON	FXSB	2016/2016	PKJ1970	SALVADOR-BA	R\$ 52.164,00
BMW	X6 XDRIVE50I	2014/2015	IZT7A77	BARREIRAS-BA	R\$ 289.139,00
HONDA	HR-V EX CVT	2017/2017	PKJ1J87	SALVADOR-BA	R\$ 76.220,00
HYUNDAI	TUCSON GLB	2010/2011	ODV0999	CENTRAL-BA	R\$ 30.140,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 722.260,00</b>

Na mesma situação, estão ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO que desfrutam de milionário acervo patrimonial adquirido por meio de interpostas pessoas, dentre elas JFF HOLDING, AGM HOLDING e GECIANE MATURINO ADVOCACIA<sup>253</sup>, tendo, como antecedente lógico, créditos originários da dinâmica criminosa ora descrita.

ADAILTON MATURINO, contando com a ajuda de GECIANE MATURINO, garantiu, até hoje, a ocultação, dos seguintes bens<sup>254</sup>: **aeronave**, Prefixo PTMBZ, no valor de R\$ 2.007.500,00 (dois milhões, sete mil e quinhentos reais); **aeronave**, Prefixo PTWVM, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **aeronave**, Prefixo

<sup>251</sup> Doc. 59 - Relatório de Análise e Interceptação nº 05/2019, em anexo.

<sup>252</sup>Disponível em <https://veiculos.fipe.org.br/#carro>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>253</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

<sup>254</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

PRWCP, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); e **lancha** de comprimento 13.500, adquirida por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Tem-se, ainda, que foram encontrados<sup>255</sup>, no dia do cumprimento da medida de busca e apreensão contra o casal ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, diversos carros, documentos e chaves nos seus variados domicílios, ocultados em nome de terceiros, que consolidaram a frota de 16 (dezesseis) luxuosos automotores, avaliados em **R\$ 2.344.835,00 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**<sup>256</sup>, cujo detalhamento foi assim planilhado<sup>257</sup>:

MARCA	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	UF	TABELA FIPE
PORSCHE	PANAMERA TURBO	2009/2010	EAZ7383	BARREIRAS-BA	R\$ 277.703,00
CHEVROLET	S10 100Y DD4A	2017/2018	PKU8379	BARREIRAS-BA	R\$ 153.145,00
MERCEDES-BENZ	ML 63 – AMG	2010/2011	ETB8870	LUIS EDUARDO MARGALHÃES-BA	R\$ 161.246,00
PORSCHE	CAYENE V6	2013/2013	JFP6661	SALVADOR-BA	R\$ 167.137,00
JEEP	RENEGADE LNGTD AT D	2015/2016	PJQ9173	SALVADOR-BA	R\$ 83.933,00
MERCEDES-BENZ	ML 63 – AMG	2012/2013	FEY9J11	LAURO DE FREITAS-BA	R\$ 256.484,00
FORD	RANGER XLTCD4A32C	2017/2018	GGM5988	LAURO DE FREITAS-BA	R\$ 129.246,00
INFINITI	FX 35 AWD	2009/2010	NVF9999	LAURO DE FREITAS-BA	N/D (R\$ 80.000,00 no icarros)
CHEVROLET	S10 LTZ DD4A	2016/2017	PKH5100	LAURO DE FREITAS-BA	R\$ 124.975,00
AUDI	A3 1.8	2004/2004	JPO5777	LAURO DE FREITAS-BA	R\$ 19.589,00
CHEVROLET	S10 LT FD2A	2017/2018	PKV7224	LAURO DE FREITAS-BA	R\$ 92.375,00
TOYOTA	HILUX SWSR-XA4FD	2016/2017	PAQ1846	LAURO DE FREITAS-BA	R\$ 179.196,00
MERCEDES-BENZ	C200	2017/2017	PIS9194	TERESINA-PI	R\$ 140.861,00
LAND ROVER	EVOQUE DYNAMIC 5D	2011/2012	NZY9099	LAURO DE FREITAS-BA	R\$ 96.738,00
JEEP	RENEGADE	2016/2016	PYI6738	LAURO DE	R\$ 80.906,00

<sup>255</sup> Doc. 55 - Relatório Circunstaciado de Cump. de Medidas, em anexo.

<sup>256</sup> Disponível em <https://veiculos.fipe.org.br/#carro>. Acesso em 09 dez. de 2019.

<sup>257</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

	SPORT AT			FREITAS-BA	
BMW	BMW 750i	2013/2014	JKN7557	BRASÍLIA-DF	R\$ 301.301,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.344.835,00</b>

Acrescente-se o fato de que os investigados ADAILTON MATURINO e GECIANE MATURINO, além de operarem sofisticado esquema de pulverização de ativos, promoveram a transferência de 05 (cinco) veículos de alto luxo<sup>258</sup> para a Embaixada de Guiné-Bissau<sup>259</sup>, a fim de que eles, apresentando-se publicamente como Diplomatas, lá jamais fossem alcançados, consolidando perfeita ocultação, até o presente momento.

Não se pode deixar de consignar que ADAILTON MATURINO não tem nenhum veículo automotor registrado em seu nome<sup>260</sup>, ao passo que GECIANE MATURINO tem um único veículo em seu nome, qual seja a *Land Rover Discovery (Ano 2007)*, Placa Policial JJD1800, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)<sup>261</sup>.

É importante pontuar que GESIVALDO BRITTO aparece como anterior proprietário do JEEP RENEGADE, Placa Policial PJQ 9173, atualmente, pertencente a AGM HOLDING<sup>262</sup>, ligada à GECIANE MATURINO, numa cadeia sucessória automotora que demonstra um forte relacionamento entre eles.

---

<sup>258</sup> Foram transferidos os veículos **Porsche Cayenne** - Placa Policial ONZ 0110; **Porsche Cayenne** - Placa Policial JFP 6661; **Porsche Panamera** - Placa Policial EAZ 7383; **Mercedes Benz AMG** - Placa Policial ETB 8870; **Ford Ranger** - Placa Policial GGM 5988; **Jeep Renegade** - Placa Policial PJQ 9173 e **I/Masserati Quattroporte** - Placa Policial BRY 9000.

<sup>259</sup> Doc. 77 - Ofício nº 0004326.00002639/2019-30 – MRE, em anexo.

<sup>260</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

<sup>261</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

<sup>262</sup> Doc. 76 – Análise Bens SPPEA, em anexo.

## IV. SÍNTESE CONCLUSIVA

Tem-se, enfim, como apanhado dos principais fatos narrados na denúncia que, no período de 03/07/2013 a 19/11/2019, houve promoção de **organização criminosa** pelos Desembargadores GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO e MARIA DO SOCORRO, bem como Juízes SÉRGIO HUMBERTO, MÁRCIO BRAGA, MARIVALDA MOUTINHO, e seus os operadores ANTÔNIO ROQUE, KARLA LEAL, JÚLIO CÉSAR e MÁRCIO DUARTE, associados ao grupo encabeçado por ADAILTON MATURINO, do qual fazem parte GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER e seu filho JOÍLSON GONÇALVES.

Ademais, os denunciados ADAILTON MATURINO, GECIANE MATURINO, JOSÉ VALTER, JOÍLSON GONÇALVES, GESIVALDO BRITTO, JOSÉ OLEGÁRIO, JÚLIO CÉSAR, KARLA LEAL, MÁRCIO DUARTE, MARIA DA GRAÇA OSÓRIO, MARIA DO SOCORRO, MARIVALDA MOUTINHO, SÉRGIO HUMBERTO e ANTÔNIO ROQUE, em unidade de desígnios, montaram e operaram engenharia financeira para **lavagem de dinheiro**, iniciada em 25/05/2016, e em funcionamento até o presente momento.

## V. ENQUADRAMENTO LEGAL

Diante dos fatos acima narrados:

- **ADAILTON MATURINO DOS SANTOS** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 3º e § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;
- **ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES** é denunciado por infração ao preceito primário do art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da

Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 3º e § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **JOÍLSON GONÇALVES DIAS** é denunciado por infração ao preceito primário do art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **JOSÉ VALTER DIAS** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI FERREIRA** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;

- **KARLA JANAYNA LEAL VIEIRA** é denunciada por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;
- **MÁRCIO DUARTE MIRANDA** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;
- **MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA** é denunciado por infração ao preceito primário do art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13;
- **MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL** é denunciada por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;
- **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** é denunciada por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 3º e § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;
- **MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO** é denunciada por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos art. 29 e art. 69, ambos do Estatuto Repressivo;
- **SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO** é denunciado por infração ao preceito primário dos art. 2º, § 4º, incisos II, III, IV e V,

da Lei nº 12.850/13 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98, na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal.

## **VI. REQUERIMENTOS FINAIS,**

Diante da imputação criminal acima descrita, requer o Ministério Público Federal:

- a) a notificação dos denunciados para apresentação de resposta preliminar à ação penal ora proposta, nos termos da Lei nº 8.038/90;
- b) o recebimento da denúncia, com a citação dos réus para oferecimento de resposta aos termos das imputações;
- c) a deflagração da instrução processual, com a oitiva das testemunhas e declarantes abaixo arroladas sobre os fatos narrados;
- d) a juntada dos documentos anexos, encartados numa mídia com os documentos digitalizados que aqui foram referenciados;
- e) ao final da instrução, que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os réus como incursos nas penas imputadas;
- f) a decretação da **perda da função pública** para os condenados que ocupem cargo ou emprego público ou mandato eletivo, nos termos do art. 92 do Código Penal;
- g) seja decretado o **perdimento** do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no valor mínimo de **R\$**

**517.673.427,04 (quinhentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos),** correspondente à soma dos valores lavados no esquema apurado, que deverá ser atualizado com juros e correção monetária, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei de Lavagem;

h) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer sejam os denunciados condenados a pagar **indenização por danos morais coletivos**, solidariamente, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, no valor equivalente a **R\$ 581.700.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões e setecentos mil reais)**, correspondente ao montante de dinheiro veiculado na engenharia financeira operada pela ORCRIM, pois os prejuízos decorrentes dos crimes de organização criminosa e lavagem são difusos e plurifensivos, e deram causa, ilicitamente, ao descrédito do mais elevado órgão do Poder Judiciário local perante a sociedade.

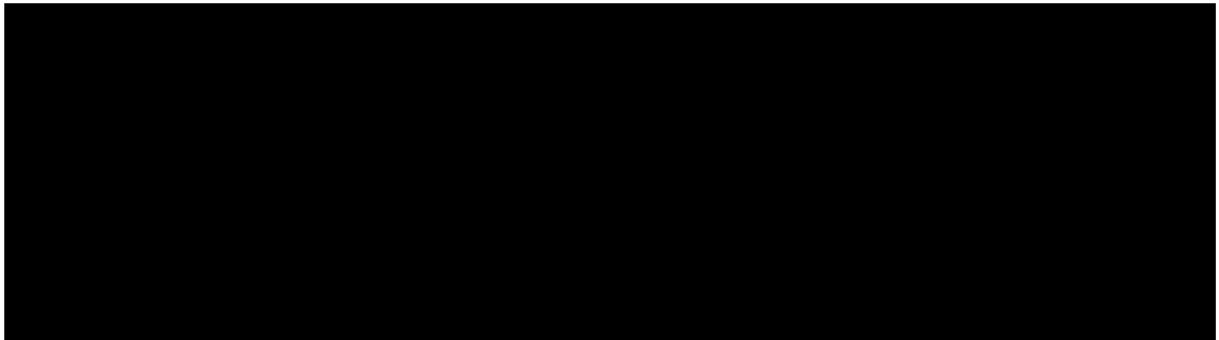
- *Rol de Testemunhas*<sup>263</sup>:

- 01) Delegada de Polícia Federal **Denisse Ribeiro**;
- 02) Delegada de Polícia Federal **Nelbe Freitas**;
- 03) Delegada de Polícia Federal **Vanessa Pereira**;
- 04) Delegado de Polícia Federal **Igor Spok**;

---

<sup>263</sup> Tendo em vista a existência de **denunciados presos**, é salutar que a requisição para a oitiva das *testemunhas policiais* arroladas pelo *Parquet* seja direcionada ao Diretor-Geral da Polícia Federal, buscando que todos se apresentem, pessoalmente, perante essa MM. Relatoria, em dia, hora e local, designados, para tanto.

05) Delegado de Polícia Federal **Alan Cordeiro**;



Brasília, 10 de dezembro de 2019.

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO**

*Subprocuradora-Geral da República*